PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05407-003

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos por clientes da

syngenta

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 60.744.463/0001-90

No Valor Nominal Total de até

R$ 850.000.000,00

(oitocentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA Seniores: BRVERTCRA0M6
Registro da Oferta dos CRA Seniores na CVM: [•]
Classificação de Risco Preliminar da Emissão dos CRA Seniores feita pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAAsf(exp)(bra)"

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** ("**EMISSORA**"), EM CONJUNTO COM O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**SANTANDER**" ou "**COORDENADOR LÍDER**"), O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, ("**BNP PARIBAS**") E O BANCO J.P. MORGAN S.A. ("**J.P. MORGAN**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "**COORDENADORES**"), REALIZA A EMISSÃO DE ATÉ 850.000 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS ("**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 26 DE ABRIL DE 2018 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, ATÉ R$ 850.000.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS). NÃO HAVERÁ COLOCAÇÃO DE CRA EM VIRTUDE DE OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**") E/OU DE OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR**").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – MÓDULO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3.

A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA FORAM APROVADAS EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-0 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 18 DE JULHO DE 2017 E NO JORNAL DIÁRIO COMERCIAL NA EDIÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2017 E NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017 NA JUCESP SOB O Nº 475.801/17-9. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SENIORES SERÁ EM 30 DE OUTUBRO DE 2022 ("**DATA DE VENCIMENTO**").

OS CRA SENIORES FARÃO JUS A REMUNERAÇÃO, CORRESPONDENTE A DETERMINADO PERCENTUAL, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS CRA SENIORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"), E, EM QUALQUER CASO, COM LIMITE MÍNIMO DE 100% (CEM POR CENTO) E LIMITE MÁXIMO DE 105% (CENTO E CINCO POR CENTO), DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, "*OVER* EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**" E "**REMUNERAÇÃO CRA SENIORES**", RESPECTIVAMENTE). OS CRA SUBORDINADOS MEZANINOS FARÃO JUS A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS MEZANINOS**"). OS CRA SUBORDINADOS JUNIORES FARÃO JUS A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ACRESCIDA DE UM *SPREAD* DE 31,33% (TRINTA E UM E TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS JUNIORES**").

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS POR NOTA PROMISSÓRIAS EMITIDAS POR PRODUTORES RURAIS, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DISTRIBUIDORES RURAIS, COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PERTENCENTE AO GRUPO ECONÔMICO QUE FAÇAM FARTE, DEVIDAMENTE CADASTRADOS E APROVADOS PELA SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 18.001, 2º ANDAR – SÃO PAULO – SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.744.463/0001-90 ("**SYNGENTA**") DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA SYNGENTA ("**DEVEDORES**"), NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS VINCULADO A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, CELEBRADOS ENTRE OS DEVEDORES E A EMISSORA ("**CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**").

OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA SERÃO DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÃO A CONSTITUIR UM PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("**LEI 9.514**"). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS, PESSOAIS OU FLUTUANTES SOBRE OS CRA. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE EXCLUSIVAMENTE PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA ("**INVESTIDORES**" OU "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**" E "**INSTRUÇÃO CVM 539,** RESPECTIVAMENTE"). **CASO NÃO OCORRA A RENOVAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, OS CRA PODERÃO SER AMORTIZADOS EXTRAORDINARIAMENTE, DE FORMA PARCIAL, OU RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, DE FORMA TOTAL, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO, SEM QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PRÊMIO DEVIDO AOS INVESTIDORES E/OU À SECURITIZADORA.**

A CONTAR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, A EMISSORA PROCEDERÁ À CONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DI (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO (HEDGE) DE EVENTUAL DESCASAMENTO ENTRE A TAXA DE DESCONTO PRÉ-FIXADA APLICADA PARA CÁLCULO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E A TAXA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE OS DERIVATIVOS SERÃO SUFICIENTES PARA COBRIR INTEGRALMENTE AS EVENTUAIS DIFERENÇAS RESULTANTES DAS TAXAS APLICADAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 123 A 145, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADORE LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DO OFERTANTE; COORDENADOR LÍDER OU, SE FOR O CASO, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado aos investidores durante o período de distribuição.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

Santander

COORDENADORES

BNP PARIBAS

J.P.Morgan

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

PINHEIRONETO ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA SYNGENTA

LEFOSSE ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 18 de abril de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
1.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 32
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 33
1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 35
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 46
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE 47
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 51
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 53
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA 55
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 55
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 56
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 101
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO 101
2.2.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 101
2.2.3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 102
2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 104
2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 105
2.4.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA 105
2.4.2. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELOS DISTRIBUIDORES 105
2.5. DECLARAÇÕES 106
2.5.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA 106
2.5.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 107
2.5.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 108
2.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 109
3. FATORES DE RISCO 123
4. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 147
4.1 A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 149
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO 151
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 152
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS 153
4.5. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 154
5. INFORMAÇÕES GERAIS 157
5.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA 159
5.2. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE 179
5.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES 180
5.3.1. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER 180
5.3.2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEMAIS COORDENADORES 189

(A) BANCO JP MORGAN S.A.: 189
(B) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. 192
5.4. INFORMAÇÕES SOBRE A SYNGENTA 195
5.5. RELACIONAMENTOS 196
6. O SETOR DO AGRONEGÓCIO 207
6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA 209
6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL 209
6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO 210
6.1.3. O MERCADO DE SOJA 212
6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO 213
6.1.5. O MERCADO DE MILHO 214
6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO 216
6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS 219
6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS 219
6.3.2. FERTILIZANTES 224
6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS 228
6.3.3.1. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS 229

7. ANEXOS
ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 231
ANEXO II APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS 245
ANEXO III DECLARAÇÕES DA EMISSORA 253
ANEXO IV DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER 257
ANEXO V TERMO DE SECURITIZAÇÃO 263
ANEXO VI RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR 377
ANEXO VII INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA
EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS 385

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto:

Acordo Operacional	significa o Acordo Operacional a ser celebrado entre a Emissora e a Syngenta, que estabelece os termos e condições por meio do qual (a) a Syngenta indicará possíveis Devedores à Emissora; (b) a Syngenta realizará o monitoramento (i) das lavouras dos Devedores, caso os Devedores sejam produtores rurais ou (ii) da região dos clientes dos Devedores, caso os Devedores sejam distribuidores rurais, durante o prazo de vigência dos respectivos Convênios; (c) a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Insumos à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores.
Agência de Classificação de Risco	significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
Agentes de Cobrança	significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
Agente de Cobrança Judicial	significa o **Luchesi Advogados**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	significa a **Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob

	o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
Agente Fiduciário ou Custodiante	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n 22.610.500/0001-88.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.8.2 e 7.9.2 do Termo de Securitização.
ANBIMA	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Assembleia de Titulares de CRA	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, na forma da Cláusula XV do Termo de Securitização e descrita na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia de Titulares de CRA".
Auditores Independentes da Emissora	significa **a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.**, com sede na Av Paulista, 37, Cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-000, Brasil, CNPJ 13.045.248/0001-10.
Aviso ao Mercado	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", publicado no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelos Coordenadores, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 em 16 de março de 2018, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400.
B3	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função.
Boletins de Subscrição	significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Mezaninos e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.

Boletim de Subscrição de CRA Seniores	significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores.
Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezaninos	significa os boletins de subscrição de CRA Subordinados Mezaninos, por meio do qual a Syngenta subscreverá os CRA Subordinados Mezaninos.
Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Juniores	significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Juniores, por meio do qual o Titular de CRA Subordinados Juniores subscreverá os CRA Subordinados Juniores.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
Cedente	significa a **VERT Créditos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19.
CETIP21	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Chinese Wall	significa os procedimentos e medidas adotados para a segregação das diferentes atividades exercidas pelos participantes da Emissão, de forma a evitar situações de conflitos de interesses, interesses concorrentes, bem como resguardar o sigilo e a independência das atividades exercidas pelos participantes da Emissão, instituindo, inclusive, barreiras éticas e informacionais, conforme aplicável.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Colocação Privada	significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezaninos junto à Syngenta, dos CRA Subordinados Juniores e que deverá observar a Proporção de CRA.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Condições para Pagamento do Preço de Aquisição	significa as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora por conta e ordem dos Devedores à Syngenta, quais sejam: **(i)** recebimento pela Emissora de documentação comprobatória dos negócios realizados entre o Distribuidor e produtores rurais e/ou cooperativas rurais vinculados às Notas Promissórias emitidas por referido Distribuidor, incluindo sem limitação pedidos de venda ou Notas Fiscais Eletrônicas de vendas de Insumos a produtores rurais acompanhadas de duplicatas da respectiva venda ou outros títulos de crédito; **(ii)** celebração pelos Devedores dos Convênios e cumprimento de suas disposições; **(iii)** emissão pelos Devedores e formalização dos Créditos do Agronegócio; **(iv)** indicação pelos Devedores dos Insumos a serem adquiridos; **(v)** emissão das Notas Fiscais Eletrônicas relacionadas a Operações de Compra e Venda e/ou Ordens de Compra e Venda; **(vi)** emissão pelos Devedores dos Termos de Quitação e Confissão de Dívida relacionados aos Insumos a serem adquiridos ou o e-mail com o valor de cada uma das aquisições dos Insumos vinculados ao Convênio; e **(vii)** Montante Mínimo tenha sido atingido.
Condições para Renovação	significa **(i)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio como lastros para o CRA; **(ii)** especificamente, com relação ao Créditos do Agronegócio com vencimento em um determinado mês, a verificação do nível de inadimplência dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Datas de Verificação da Performance,

	em valor inferior a 30% (trinta por cento), inclusive, do total de Créditos do Agronegócio vencidos no mesmo mês; **(iii)** a verificação do nível de inadimplência dos Créditos do Agronegócio, com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso em relação às respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, em valor inferior a 5% (cinco por cento), inclusive, da média móvel das 3 (três) últimas verificações no prazo máximo de 12 (doze) meses; e **(iv)** inexistência de deliberação pelos Titulares de CRA Subordinados Juniores, em Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores, determinando a vedação à ocorrência de Renovação, nos termos da Cláusula 15.16(c) do Termo de Securitização. Para fins desta definição, inadimplência: (i) não inclui Créditos do Agronegócio inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação, mas inclui renegociações que tenham sido inadimplidas em qualquer momento; e (ii) não inclui eventuais pagamentos a serem efetuados pela Syngenta por conta e ordem do Devedor.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 4044-4 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; **(iii)** os recursos do Fundo de Despesa, incluindo aqueles que estejam investidos em Outros Ativos; **(iv)** os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos até a respetiva Data Limite para Renovação; **(v)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção DI; e **(vi)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão.
Conta do Fundo de Reserva	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao **Banco Bradesco S.A.** (banco n.º 237), sob n.º 4393-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na

	qual serão depositados **(i)** os valores referentes ao Fundo de Reserva, inclusive aqueles investidos em Outros Ativos, e **(ii)** os valores referentes ao pagamento das Notas Promissórias adquiridas com recursos do Fundo de Reserva que não irão compor o lastro dos CRA, mas integram o Patrimônio Separado.
Contrato de Adesão	significa qualquer "*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Contrato de Cobrança	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é contratado para prestação de serviços de formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos e o Agente de Cobrança Judicial é contratado para prestação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
Contrato de Distribuição	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*",

	a ser celebrado, entre a Emissora e os Coordenadores.
Contrato de Prestação de Serviços	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Custodiante e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora e o Custodiante.
Contratos de Opção DI	significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 a serem celebrados pela Emissora, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*), respeitados os critérios indicados na Cláusula 4.17 e seguintes do Termo de Securitização.
Comitê de Cobrança	significa o comitê composto pelos Agentes de Cobrança, pela Emissora e pelo Titular do CRA Subordinado.
Coordenador Líder	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; e o **Banco J.P. Morgan S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e

	10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98.
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta, observado que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Convênio	significa cada "*Convênio de Aquisição de Insumos Agrícolas Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", que disciplinam a emissão dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores.
CRA em Circulação	significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
CRA Seniores	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 12ª emissão da Securitizadora.
CRA Subordinados Mezaninos	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 12ª emissão da Securitizadora.

CRA Subordinados Juniores	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 12ª emissão da Securitizadora.
CRA	significa os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.
Créditos do Agronegócio Inadimplidos	significa os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores após a respectiva Data Limite para Renovação, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.
Créditos do Agronegócio Quitados	significa os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data Limite para Renovação.
Créditos do Agronegócio	significa os créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, compostos por Notas Promissórias, as quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado.
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e das Notas Promissórias adquiridas para integrar o Fundo de Reserva, conforme o caso, descritos na Cláusula 4.15 do Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em conjunto com a Emissora pela Syngenta, conforme descrito no Termo de Securitização.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de abril de 2018.
Data de Integralização	significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

Data de Liquidação	significa cada data de liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição dos CRA, junto à B3, que será informada pelos Coordenadores aos investidores aos quais forem alocados CRA.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento efetiva dos CRA Seniores, qual seja, 30 de outubro de 2022.
Data de Vencimento CRA Subordinados	significa a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores, qual seja, 30 de dezembro de 2022.
Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio	significa as datas de vencimento de cada Crédito do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização.
Data de Verificação da Performance	significa a data de verificação da performance dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, que deverá ocorrer 4 (quatro) Dias Úteis após o vencimento do último crédito dentre os que possuem vencimento no mesmo mês.
Data Limite para Renovação	significa até 90 (noventa) dias após a data de vencimento de cada Crédito do Agronegócio.
Decreto nº 2.044	Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
Demais Safras	significa as safras cuja cultura não possuem uma época determinada de colheita ou cuja colheita não seja equivalente à da Safra e/ou da Safrinha, tais como hortifrútis.
Despesas	significa **(i)** as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização e na seção "Despesas do Patrimônio Separado" deste Prospecto Preliminar; **(ii)** as despesas incorridas pela Emissora para casos extraordinários, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas, até o limite de suas disponibilidades de recursos; e **(iii)** as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização e na seção "Despesas do Patrimônio Separado" deste Prospecto Preliminar, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.

Devedores	significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, Distribuidores, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte, devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que sejam devedores dos Créditos do Agronegócio.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
Distribuidores	significa os Devedores que sejam distribuidores rurais de Insumos da Syngenta.
Documentação de Verificação do Lastro	significam os documentos físicos ou eletrônicos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, em termos de prazo e montante, as relações originárias entre Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais vinculados às Notas Promissórias emitidas por referido Distribuidor e que deram origem à aquisição de produtos da Syngenta realizada pelos Distribuidores no âmbito das Notas Promissórias, nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.
Documentos Comprobatórios	significa os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e das Operações de Compra e Venda, quais sejam **(i)** Documentação de Verificação de Lastro, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização; **(ii)** as Notas Promissórias, **(iii)** os Convênios, e **(iv)** os Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida.

Documentos da Operação	significa os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cobrança; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Adesão; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; e **(viii)** os Prospectos.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	significa a 12ª emissão dos CRA das 1ª, 2ª e 3ª séries da Emissora.
Emissora ou Securitizadora	significa a **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
Escriturador	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula XI do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Fundo de Despesas	significa o fundo de despesas composto por um montante a ser provisionado na Data de Integralização dos CRA, na Conta Centralizadora, de forma a ser mantido, ao menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser e recomposto conforme mecanismo descrito na

	Cláusula IX do Termo de Securitização e na seção "Ordem de Alocação de Recursos", na página 84 deste Prospecto Preliminar, o qual será utilizado para pagamento das Despesas a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula XVI do Termo de Securitização e na seção "Despesas do Patrimônio Separado", na página 80 deste Prospecto Preliminar, e deverá ser investido em Outros Ativos.
Fundo de Reserva	significa o fundo composto exclusivamente dos montantes recebidos dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos que sejam quitados após a Data Limite para Renovação, assim como quaisquer recursos oriundos do pagamento de juros de mora e multas recebidos a qualquer tempo, excluindo aqueles Créditos do Agronegócio que tenham sido objeto de apenas uma renegociação pelo Devedor até a Data Limite para Renovação, desde que sejam pagos na data de vencimento de renegociação, até o limite do valor originalmente devido dos Créditos do Agronegócio.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
ICMS	significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
Instituições Autorizadas	significa qualquer uma das seguintes instituições, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco Citibank S.A.; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.; **(vii)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Seniores; e/ou **(viii)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a

	classificação dos CRA Seniores, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento.
Instituições Participantes da Oferta	significa os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Insumos	significa os insumos de proteção de cultivos e sementes da Syngenta.
Investidores	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	significam os jornais "Valor Econômico", "Diário Oficial de São Paulo" e "Diário do Comércio, Indústria & Serviço".
JTF	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.981	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada
Lei 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei Uniforme de Genebra	Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Leis Anticorrupção	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977*.
MDA	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Medida Provisória 2.158-35	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Montante Mínimo	significa, considerando a distribuição dos CRA Seniores, o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Nota Fiscal Eletrônica	significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente.
Notas Promissórias	significa as notas promissórias emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400 a qual **(i)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(ii)** será registrada perante a CVM, e que deverá observar a Proporção de CRA.
Operações de Compra e Venda	significa as operações de compra e venda a prazo de Insumos, celebrada entre os Devedores e a Syngenta
Ordem de Alocação de Recursos	significa a Ordem de Alocação de Recursos previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização e na seção "Ordem de Alocação de Recursos" deste Prospecto Preliminar, observado que em caso de Amortização Extraordinária dos CRA especificamente na Renovação, também deve-se observar o disposto na Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização e na seção "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Ordens de Compra e Venda	significa a requisição de **(a)** pedido de compra pelo Devedor à Syngenta, o qual deverá indicar dentre outras condições **(i)** a descrição dos Insumos, **(ii)** o preço total e unitário, **(iii)** a quantidade dos Insumos e **(iv)** a data de

	pagamento de referidos Insumos, de modo a formalizar as Operações de Compra e Venda; ou **(b)** ordem ou pedido de volume financeiro em Insumos.
Outros Ativos	significa os **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, **(ii)** cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou **(iii)** cédulas de depósito bancário ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contratos de Opção DI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Reserva e a Conta do Fundo de Reserva, bem como os valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Reserva, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; **(v)** a aplicação em Outros Ativos; **(vi)** a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vii)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de

	interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significa os investidores que sejam **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, da Cedente, da Syngenta ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	significa Produto Interno Bruto.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Política de Crédito Syngenta	significa o documento confidencial da Syngenta, em vigor, utilizado pela Syngenta para a concessão de crédito aos Devedores, bem como

	todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Syngenta no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
Prazo Máximo de Colocação	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, para fins da Oferta.
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição pago ou a ser pago pela Emissora à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, com relação as Operações de Compra e Venda, resultante do valor nominal dos Créditos do Agronegócio trazido a valor presente pela taxa indicada no Termo de Quitação Syngenta, que será calculada nos termos das Cláusulas 4.3.2 e 4.6.1 do Termo de Securitização, conforme aplicável, de acordo com o montante disponível em caixa, subtraídos os montantes necessários para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, conforme aplicável, considerando (i) no caso da primeira aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Integralização dos CRA ou (ii) nos eventos a partir da primeira Renovação, o pagamento dos Créditos do Agronegócio, relacionados estritamente àquela Data de Verificação da Performance, pagos até a respectiva Data Limite para Renovação, inclusive eventual remuneração oriunda do investimento desses montantes em Outros Ativos e eventuais proventos dos Contratos de Opção DI, e recebimentos de Créditos do Agronegócio renegociados apenas uma vez até o limite do valor originalmente devido dos Créditos do Agronegócio, ressalvados montantes destinados ao Fundo de Reserva e a Amortização Extraordinária imediatamente subsequente prevista na Cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização.

Preço de Integralização	significa o preço de integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso.
Procedimento de *Bookbuilding*	A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de pedidos de reserva e fixação de lotes mínimos e/ou máximo. O recebimento de intenções de investimento se iniciará a partir da publicação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar e se encerrará na data de conclusão do procedimento de coleta de intenções. Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Syngenta o percentual aplicável a taxa da Remuneração dos CRA Seniores. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, deverá declarar, no âmbito da respectiva intenção de investimento, se a sua participação na Oferta está condicionada à

	definição de percentual mínimo de remuneração com relação ao percentual a ser adotado para apuração Taxa de Remuneração CRA Seniores, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Prospecto, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração CRA Seniores na intenção de investimento. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Taxa de Remuneração CRA Seniores seja inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores. No Procedimento de Bookbuilding, serão atendidas intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração CRA Seniores, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding. As intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.
Proporção dos CRA	a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezaninos deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados

	Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Juniores deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores observada que as proporções serão alteradas após a Data de Emissão.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*".
Prospecto Definitivo	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*".
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa a Remuneração CRA Seniores, Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.
Remuneração CRA Seniores	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores e calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e na seção "Remuneração dos CRA Seniores", na página 59 deste Prospecto Preliminar.

Remuneração CRA Subordinados Mezaninos	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezaninos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização.
Remuneração CRA Subordinados Juniores	significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinados Juniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores e calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização.
Remuneração Teórica	significa a Remuneração Teórica CRA Seniores, Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração Teórica CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.
Remuneração Teórica CRA Seniores	significa a parcela da remuneração, destinada ao CRA Seniores, calculada nos termos da Cláusula 7.9 do Termo de Securitização.
Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos	significa a parcela da remuneração destinada ao CRA Subordinados Mezaninos, calculada nos termos da Cláusula 7.9 do Termo de Securitização.
Remuneração Teórica CRA Subordinados Juniores	significa a parcela da remuneração, destinada ao CRA Subordinados Juniores, calculada nos termos da Cláusula 7.9 do Termo de Securitização.

Renovação	significa a aquisição de novas Notas Promissórias para compor o lastro dos CRA, desde que atendam às Condições para Renovação na Data Limite para Renovação, nos termos da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos do Termo de Securitização.
Safra	significa a safra relativa à estação do verão de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de setembro e fevereiro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de janeiro e maio, primordialmente soja.
Safrinha	significa a safra relativa à estação do inverno de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de agosto e dezembro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de dezembro e junho, primordialmente milho.
Syngenta	significa a **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90.
Resolução CMN 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago mensalmente, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.
Taxa DI	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Taxa de Remuneração	significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores.
Taxa de Remuneração CRA Seniores	significa determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, com limite mínimo de 100% (cem por cento) e limite máximo de 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 31,33% (trinta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Termo de Quitação e Confissão de Dívida	significa cada "*Termo de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida*" celebrado pelos Devedores, no âmbito do Convênio, por meio do qual os Devedores declaram o recebimento de Insumos e que devem determinados valores à Emissora, no âmbito das Operações de Compra e Venda e dos Créditos do Agronegócio.
Termo de Quitação Syngenta	significa cada "*Termo de Quitação*" emitido pela Syngenta em favor da Emissora, no âmbito do Acordo Operacional, por meio do qual a Syngenta dá quitação à Emissora em relação ao Preço de Aquisição dos Insumos.
Termo de Securitização	significa o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*".

Titulares de CRA	significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinados Mezaninos e os Titulares de CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA Seniores	significa os titulares de CRA Seniores.
Titulares de CRA Subordinados Mezaninos	significa os titulares de CRA Subordinados Mezaninos.
Titular de CRA Subordinados Juniores	significa o titular de CRA Subordinados Juniores.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	significa o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas.
Valor Nominal Unitário	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; **(ii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezaninos; e **(iii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Juniores. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Valor Total da Emissão	significa o valor total da Emissão, equivalente a até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) em CRA Seniores; **(ii)** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em CRA Subordinados Mezaninos; e **(iii)** até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em CRA Subordinados Juniores.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto Preliminar terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como (i) a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações da Companhia", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", eselecionar "Formulário de Referência"); e

- www.vert-capital.com (neste website, acessar "RI" na parte superior da tela, e acessar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, pode ser encontrada nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Informações Periódicas e eventuais de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

- www.vert-capital.com (neste website, acessar "Relações Com Investidores" na parte superior da tela, e acessar "Demonstrações Financeiras Padronizadas").

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 123 a 145 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora e da Cedente;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; e

(viii) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 145 deste Prospecto e nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e

incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 55 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 145 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	**VERT Companhia Securitizadora.**
Coordenador Líder	**Banco Santander (Brasil) S.A.**
Coordenadores	**Banco BNP Paribas Brasil S.A.** e **Banco J.P. Morgan S.A.**, em conjunto com o Coordenador Líder.
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta, observado que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário ou Custodiante	**Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Escriturador	**Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Banco Liquidante	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Núcleo Cidade de Deus", s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Cedente	**VERT Créditos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19.
Autorização Societária	A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de

	2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017na JUCESP sob o nº 475.801/17-9.
Série e Classe da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª série da 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo os CRA da classe Senior.
Créditos do Agronegócio	Créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, compostos por Notas Promissórias, as quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado.
Código ISIN dos CRA Seniores	BRVERTCRA0M6.
Local e Data de Emissão dos CRA Seniores	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 26 de abril de 2018.
Valor Total da Oferta	até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, referente aos CRA Seniores.
Quantidade de CRA	até 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA Seniores.
Valor Nominal Unitário dos CRA	Os CRA Seniores terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso.
Prazo	A data de vencimento dos CRA, conforme o caso, será 30 de outubro de 2022 ou 30 de dezembro de 2022, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração dos CRA Seniores	Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.
Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos	Os CRA Subordinados Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA deverá ser paga na Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contratos de Opção DI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** a aplicação em Outros Ativos; **(v)** a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; **(vi)** o Fundo de Reserva e a Conta do Fundo de Reserva, bem como os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vii)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
Garantias	Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA Seniores e/ou os Créditos do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA Seniores não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA Seniores.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia de Titulares de CRA de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para instalar a Assembleia de Titulares de CRA em primeira ou segunda convocações, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada observando-se o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização. Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de

	CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso. Os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile a quantidade de CRA alocadas ao referido investidor e a efetiva Data de Liquidação. Os Investidores integralizarão os CRA, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do Preço de Integralização junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Até as 16h00 da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto a qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 414 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. A presente Oferta será efetuada com observância dos seguintes requisitos: (a) não será utilizada sistemática que permita o recebimento de reservas; (b) buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição dos CRA; e (c) não haverá valores mínimo e máximo de investimento. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Colocação e Procedimento de Distribuição" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto e o item "Plano de Distribuição" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Procedimento de *Bookbuilding*	A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de pedidos de reserva e fixação de lotes mínimos e/ou

máximo. O recebimento de intenções de investimento se iniciará a partir da publicação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar e se encerrará na data de conclusão do procedimento de coleta de intenções.

Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Syngenta o percentual aplicável a taxa da Remuneração dos CRA Seniores.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, deverá declarar, no âmbito da respectiva intenção de investimento, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de remuneração com relação ao percentual a ser adotado para apuração Taxa de Remuneração CRA Seniores, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Prospecto, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração CRA Seniores na intenção de investimento. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Taxa de Remuneração CRA Seniores seja inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores.

No Procedimento de Bookbuilding, serão atendidas intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração CRA Seniores, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding. As intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que

	alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Os CRA deverão ser subscritos e integralizados até o final do prazo da Oferta, observadas as disposições da subseção "Distribuição Parcial" deste Prospecto Preliminar. Os Coordenadores não se responsabilizam por eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Seniores; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Seniores originalmente objeto da oferta, conforme o caso, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição Parcial" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, da Cedente, da Syngenta ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente

	relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Após o início da Oferta Pública e durante o Prazo Máximo de Colocação, poderão ser aceitos pedidos de investimento de Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto Preliminar.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de investidores qualificados da Instrução CVM 539, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, com relação as Operações de Compra e Venda. Os recursos devidos pela Emissora aos Devedores em razão do pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, serão transferidos diretamente para a Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, e serão utilizados para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Devedores da Syngenta decorrentes das Operações de Compra e Venda**.**
Comprovação da Destinação dos Recursos pelos Distribuidores	Os Distribuidores deverão encaminhar à Emissora, adicionalmente aos documentos previstos na Cláusula 5.9 do Termo de Securitização, que disponibilizará tais informações ao Agente Fiduciário, até o vencimento da respectiva Nota Promissória, ordens de compra e venda ou notas fiscais ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais, por meio de consulta via página na rede mundial de computadores, conforme o caso, que demonstrem a comercialização dos Insumos junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais. Dessa forma e considerando o exposto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão comprovar a efetiva destinação dos recursos, pelos Distribuidores, para a aquisição de Insumos da Syngenta com a consequente comercialização destes Insumos junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais.
Assembleia de Titulares de CRA	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 15.1 e seguintes do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Inexistência de Manifestação dos Auditores	Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores

Independentes da Emissora	independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto, com relação à Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto.
Inexistência de Carta Conforto:	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 145 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e na B3.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Seniores foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "AAAsf(exp)(bra)", para os CRA Seniores, conforme cópia da súmula prevista no Anexo VI deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores não serão objeto de classificação de risco.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE

1. Emissora

VERT Companhia Securitizadora
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Martha de Sá Pessoa/ Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com.br
Website: www.vert-capital.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: (http://www.vert-capital.com, neste website clicar em "Emissões", em "1ª Série da 12ª Emissão Syngenta", e posteriormente em "Prospecto Preliminar")

2. Coordenadores

2.1. Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Alishan Khan
Tel.: (11) 3553-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Website: wwww.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: (www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Securitizadora – CRA Syngenta" e clicar em "Download do Prospecto Preliminar")

2.2 Demais Coordenadores

(A) Banco J.P. Morgan S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-905
At.: Ricardo Leoni
Tel.: 55 11 4950-3163
Email: ricardo.leoni@jpmorgan.com
Site: www.jpmorgan.com
Link para acesso ao Prospecto: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/crasyngenta e neste link clicar em "Prospectp Preliminar"

2.2 Demais Coordenadores

(B) Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, Vila Nova Conceição
04543-010 - São Paulo – SP
At.: Paulo Ricardo Westin Marcon e Rodrigo Fittipaldi
Telefone: (11) 3841-3499
E-mail: paulo.marcon@br.bnpparibas.com e rodrigo.fittipaldi@us.bnpparibas.com
Site: www.bnpparibas.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx, neste website clicar no item referente ao Prospecto Preliminar "CRA Recebíveis Syngenta"

3. Cedente

VERT Créditos Ltda.
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Martha de Sá Pessoa/ Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com.br
Website: www.vert-capital.com.br

4. Agente Fiduciário e Custodiante

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202 – Jardim Paulistano
São Paulo, SP
CEP 01452-000
At.: Flávio Scarpelli / Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Website: http://www.vortxbr.com

5. Assessor Jurídico do Coordenador Líder e da Emissora

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa
São Paulo - SP
CEP 01455-906
At.: Sr. Tiago Araujo Dias Themudo Lessa
Telefone: (11) 3247-8400
E-mail: tlessa@pn.com.br
Website: www.pinheironeto.com.br

6. Assessor Jurídico da Syngenta

Lefosse Advogados
Rua Tabapuã, 1227 – 14º andar - Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04533-014
At.: Sra. Renata Cardoso
Tel.: (11) 3024-6221
E-mail: renata.cardoso@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

7. Banco Liquidante

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara
Osasco- SP
At.: Mauro Sérgio Gardusi
Tel: (11) 2357-3143
E-mail: mauro.gardusi@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

8. Agência de Classificação de Risco

Fitch Ratings Brasil Ltda.
Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010
Rio de Janeiro – RJ
At.: Vanessa Roveri Brondino
Tel.: (11) 4504 2614
E-mail: vanessa.roveri@fitchratings.com
Website: https://www.fitchratings.com.br/

9. Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.
Rua do Bosque, n° 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium – Barra Funda
São Paulo, SP
CEP: 01136-001
At.: Priscila do Nascimento
Telefone: (11) 2039-7909
Fac-símile: (11) 3392-2044
E-mail: crasvi@afortservicos.com.br

10. Agente de Cobrança Judicial

Luchesi Advogados
Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo - SP
CEP: 05001-100
At.: Guilherme Fernandes Gardelin
Tel.: (11) 3664-3467/ (11) 9 8341-0201
E-mail:
guilherme.gardelin@luchesiadv.com.br
Website:
http://www.luchesiadv.com.br/index.html

11. Auditor Independente da Emissora

Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105
São Paulo - SP
CEP 04571-010
At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos
Tel.: 3886-5100
E-mail: grantthornton@br.gt.com
Website:
http://www.grantthornton.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante", na página 47 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste website clicar em www.cvm.gov.br - no canto esquerdo deste website, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhias" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhia" e "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1- Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "VERT Companhia Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da VERT Companhia Securitizadora", clicar em "download").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
  Al. Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar – Alphaville, Barueri – SP
  Site: www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA", buscar "VERT" e clicar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.5. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELOS DISTRIBUIDORES

2.6. DECLARAÇÕES

2.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e de proteção de cultivos. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos até 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA Seniores, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sob regime de melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária.

A figura abaixo ilustra a representatividade do CRA Seniores e das demais séries em relação ao total dos CRA.

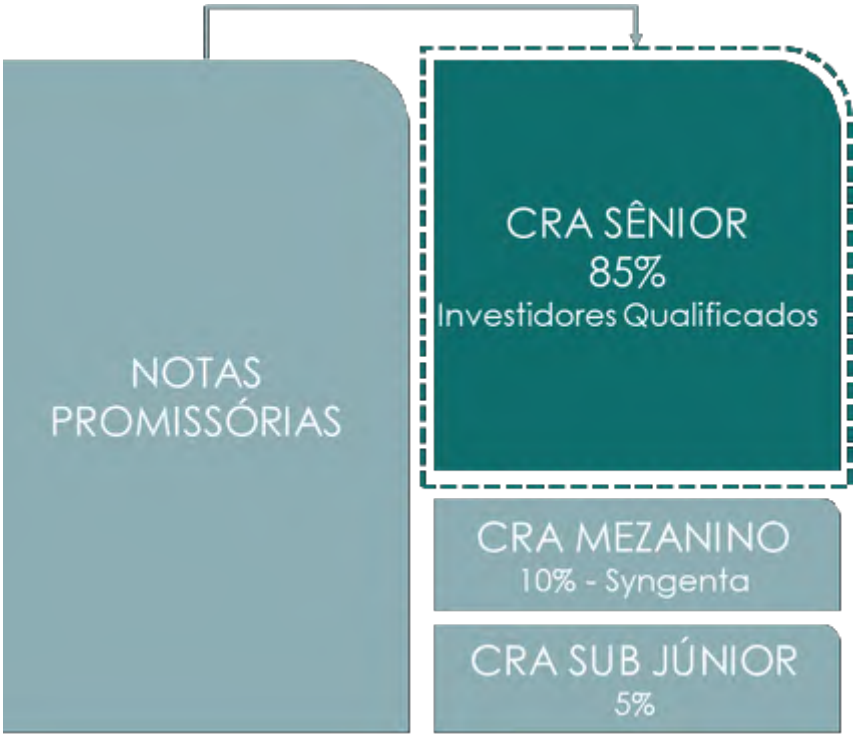

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Syngenta, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Promissórias, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA serão emitidos pelos Devedores em favor da Cedente e posteriormente transferidos à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Notas Promissórias, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:

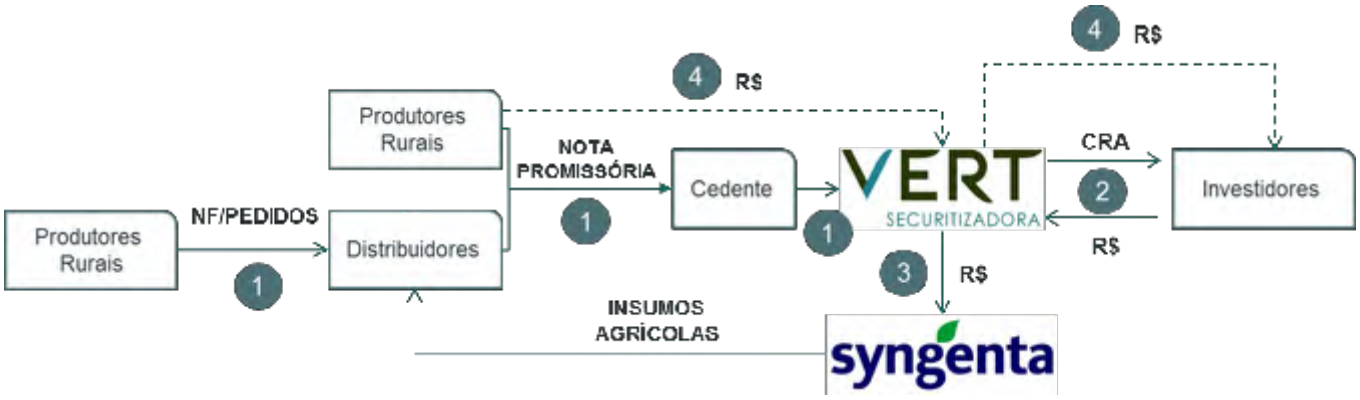

Onde:

1. Devedores indicam um volume de Insumos que desejam adquirir da Syngenta e emitem Notas Promissórias para a Cedente, conforme as Ordens de Compra e Venda e/ou Notas Fiscais Eletrônicas, sendo certo que os Distribuidores indicam a Documentação de Verificação do Lastro. Em ato subsequente, a Cedente transfere as Notas Promissórias à Emissora, por meio de endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 da Lei Uniforme de Genebra.

2. A Emissora emite, com lastro nos Créditos do Agronegócio, (i) os CRA Seniores, os quais serão objeto de distribuição pública e serão subscritos e integralizados por investidores qualificados, (ii) os CRA Mezaninos Subordinados, os quais serão subscritos e integralizados pela Syngenta por meio de colocação privada; e (iii) os CRA Subordinados Juniores, por meio de colocação privada.

3. Com os recursos decorrentes dos CRA, a Emissora, por conta e ordem dos Devedores, como contraprestação pela aquisição das Notas Promissórias, paga o Preço de Aquisição à Syngenta, cujo valor refere-se à compra dos Insumos, conforme as Operações de Compra e Venda. A Syngenta, assim, entrega os Insumos para os Devedores.

4. Recursos recebidos em decorrência do pagamento das Notas Promissórias serão utilizados para (i) a recomposição do Fundo de Despesas; (ii) a Renovação; (iii) a Amortização Extraordinária semestral ou (iv) a Amortização Extraordinária, caso não tenha havido a aquisição de novos Créditos do Agronegócio até a respectiva Data Limite para Renovação. No último ciclo, os recursos recebidos serão direcionados para pagamento de juros e principal dos CRA.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017 na JUCESP, sob o nº 475.801/17-9.

Devedores

Os devedores dos Créditos do Agronegócio serão produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, Distribuidores, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que sejam devedores dos Créditos do Agronegócio.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Data de Emissão dos CRA é 26 de abril de 2018.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo **(i)** até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) de CRA Seniores; **(ii)** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de CRA Subordinados Mezaninos; e **(iii)** até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de CRA Subordinados Juniores.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de, inicialmente, até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) de CRA Seniores, na Data de Emissão.

Quantidade de CRA

Serão emitidos até 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA Seniores.

Série e Emissão

A 1ª série no âmbito da 12ª emissão da Emissora, referentes aos CRA Seniores.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA Seniores terão valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), os CRA Subordinados Mezaninos terão valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) e os CRA Subordinados Juniores terão valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAAA" para os CRA Seniores. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA Seniores terão prazo de vigência até 30 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA

Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração dos CRA Seniores

Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração CRA Seniores devida desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

p determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p_{sênior}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Remuneração CRA Seniores somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3, e deverá ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento

A Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração CRA Subordinados Juniores poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, observada a prioridade no recebimento de montantes em moeda corrente nacional dos CRA Subordinados Mezaninos sobre os CRA Subordinados Juniores, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de

Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares de CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização, observado que a taxa substitutiva deliberada na referida Assembleia de Titulares de CRA será aplicada a todos os CRA indistintamente.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Amortização dos CRA

Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária semestral, na forma da Cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, de Amortização Extraordinária, na forma da Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização, e de Resgate Antecipado Total, na forma da Cláusula 7.9.3 do Termo de Securitização, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração ou da Remuneração Teórica, conforme o caso, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total dos CRA

Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme definido na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Renovação, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total, conforme o caso:

(i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;

(ii) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção DI, após sua utilização para Amortização Extraordinária semestral, depositados na Conta Centralizadora;

(iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos até a Data Limite para Renovação; e/ou

(iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

Amortização Extraordinária semestral

Observadas as disposições da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização e as datas indicadas na Cláusula 7.8.2.1 do Termo de Securitização, ocorrerá a Amortização Extraordinária semestral dos CRA, apenas para os montantes definidos pela Remuneração Teórica de cada série, sendo certo que os recursos observarão a seguinte ordem de alocação: (a) recomposição do Fundo de Despesas; (b) pagamento da Remuneração Teórica CRA Seniores; (c) pagamento da Remuneração Teórica do CRA Subordinados Mezaninos; (d) pagamento da Remuneração Teórica dos CRA Subordinados Juniores, sendo que a amortização será direcionada exclusivamente para pagamento de Remuneração, não devendo ser amortizado o Valor Nominal Unitário e que o pagamento das Remunerações Teóricas ocorrerá até o limite dos montantes disponíveis no patrimônio separado, com exceção do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

Haverá Amortização Extraordinária semestral nas seguintes datas:

Vencimento Créditos do Agronegócio	**Data de Amortização Extraordinária semestral**	**PC da Remuneração Teórica a ser amortizado**
março a junho de 2019	12 de junho de 2019	75%
julho a dezembro de 2019	16 de dezembro de 2019	25%
março a junho de 2020	15 de junho de 2020	75%
julho a dezembro de 2020	14 de dezembro de 2020	25%

Não haverá Amortização Extraordinária semestral antes de 12 de junho de 2019.

Remunerações Teóricas

As Remunerações Teóricas dos CRA serão calculadas da seguinte forma:

a) Para a Remuneração Teórica CRA Seniores:

$$RTeórica_{Sênior} = VNe \times PC \times \left(FatorDI_{Sênior} - 1\right)$$

onde:

RTeórica$_{Sênior}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Seniores, referente a proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 do Termo de Securitização;

FatorDI$_{Sênior}$ corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da data da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{Sênior} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

p percentual indicado na Taxa de Remuneração Seniores;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

b) Para a Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos:

$$RTeórica_{Mezanino} = VNe \times PC \times (FatorDI_{Mezanino} - 1)$$

onde:

RTeórica$_{Mezanino}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Mezaninos, referente à proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 do Termo de Securitização;

FatorDI$_{mezanino}$ corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da data da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{mezanino} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

p percentual indicado na Taxa de Remuneração Mezanino;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

c) Para a Remuneração Teórica CRA Subordinado Junior:

$$RTeórica_{SubJúnior} = VNe \times PC \times (FatorJuros_{SubJúnior} - 1)$$

onde:

RTeórica$_{\text{SubJúnior}}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Junior, referente a proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Junior, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 do Termo de Securitização;

FatorJuros$_{\text{SubJúnior}}$ fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros_{\text{SubJúnior}} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: percentual indicado na Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores;

n: número de Dias Úteis compreendido no período desde a Data de Integralização ou da data da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive.

As Remunerações Teóricas são utilizadas como base para pagamento da Amortização Extraordinária semestral, nos termos deste Prospecto. As Amortizações Extraordinárias semestrais são compostas pelos juros teóricos das séries de CRA no período de duração do Crédito do Agronegócio e são calculadas de acordo com as fórmulas acima. Neste sentido, calcula-se qual o valor máximo que será pago a cada uma das séries na hipótese de Amortização Extraordinária que ocorre nos termos deste Prospecto.

Hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total

Além da Amortização Extraordinária semestral, estabelecida na Cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, será realizada pela Emissora a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, caso haja valores disponíveis na Conta Centralizadora sem que tenha havido a aquisição de novos Créditos do Agronegócio até (i) a respectiva Data Limite para Renovação; ou (ii) na Data de Vencimento e/ou Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso.

Sem prejuízo da previsão da Cláusula 7.9.2 acima, também ocorrerá Amortização Extraordinária em cada Data de Verificação da Performance com relação a Créditos do Agronegócio que possuam vencimento após maio de 2021, inclusive, ou a cada dia 10 de cada mês até o Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores ou sua Data de Vencimento a partir de maio de 2021, inclusive. Após o Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores ou após sua Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores tão logo os recursos sejam depositados na Conta Centralizadora, observado o prazo disposto na Cláusula 7.9.4 do Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Total será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o montante dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezaninos e/ou dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima, caso não sejam utilizados para a Renovação nos termos previstos no Termo de Securitização, serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançar, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.8.1 do Termo de Securitização serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos , ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinados Mezaninos e alcançar, indistintamente, todos os CRA Subordinados Mezaninos, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezaninos e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, dos CRA Subordinados Juniores. A Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Juniores poderá ocorrer exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o qual será realizado fora do sistema B3.

Caso existam recursos disponíveis após o resgate dos CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos I e CRA Subordinados Juniores e pagamentos de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separados dos CRA, tais recursos serão direcionados para reembolsos das despesas previstas na Cláusula 16.2 do Termo de Securitização; e os investidores dos CRA Subordinados Juniores, *pari passu*. Os CRA Subordinados Juniores somente poderão ser resgatados pela Emissora após o recebimento da totalidade dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e consequente direcionamento dos referidos recursos ou transferência dos Créditos do Agronegócio remanescentes para os Titulares dos CRA Subordinados Juniores e reembolso das despesas previstas na Cláusula 16.2 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 7.9.8 do Termo de Securitização.

Prioridade e Subordinação

Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

Os CRA Subordinados Mezaninos terão prioridade sobre os CRA Subordinados Juniores (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezaninos.

Os CRA Subordinados Juniores subordinam-se, em nível de igualdade e proporcionalmente, aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezaninos para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Juniores, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Juniores na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

Vencimento Antecipado dos CRA

Não haverá vencimento antecipado dos CRA.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos em detalhes no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414.

O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, na Data de Emissão, será preenchido oportunamente.

Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pelos Devedores e estão diretamente relacionados às Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Syngenta.

Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA serão emitidos pelos Devedores em favor da Cedente e posteriormente cedidos à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra.

Tendo em vista que a Cedente não realizou qualquer pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio, tendo tal obrigação sido assumida pela Emissora em razão do endosso de referidos Créditos do Agronegócio à Emissora, os recursos relativos ao Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora aos Devedores serão pagos pela Emissora à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, exclusivamente, para aquisição, pelos Devedores, de Insumos da Syngenta, observado o disposto na Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.

O Preço de Aquisição, para fins da primeira aquisição de Créditos do Agronegócio, será calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Termo de Securitização:

$$PA_{in} = VNP_i \times TD_{in}$$

PA_{in} Preço de Aquisição a ser pago por cada Nota Promissória anteriormente à primeira Renovação

VNP_i Valor Nominal de cada Nota Promissória

TD_{in} Taxa de desconto inicial, apurada da seguinte forma:

$$TD_{in} = \frac{\left(Cx - DC\right)}{\sum VNP_{in}}$$

Cx Soma do Preço de Integralização dos CRA

DC Valor total das Despesas;

VNP_{in} Soma dos Valores Nominais das Notas Promissórias adquiridas anteriormente à primeira Renovação

Como forma de obter recursos necessários para a aquisição dos Insumos e viabilizar as Operações de Compra e Venda, os Devedores (i) emitiram os Créditos do Agronegócio à Cedente, os quais foram endossados à Emissora, e (ii) autorizaram e instruíram a Emissora, na forma dos respectivos Convênios, a depositar o Preço de Aquisição diretamente em favor da Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, para quitação das obrigações dos Devedores em relação aos Insumos adquiridos.

Caso não haja o pagamento de Preço de Aquisição, a Emissora poderá substituir o Crédito do Agronegócio.

Nos termos do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, datado de 27 de fevereiro de 2018, caso o respectivo Devedor seja um Distribuidor, este deverá encaminhar à Emissora até a Data de Emissão, adicionalmente aos documentos elencados na Cláusula 5.9 do Termo de Securitização, a Documentação de Verificação do Lastro, incluindo sem limitação pedidos de venda ou Notas Fiscais Eletrônicas de vendas de Insumos a produtores rurais acompanhadas de duplicatas da respectiva venda ou outros títulos de crédito.

A Emissora deverá, até a Data de Emissão, (i) verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA e (ii) encaminhar a Documentação de Verificação do Lastro ao Custodiante, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

A Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo e montante, (i) a existência de negócios realizados entre os Devedores e produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a aquisição de insumos agrícolas produzidos pela Syngenta; e (ii) que os negócios realizados entre produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e os Devedores deram origem à aquisição de produtos da Syngenta realizada no âmbito das Notas Promissórias.

Para fins do disposto acima, a Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar uma aquisição de insumos realizada entre produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e os Distribuidores em montante equivalente ou superior à quantidade de insumos adquiridas pelos respectivos Distribuidores da Syngenta, no âmbito das Notas Promissórias. Os prazos de vencimento das Notas Promissórias serão, da mesma forma, compatíveis com os ciclos de colheita e venda de produtos agropecuários pelos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, clientes dos Distribuidores, diretamente relacionados à Safra e/ou à Safrinha, corrente ou subsequente, conforme o caso. Para as Demais Safras, os prazos de vencimento das Notas Promissórias também deverão ser compatíveis e deverão considerar o prazo de colheita e venda de produtos agropecuários da respectiva cultura, podendo ser relativos à safra corrente ou subsequente, conforme o caso. Em qualquer hipótese, as obrigações de pagamento decorrentes da Documentação de Verificação do Lastro deverão necessariamente ter vencimento anterior ao prazo de vencimento das Notas Promissórias.

Renovação dos Créditos do Agronegócio

Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, que será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) cada Renovação será feita de acordo com os montantes recebidos, apurados mensalmente, sendo considerados apenas o montante recebido de Créditos do Agronegócio Quitados, que não tenham sido objeto de Amortização Extraordinária pela Remuneração Teórica, inclusive eventual remuneração oriunda do investimento desses montantes em Outros Ativos, bem como eventuais recursos advindos do pagamento de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, com exceção do Fundo de Reserva;

(ii) a Renovação deverá ser realizada mediante aquisição de Notas Promissórias em valor suficiente, em conjunto com os demais Créditos do Agronegócio a vencer e não renegociados, para pagamento do Valor Nominal Unitário (i) acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização até as respectivas Datas Limite para Renovação de cada vencimento de Créditos do Agronegócio, subtraídas eventuais Amortizações Extraordinárias e Amortizações Extraordinárias semestrais, nos termos Cláusula 7.8.2 do Termo de

Securitização, em suas respectivas datas, realizadas dentro do respectivo período; (ii) acrescido de possíveis descontos previstos no Termo de Quitação de Obrigação de Confissão de Dívida; e (iii) considerando o investimento em Outros Ativos dos recursos dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio entre sua Data de Vencimento e (a) data de pagamento da Amortização Extraordinária e/ou (b) Data Limite de Renovação;

(iii) a Renovação relativa a um determinado mês poderá ser feita entre a respectiva Data de Verificação da Performance e a respectiva Data Limite para Renovação; e

(iv) as Renovações somente poderão ser feitas até 30 de junho de 2021, exclusive, sendo que recursos advindos de Créditos do Agronegócio com vencimento após esta data serão direcionados para Amortização Extraordinária, nos termos da cláusula 7.9.2.1 do Termo de Securitização, Resgate Antecipado Total dos CRA ou pagamento ordinário dos CRA na Data de Vencimento, conforme o caso.

O Preço de Aquisição em cada Renovação será calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Securitização:

$$PA_k = VNP_i \times TD_k$$

PA_k Preço de Aquisição a ser pago por cada Nota Promissória na Renovação correspondente

VNP_i Valor Nominal de cada Nota Promissória

TD_k Taxa de desconto da Renovação correspondente, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \frac{\left(Cx - DC - Ams\right)}{\sum VNP_k}$$

k Renovação do mês corrente

DC Valor total das Despesas;

Ams os montantes destinados a Amortização Extraordinária imediatamente subsequente prevista na Cláusula 7.8.2

VNP_k Soma dos Valores Nominais das Notas Promissória da Renovação corrente

Cx volume disponível nos eventos a partir da primeira Renovação, apurado da seguinte forma:

$$Cx = \left(\sum VNPP_{k-1} \right) + I + Op + RC$$

$VNPP_{k-1}$ Soma dos Valores Nominais das Notas Promissória pagas até a Data Limite para Renovação

I eventual remuneração oriunda do investimento em Outros Ativos

Op eventuais proventos dos Contratos de Opção DI

RC recebimentos de Créditos do Agronegócio que não tenham sido destinados ao Fundo de Reserva

Anteriormente à Renovação, haverá a Amortização Extraordinária dos CRA nos termos da Cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, de modo que a aquisição de novos Créditos do Agronegócio ocorrerá após a Amortização Extraordinária dos CRA, mas desde que haja formalização de novos Créditos do Agronegócio, hipótese em que esses substituirão os Créditos do Agronegócio Quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão dos novos Créditos do Agronegócio, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Créditos do Agronegócio. Uma vez adquiridos, os novos Créditos do Agronegócio passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio", para todos os fins e efeitos, estando sujeitos a todas as disposições aplicáveis do presente Termo de Securitização.

A Renovação ocorrerá somente no caso de serem observadas as Condições para Renovação. As Notas Promissórias a serem adquiridas, além de emitidas pelos Devedores, deverão contar com a Ordem de Compra e Venda e/ou Notas Fiscais Eletrônicas de Produto.

Caso não ocorra a Renovação dentro dos prazos previstos acima ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Centralizadora para promover a Amortização Extraordinária, na forma prevista na Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização, ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso.

Os recursos advindos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados serão utilizados pela Emissora na seguinte ordem: (i) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento de Despesas; (ii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 7.8.2; (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, realização da Renovação por meio da vinculação de novas Notas Promissórias decorrentes da aquisição de Insumos da Syngenta, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora para a Syngenta, por conta e ordem dos Devedores.

Atendimento aos Requisitos de Renovação

Em atendimento aos requisitos de Renovação aprovados pelo item 20 do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, datado de 27 de fevereiro de 2018, as Partes indicam que:

(i) os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão, observado que os Créditos do Agronegócio estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização;

(ii) o Anexo I do Termo de Securitização será aditado, na forma da Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, para refletir a aquisição de novos Créditos do Agronegócio;

(iii) a possibilidade de Renovação encontra-se prevista na Cláusula 4.6 e seguintes do Termo de Securitização;

(iv) A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatíveis com o pagamento dos CRA encontra-se descrita nos Critérios de Elegibilidade adotados para aquisição dos Créditos do Agronegócio, conforme previsto na Cláusula 4.15 do Termo de Securitização;

(v) Nos termos das Cláusulas 4.9 e 7.9.2 do Termo de Securitização, os valores disponíveis na Conta Centralizadora, que não tenham sido utilizados na aquisição de novos Créditos do Agronegócio, serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA;

(vi) Nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores;

(vii) Nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 do Termo de Securitização, evidencia-se a constituição do Patrimônio Separado, composto pelos Créditos do Agronegócio e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, a Emissora constitui, como agente fiduciário a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., bem como a Emissora emitiu declaração, nos termos do item 4 do Anexo III da Instrução CVM 414, na forma do Anexo IV ao Termo de Securitização.

Assembleia de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

Convocação

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "Valor Econômico".

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Quórum de Instalação

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observada Cláusula abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à data de pagamento de Remuneração;

(iii) à Data de Vencimento dos CRA;

(iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas no Termo de Securitização; e

(vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas na Cláusula anterior impactem de forma específica os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezaninos e/ou CRA Subordinados Juniores, os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezaninos e/ou Titulares de CRA Subordinados Juniores, deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, os direitos dos Titulares de CRA; **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; **(iii)** da correção de erros e/ou ajustes de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e **(iv)** de vincular os novos Créditos do Agronegócio à definição de "Créditos do Agronegócio", inclusive aqueles adquiridos no âmbito do Fundo de Reserva respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, nos casos em que ocorrer a Renovação; e **(v)** ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado Total dos CRA pelos Titulares de CRA.

A alteração prevista na acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

Serão objeto de deliberação exclusiva dos Titulares de CRA Subordinados Juniores em Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores, ficando sujeitas à aprovação pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinados Juniores presentes à Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores em questão, as seguintes matérias: (a) vedação, em cada Renovação, quanto à participação de determinados Devedores em referida Renovação, observado que tal vedação deverá ser justificada e ficará limitada a Devedores representando, de forma individual ou agregada, Créditos do Agronegócio em montante de até 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que serão objeto da Renovação, bem como vedação de até 100% (cem por cento) dos Devedores para Renovações feitas com os recursos do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5 do Termo de Securitização; (b) substituição dos Agentes de Cobrança, quando houver um descumprimento relevante das obrigações dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e (c) vedação à qualquer Renovação, caso a taxa de inadimplência dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA seja superior, em no mínimo 1% (um por cento), à taxa de inadimplência histórica da carteira da Syngenta em relação a créditos de mesma natureza e nas mesmas classes de risco dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os Créditos do Agronegócio, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas serão descontadas do Preço de Aquisição, para fins de composição do Fundo de Despesas e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

(i). despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(ii). honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(iii). honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iv). as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o agente registrador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a B3;

(v). despesas da Securitizadora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;

(vi). despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(vii). as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(viii). eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(ix). os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;

(x). as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;

(xi). honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(xii). remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xiii). eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;

(xiv). despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

(xv). honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;

(xvi). honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii). despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção DI;

(xviii). quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e

(xix). quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

São despesas de responsabilidade da Syngenta: comissões de consultoria em securitização para a Syngenta, de estruturação, emissão e revolvência, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço

de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e o Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(ix) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no Jornal "Valor Econômico", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei nº 9.514.

Ordem de Alocação de Recursos

Caso não haja Renovação ou na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das Despesas eventualmente não suportadas pelo Fundo de Despesas em caso de vencimento dos CRA ou recomposição do Fundo de Despesas em caso de não Renovação, observado o procedimento previsto no Termo de Securitização;

(ii) reembolso do valor aportado no Fundo de Despesas por determinado Titular dos CRA;

(iii) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;

(iv) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos; e

(v) pagamento da Remuneração Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Juniores.

Em caso de Amortização Extraordinária a cada Renovação, deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

Nas Datas de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA.

A Emissora deverá, a cada Renovação, recompor o Fundo de Despesas, observado que, caso, em qualquer momento, o saldo do Fundo de Despesas se torne menor do que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, (i) a Emissora utilizará os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados até que seja atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e (ii) caso não seja possível efetivar o item (i) acima descrito, a Emissora convocará Assembleia de Titulares de CRA, para deliberar sobre a recomposição ou não do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, em Outros Ativos. Qualquer aplicação em instrumento não compreendido na definição de Outros Ativos é vedada.

O Fundo de Reserva será utilizado exclusivamente para pagamentos devidos aos titulares de CRA quando houver Resgate Antecipado Total dos CRA ou na Data de Vencimento, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, observado que os recursos do Fundo de Reserva podem compor o montante necessário ao Resgate Antecipado Total.

Os recursos advindos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para aquisição de Notas Promissórias, sendo certo que neste caso as Notas Promissórias: (i) não irão compor o lastro dos CRA, ou seja, não poderão integrar o Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) deverão observar os Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 4.15.1 do Termo de Securitização.

O montante de Notas Promissórias adquiridas no âmbito do Fundo de Reserva deverá ser equivalente ao montante de recursos do Fundo de Reserva, acrescido da Remuneração calculada desde a data de aquisição das Notas Promissórias até sua respectiva data de vencimento.

Os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, bem como (i) quaisquer recursos oriundos do pagamento de juros de mora e multas recebidos a qualquer tempo, excluindo aqueles Créditos do Agronegócio Inadimplidos que tenham sido objeto de apenas uma renegociação pelo Devedor até a Data Limite pra Renovação, desde que sejam pagos na data de vencimento da renegociação, e (ii)as Notas Promissórias adquiridas no âmbito do Fundo de Reserva deverão ser pagas na Conta do Fundo de Reserva, cujos montantes poderão ser investidos em Outros Ativos.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	**Eventos**	**Data Prevista[1]**
1	Publicação do Aviso ao Mercado, Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor e Início do Roadshow e Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	16/03/2018
2	Publicação de Comunicado ao Mercado indicando alterações nos Documentos da Oferta	18/04/2018
3	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15/05/2018
4	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*[2]	15/05/2018
5	Registro da Oferta pela CVM	30/05/2018
6	Divulgação do Anúncio de Início[3] e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	04/06/2018
7	Data Estimada de Primeira Liquidação	04/06/2018
8	Data Estimada para início da negociação dos CRA na B3	04/06/2018
9	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento [4]	27/11/2018

[1] Nota: As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como

Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspenção, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 94 deste Prospecto Preliminar.

(2) Nota: Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

(3) Nota: Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

(4)Nota: Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Colocação e Procedimento de Distribuição" deste Prospecto Preliminar.

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta consistirá na distribuição pública primária dos CRA, no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, e será realizada com a participação de Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais para efetuar esforços de colocação dos CRA junto aos Investidores, observado o Plano de Distribuição.

Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

Público Alvo

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 414 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A presente Oferta será efetuada com observância dos seguintes requisitos: (a) não será utilizada sistemática que permita o recebimento de reservas; (b) buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição dos CRA; e (c) não haverá valores mínimo e máximo de investimento.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento durante a Oferta.

A distribuição dos CRA observará ainda as seguintes condições:

(i) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;

(ii) a Oferta terá como público alvo os Investidores;

(iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**");

(iv) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(c)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(d)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) iniciada a Oferta, os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que encaminharam suas ordens de investimento na Oferta e tiveram suas ordens alocadas, observado o disposto no item (xiii) abaixo, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização;

(vi) caso não seja subscrito o montante total de CRA objeto da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta não se responsabilizarão pela subscrição do saldo não colocado;

(vii) as subscrições devem ser formalizadas pelos Investidores interessados diretamente em Instituição Participante da Oferta, por meio do preenchimento do boletim de subscrição dos CRA, cabendo à respectiva Instituição Participante da Oferta obter a assinatura dos Investidores em todos os boletins de subscrição cujo processamento venha a realizar, sendo certo que as Instituições Participantes da Oferta deverão fornecer ao Coordenador Líder os boletins de subscrição por eles recebidos, sempre que assim solicitado;

(viii) os Investidores deverão integralizar os CRA subscritos, à vista e em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, não o fazendo, ter a sua subscrição automaticamente cancelada;

(ix) a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em subscrever CRA no âmbito da Oferta;

(xi) as ordens de investimento dos CRA somente serão recebidas durante o Prazo Máximo de Colocação;

(xii) as ordens de subscrição realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser enviadas para o Coordenador Líder, ainda que por meio de Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que tais ordens somente poderão ser acatadas observado o disposto na Cláusula 5.10.1 do Termo de Securitização, o qual será informado pelo Coordenador Líder e pela Emissora à B3 e ao mercado em geral por meio de comunicado ao mercado disponibilizado nos respectivos sites indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante", na página 48 deste Prospecto Preliminar;

(xiii) os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas ordens de subscrição acatadas caso seja verificado, na última Data de Liquidação, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, hipótese em que serão automaticamente cancelados todos e quaisquer pedidos de subscrição de CRA de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" na página 138 deste Prospecto; e

(xiv) não sendo verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertados, nos termos acima, será permitida a colocação de CRA junto a quaisquer Investidores.

A distribuição dos CRA pela Emissora, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, ficará condicionada ao recebimento pela Emissora, no âmbito do Convênio, dos seguintes documentos: (i) as respectivas Notas Promissórias; (ii) a relação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Ordem de Compra e Venda; e (iii) os respectivos Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida ou e-mail de confirmação do valor de cada uma das aquisições dos Insumos Vinculados ao Convênio.

As previsões descritas nos parágrafos acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição.

Procedimento de Bookbuilding

A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de pedidos de reserva e fixação de lotes mínimos e/ou máximo.

O recebimento de intenções de investimento se iniciará a partir da publicação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar e se encerrará na data de conclusão do procedimento de coleta de intenções.

Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Syngenta o percentual aplicável a taxa da Remuneração dos CRA Seniores. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, deverá declarar, no âmbito da respectiva intenção de investimento, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de remuneração com relação ao percentual a ser adotado para apuração Taxa de Remuneração CRA Seniores, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Prospecto, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração CRA Seniores na intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Taxa de Remuneração CRA Seniores seja inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores.

No Procedimento de Bookbuilding, serão atendidas intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração CRA Seniores, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding. As intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Seniores serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Os CRA deverão ser subscritos e integralizados até o final do prazo da Oferta, observadas as disposições da subseção "Distribuição Parcial" na página 91 deste Prospecto Preliminar. Os Coordenadores não se responsabilizam por eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Seniores; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Seniores originalmente objeto da oferta, conforme o caso, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA Seniores indicadas no seu Boletim de Subscrição ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Seniores, conforme o caso, efetivamente distribuídos e o número de CRA Seniores originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores por ele subscritos e integralizados. Após a última Data de Liquidação da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores dos CRA junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Boletim de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima.

Assim, caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, (i) o Montante Mínimo não seja atingido, todos os CRA Seniores serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso todos os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores também deverão ser resgatados e cancelados, sendo certo que nenhum valor referente ao pagamento do Preço de Aquisição poderá ter sido realizado; e (ii) o Montante Mínimo seja atingido, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores deverão ser resgatados e cancelados de forma a atender a Proporção de CRA.

Nessas hipóteses, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização dos CRA, deduzidos eventuais descontos decorrentes de tributos e despesas aplicáveis, em um período de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis e no máximo 30 (trinta) Dias Úteis contados da última Data de Liquidação da Oferta. O direito de adequação será operacionalizado pelo Escriturador, junto à B3, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a captação do Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores.

Na hipótese de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA Seniores, sendo que os respectivos CRA Seniores não distribuídos serão consequentemente resgatados e cancelados, bem como os CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, de forma a atender a Proporção de CRA, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA.

Alocação e Liquidação Financeira

Com base nas informações enviadas pela B3, os Coordenadores verificarão se: (i) o Montante Mínimo foi atingido; (ii) o Valor Total da Emissão foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda.

A liquidação financeira da Oferta dar-se-á mediante sistema de compensação e liquidação da B3 em cada Data de Liquidação, de acordo com as normas e os

procedimentos operacionais da B3. A liquidação financeira ocorrerá até que seja verificado um dos seguintes eventos: (a) a colocação da totalidade dos CRA ofertados; (b) o término do Prazo Máximo de Colocação; ou (c) o encerramento da Oferta, a critério dos Coordenadores, com a distribuição parcial dos CRA, o que ocorrer primeiro, uma vez realizada a captação do Montante Mínimo.

Havendo excesso de demanda do saldo remanescente na última Data de Liquidação, o critério de atendimento será o rateio proporcional à quantidade demandada em que houver o excesso de demanda na última Data de Liquidação, observado, ainda e conforme o caso, eventual direcionamento de montante da Oferta para determinada classe de Investidores, a critério dos Coordenadores, nos termos do presente Prospecto Preliminar.

Caso na respectiva Data de Liquidação os CRA subscritos não sejam totalmente integralizados por falha dos Investidores da Oferta, a integralização dos CRA objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador no segundo Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Integralização.

Após a integral colocação dos CRA, será divulgado Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso.

Até o final do dia de cada uma das Datas de Liquidação, o Coordenador informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile a quantidade de CRA alocadas ao referido investidor. Os Investidores integralizarão os CRA, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do Preço de Integralização junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Liquidação.

Até as 16h00 da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto a qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinados Mezaninos e do Titular de CRA Subordinados Juniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezaninos e o Titular de CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora e da Syngenta ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, os Coordenadores e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, os Coordenadores e a Emissora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado, por iniciativa da CVM ou a requerimento da Emissora, por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse

em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "Valor Econômico" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agencia de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA pela (i) Moody's, ou (ii) Standard & Poor's. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento da prestação das informações periódicas pela Emissora, e comunicação aos Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências de que tenha conhecimento; (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer ; e (vi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contatos do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., com sede na Av Paulista, 37, Cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-000, Brasil, CNPJ 13.045.248/0001-10 como seu auditor independente para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 para desempenhar a função de Auditor Independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto nos seguintes casos, nos quais o prazo passará a ser de 10 (dez) anos consecutivos: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno.

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro,

em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Escriturador e Custodiante

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber o Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer o registro, a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Instrução CVM 541.

O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Independente do disposto nos parágrafos anteriores, caso a Emissora entenda necessário substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço; por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Instrução CVM 583.

Instrumentos Derivativos

A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para cálculo do Preço de Aquisição e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio;

(b) o montante objeto de tal compra deverá ser a soma do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido com se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross up*); e

(c) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Créditos do Agronegócio

A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção de Compra DI não serão adquiridos pela Emissora.

Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e/ou à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) Contrato de Adesão; (iv) Contrato de Opção DI; (v) Contrato de Cobrança; (vi) Contratos de Prestação de Serviços.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Promissórias, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414.

2.2.2. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Cedente, a Syngenta e os Coordenadores e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Syngenta e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder pode convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, poderão ser celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante", na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores receberão da Emissora pela colocação dos CRA, conforme aplicável: (i) a Comissão de Estruturação dos Coordenadores, (ii) a Comissão de Distribuição; e (iii) a Comissão Discricionária (apenas em relação ao Coordenador Líder), conforme descritas na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição e na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 104 deste Prospecto Preliminar. Caso o Coordenador Líder contrate Participantes Especiais estes farão jus ao recebimento da Comissão Coordenador Contratado, a qual será dividida igualmente entre todos os Coordenadores Contratados.

2.2.3. Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Documentos Comprobatórios ("Contrato de Custódia"), a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** será contratada pela Emissora às expensas dos Devedores ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência dos Devedores), pela remuneração ali prevista, nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** foi contratada como Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valores mobiliários.

O Custodiante se compromete a disponibilizar os Documentos Comprobatórios à Emissora mediante solicitação enviada pela Emissora nesse sentido, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso referida solicitação decorrer de requerimento de terceiros e/ou previsão legal, de modo a possibilitar o cumprimento de quaisquer regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Custodiante receberá da Emissora, às expensas da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, parcelas mensais no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura dos Documentos da Operação e demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contrato de Escrituração

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** será contratada como Escriturador dos CRA, por meio do Contrato de Escrituração, conforme remuneração ali prevista.

O Escriturador receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), além de R$ 1.000, 00 (mil reais) a título de implantação para abertura dos livros escriturais, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da liquidação dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. As parcelas de remuneração do Escriturador serão atualizadas anualmente pelo IGP-M, e em caso de extinção, deverá ser adotado índice substituto constante da Lei, de comum acordo entre as partes.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, montante mensal com vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, que será oportunamente preenchido.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para mais informações sobre as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.1.2. Segue abaixo descrição dos custos relativos ao primeiro ano da Oferta.

Comissões e Despesas	**Custo Total (R$)**	**Custo Unitário por CRA Sênior (R$)**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**
Comissão de Distribuição	7.055.893,75	R$8,30	0,830%
Comissão de Estruturação dos Coordenadores	3.292.750,42	R$3,87	0,387%
Comissão de Estruturação	10.235.358,51	R$12,04	1,204%
Comissão de Securitização	940.785,83	R$1,11	0,111%
Administração do Patrimônio Separado	56.447,15	R$0,07	0,007%
Agentes de Cobrança	160.831,74	R$0,19	0,019%
Agente Fiduciário(2) (3)	15.353,01	R$0,02	0,002%
Escriturador e Custodiante	41.540,85	R$0,05	0,005%
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	R$0,33	0,033%
Taxa de Registro na B3	32.374,69	R$0,04	0,004%
Taxa de Registro na ANBIMA	33.039,50	R$0,04	0,004%
Advogados e Consultores	351.050,00	R$0,41	0,041%
Agência Classificadora de Risco(4)	488.101,83	R$0,57	0,057%
Hedge	2.500.000,00	R$2,94	0,294%
Outras Despesas	222.894,65	R$0,26	0,026%
Total	25.709.713,02	R$30,25	3,025%

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário (R$)**	**Custo Unitário por CRA (R$)(1)**	**Valor Líquido por CRA (R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
850.000	1.000	30,25	969,75	96,98%

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.4.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, com relação às Operações de Compra e Venda.

Os recursos devidos pela Emissora aos Devedores decorrentes das Notas Promissórias, , serão transferidos diretamente para a Syngenta, pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, e serão utilizados para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Devedores da Syngenta decorrentes das Operações de Compra e Venda.

2.4.2. Comprovação da Destinação dos Recursos pelos Distribuidores

Os Distribuidores deverão encaminhar à Emissora, adicionalmente aos documentos previstos na Cláusula 5.9 do Termo de Securitização, que disponibilizará tais informações ao Agente Fiduciário, até o vencimento da respectiva Nota Promissória, ordens de compra e venda ou notas fiscais ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais, por meio de consulta via página na rede mundial de computadores, conforme o caso, que demonstrem a comercialização dos Insumos entre os Distribuidores e, exclusivamente, a Syngenta. Dessa forma e considerando o exposto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão comprovar a efetiva destinação dos recursos, pelos Distribuidores, para a aquisição de Insumos da Syngenta.

A Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar a existência de negócios realizados entre os Devedores e produtores rurais e/ou cooperativas rurais em montante, no mínimo, equivalente ao valor da respectiva Nota Promissória aos quais os Documentação de Verificação do Lastro estejam vinculados, exclusivamente relacionados a insumos agrícolas produzidos pela Syngenta, nos termos das Cláusulas 4.5 e seguintes do Termo de Securitização.

2.5. DECLARAÇÕES

2.5.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, dos itens 4 e 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Syngenta, dos Devedores, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) Contratos de Opção de DI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) a aplicação em Outros Ativos; (v) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, conforme aplicável.

2.5.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

2.5.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito do CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

2.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Disposições Gerais

O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão corresponde ao valor listado no Anexo I ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo de Securitização pelo Preço de Aquisição.

Haverá a aplicação de taxa de desconto na aquisição dos Créditos do Agronegócio, que será indicada no Termo de Quitação Syngenta e será calculada de acordo com o montante disponível em caixa considerando (i) no caso da primeira aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Integralização dos CRA ou (ii) nos eventos a partir da primeira Renovação, o pagamento dos Créditos do Agronegócio, relacionados estritamente àquela Data de Verificação da Performance, pagos até a respectiva Data Limite para Renovação, inclusive eventual remuneração oriunda do investimento desses montantes em Outros Ativos, ressalvado os montantes destinados ao Fundo de Reserva e a Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, subtraídos os montantes necessários para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

Endosso das Notas Promissórias

Nos termos do Convênio e do Termo de Securitização, os Devedores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso das Notas Promissórias pela Cedente à Emissora, e com sua posterior vinculação aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização.

Critérios de Elegibilidade

Os Créditos do Agronegócio atenderam e os novos Créditos do Agronegócio e as Notas Promissórias que irão compor o Fundo de Reserva atenderão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme descrito no Termo de Securitização.

(i) o Devedor seja cliente cadastrado pela Syngenta e previamente aprovado por esta para integrar a Emissão, além de possuir relacionamento superior há 2 (dois) anos;

(ii) o Devedor possua classificação de crédito concedido pela Syngenta, de acordo com os termos da Política de Crédito Syngenta, equivalente a "risco médio" (*medium risk*) ou critério de menor risco de crédito, sendo que os Devedores "risco médio" devem representar no máximo 70% (setenta por cento) do total de Créditos do Agronegócio;

(iii) o Devedor represente um nível máximo de concentração equivalente a 3% (três por cento) do total de Créditos do Agronegócio;

(iv) o Devedor não esteja inadimplente em face da Syngenta por período superior a 5 (cinco) dias úteis observado que não será considerado inadimplente qualquer Devedor que (a) tenha renegociado suas dívidas perante a Syngenta, ou (b) tenha realizado a devolução de Insumos para a Syngenta;

(v) as novas Notas Promissórias não poderão (a) ter vencimento nos meses de janeiro e fevereiro; (b) ter vencimento superior ao ano subsequente com relação ao ano de sua emissão e (c) ter data de vencimento posterior a 30 de junho de 2021, sendo vedada a aquisição de Créditos do Agronegócio com data de vencimento anterior à respectiva data de aquisição; e

(vi) o Devedor não esteja inadimplente com relação às Notas Promissórias ou, caso as Notas Promissórias tenham sido renegociadas, o Devedor tenha quitado estas Notas Promissórias renegociadas até a Data Limite para Renovação.

Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, as Notas Promissórias que irão compor o Fundo de Reserva e os Créditos do Agronegócio deverão considerar apenas os Créditos do Agronegócio.

Descontos

Os descontos relacionados aos Créditos do Agronegócio serão definidos nos Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida, conforme estabelecido no Convênio.

A Emissora poderá oferecer desconto de pontualidade e pré-pagamento sobre os valores devidos pelo Emitente, a seu exclusivo critério.

Características Homogêneas dos Créditos do Agronegócio

As principais características homogêneas dos Créditos do Agronegócio são: (i) os Devedores são clientes da Syngenta e, portanto, sujeitos à Política de Crédito Syngenta, e (ii) atendem aos mesmos Critérios de Elegibilidade. Nos gráficos apresentados nas páginas 116 e seguintes apresentamos algumas características homogêneas de recebíveis de natureza similar aos Créditos do Agronegócio. Neste sentido, apresentamos nos gráficos abaixo informações sobre concentração por cliente; localização geográfica; originação das faturas; valor médio das faturas; dentre outros.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos. O Contrato de Cobrança possui os termos e condições que devem ser observados para renegociação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

A administração e a cobrança dos Devedores de Créditos do Agronegócio e Confissões de Dívidas (conforme modelo do Anexo III do Contrato de Cobrança) inadimplidos deverão ser realizadas de acordo com os Procedimentos de Cobrança e Renegociação que deverão ser aplicados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança.

Os principais Procedimentos de Cobrança e Renegociação estão abaixo descritos:

Antes do Vencimento: em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos Boletos de Cobrança, nos termos do item 2.4 do Contrato de Cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial realizará o envio dos demais Boletos de Cobrança, assim como fará contato com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, confirmando as instruções de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Para pagamento antecipado e/ou na data de vencimento, a Emissora poderá aplicar um desconto sobre o valor do Crédito do Agronegócio, conforme previsto no Contrato de Cobrança e no Termo de Quitação.

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta Centralizadora e/ou em conta indicada pela Emissora, para iniciar a cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial também fará contato com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item "Condições para Renegociação dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos" abaixo), ou (b) em possível renegociação, desde que em comum acordo com a Emissora, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos abaixo ("Renegociações"). Caso expressamente solicitado pelo Devedor ou caso o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ache necessário, a Emissora poderá entrar em contato com o Devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplente(s) com a finalidade de negociar o possível pagamento dos valores devidos por estes.

Inadimplemento dos Créditos do Agronegócio sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança no 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio: será realizada o Comitê de Cobrança para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação da Syngenta no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que a Syngenta não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 dias após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme o disposto na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cobrança; ou (b) em possível renegociação, desde que em comum acordo com a Emissora, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos" abaixo. Caso expressamente solicitado pelo Devedor ou caso o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ache necessário, a Emissora entrará em contato com o Devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplente(s) com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por estes. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Créditos do Agronegócio no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iii) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista na Cláusula 4 do Contrato de Cobrança.

Condições para Renegociação dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos:

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial somente poderá renegociar os Créditos do Agronegócio inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos ou caso o Devedor tenha demonstrado seu interesse em realizar a devolução dos Insumos para a Syngenta, desde que aceita pela Syngenta, poderá ocorrer isenção da multa mencionada na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cobrança, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial será responsável por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas. Para cada reunião a Syngenta será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações de status de cobrança interna na Syngenta e restrições no SERASA.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá enviar aos respectivos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos o modelo de confissão de dívida devidamente preenchido para que o Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida.

Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio não haverá isenção da multa ou juros de mora previstos na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cobrança.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Termo de Securitização, acrescido do maior entre (i) a média da Taxa de Remuneração dos CRA e (ii) 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, observado que a Emissora poderá optar por não acrescer os valores indicados nos itens (i) e (ii) acima. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão.

A Emissora autoriza o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial a renegociar as seguintes condições dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, sem a necessidade de prévia aprovação da Emissora: Prorrogação do prazo de pagamento em até 30 dias, inclusive, após a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, do valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio acrescido de juros de mora, conforme descrito na Cláusula 2.4.1 do Contrato de Cobrança, podendo haver isenção da multa não compensatória.

Contratos de Opção DI

A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para cálculo do Preço de Aquisição e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio;

(b) o montante objeto de tal compra deverá ser igual a soma do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

(c) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção de Compra DI não serão adquiridos pela Emissora.

Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinados Mezaninos e/ou Titular de CRA Subordinados Juniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezaninos e o Titular de CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Informações Estatísticas sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento

Os Créditos do Agronegócio possuem natureza similar aos recebíveis da Syngenta. Neste sentido, apresentamos nos gráficos abaixo informações sobre concentração por cliente; originação das faturas; valor médio das faturas; prazo médio de vencimento; distribuição geográfica; e análise de performance para uma carteira composta exclusivamente por vendas a prazo de clientes Very Low Risk (VLR), Low Risk (LR) e Medium Risk (MR), no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2017, similar a carteira elegível de Créditos do Agronegócio. Além disso, no primeiro gráfico sobre distribuição do faturamento por categoria de risco, também é apresentada a representatividade dos clientes Very Low Risk (VLR), Low Risk (LR) e Medium Risk (MR) no faturamento da carteira analisada, composta por faturas emitidas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2017.

Características Demográficas

<u>Distribuição do Faturamento por Categoria de Risco</u>

O gráfico abaixo apresenta a distribuição do faturamento da carteira completa por categoria de risco, segundo a classificação de risco interna da Syngenta que apresenta 5 (cinco) categorias: Very Low Risk (VLR), Low Risk (LR), Medium Risk (MR), High Risk (HR) e Very High Risk (VHR) . A carteira de Créditos do Agronegócio selecionada para os CRAs da presente Emissão é composta exclusivamente por clientes Very Low Risk (VLR), Low Risk (LR) e Medium Risk (MR), os quais em conjunto representam 72,31% do faturamento total da carteira analisada.

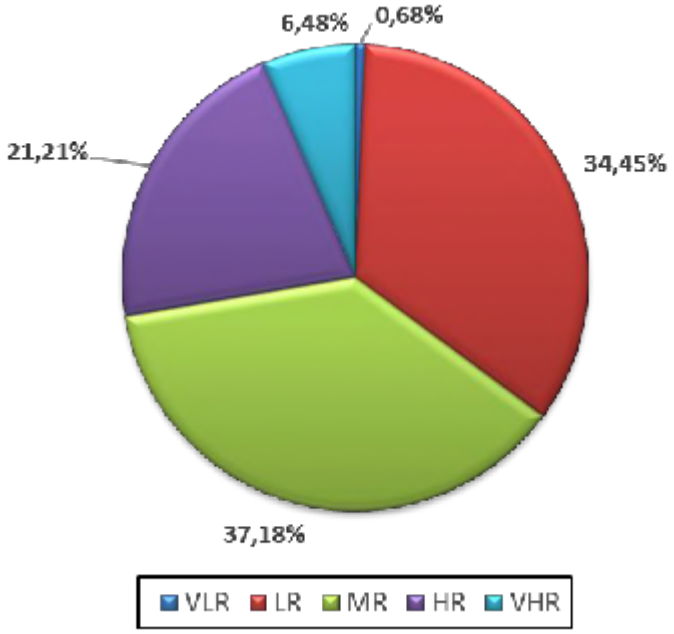

Fonte: Syngenta

Concentração por Clientes

As tabelas abaixo mostram a concentração do faturamento por grupos de representatividade de clientes da Syngenta em cada ano e também para o período completo da carteira analisada, considerando vendas a prazo de clientes Very Low Risk (VLR), Low Risk (LR) e Medium Risk (MR).

Concentração por clientes	2013		2014		2015	
	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%
5 mais representativos	178.933	13,51%	201.664	9,99%	675.387	17,60%
10 mais representativos	272.734	20,59%	346.751	17,18%	956.508	24,92%
50 mais representativos	691.283	52,20%	955.663	47,34%	2.138.968	55,74%
100 mais representativos	951.728	71,87%	1.368.660	67,80%	2.786.202	72,60%
Demais clientes	372.578	28,13%	650.006	32,20%	1.051.400	27,40%
Total	**1.324.306**	**100,00%**	**2.018.666**	**100,00%**	**3.837.602**	**100,00%**

Concentração por clientes	2016		2017		Consolidado (2012 a 2017)	
	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%	Σ do Valor das Faturas - R$(000)	%
5 mais representativos	671.316	15,61%	538.715	16,13%	2.099.510	13,33%
10 mais representativos	920.674	21,41%	771.911	23,11%	3.092.322	19,63%
50 mais representativos	2.041.031	47,46%	1.698.544	50,85%	7.601.112	48,24%
100 mais representativos	2.697.102	62,72%	2.223.041	66,56%	10.475.340	66,49%
Demais clientes	1.603.180	37,28%	1.117.008	33,44%	5.279.968	33,51%
Total	**4.300.282**	**100,00%**	**3.340.049**	**100,00%**	**15.755.308**	**100,00%**

Fonte: Syngenta

Evolução da Originação Mensal

O gráfico abaixo apresenta a originação mensal de faturas da carteira e permite observar uma concentração no terceiro e quarto trimestres de cada ano, em função dos prazos de vencimento das safras.

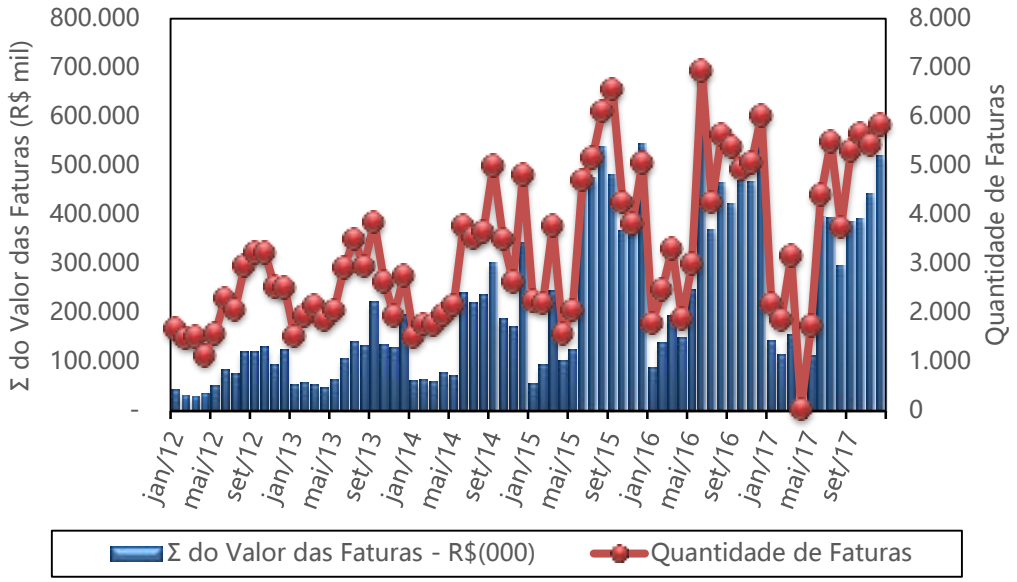

Fonte: Syngenta

Evolução do Valor Médio Mensal das Faturas

O gráfico abaixo apresenta a quantidade de faturas originadas em cada mês acompanhada do valor médio destas faturas.

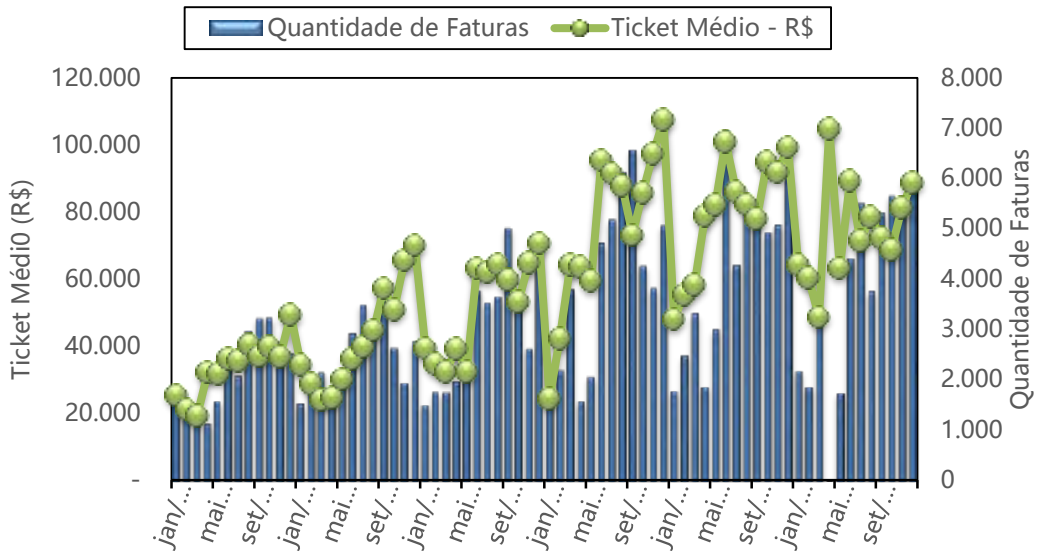

Fonte: Syngenta

Evolução do Prazo Médio Ponderado Mensal

O gráfico abaixo apresenta o prazo médio de vencimento das faturas originadas em cada mês, calculado como a diferença entre a data de vencimento e a data de emissão da fatura, bem como como a quantidade de faturas originadas em cada mês .

Fonte: Syngenta

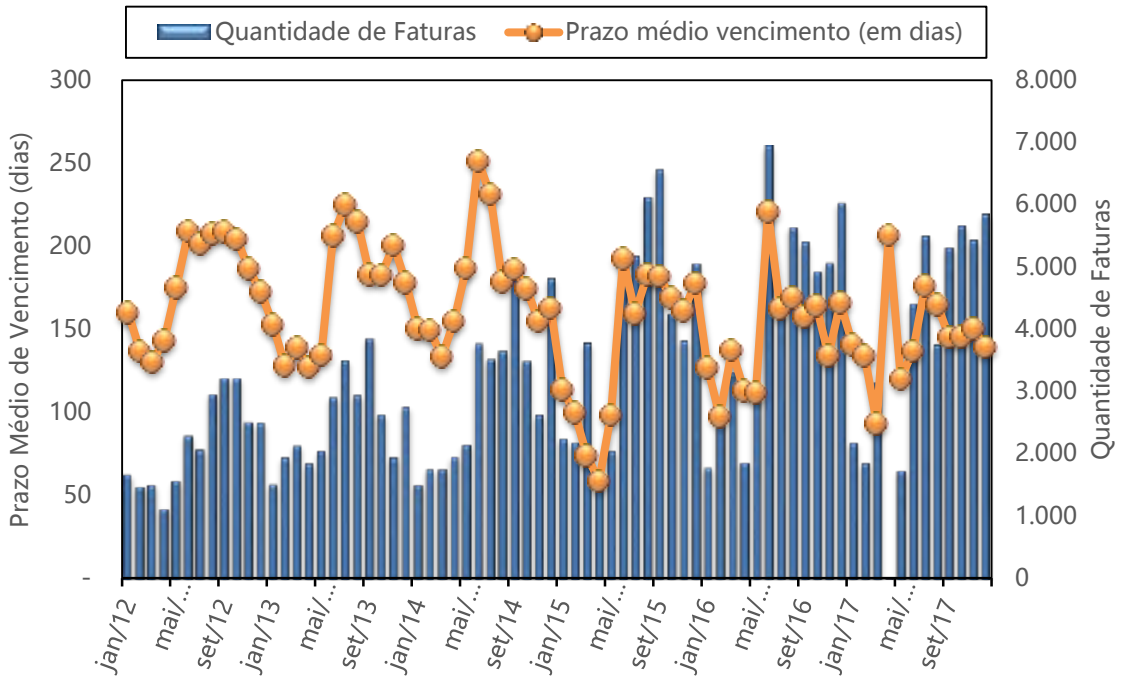

Fonte: Syngenta

Distribuição Geográfica

O gráfico abaixo apresenta a distribuição das faturas por unidade federal, demonstrando a característica de pulverização da carteira.

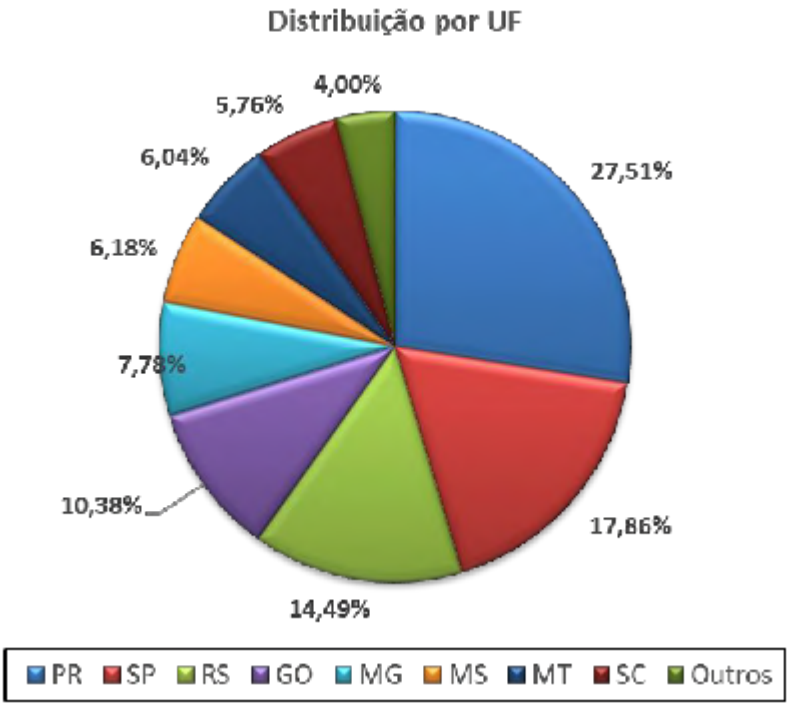

Fonte: Syngenta

Análise de Performance da Carteira

A tabela abaixo apresenta o aging-list da referida carteira, contendo os volumes financeiros de recebíveis segregados de acordo com os prazos de pagamento e/ou faixas de atraso no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2017.

Para o volume financeiro total de faturas vencidas e/ou liquidadas no período, observa-se um percentual de pré-pagamento de 41,03%. Esse volume em conjunto com as faturas liquidadas nas datas de vencimento representa um total de 77,54% da carteira analisada.

Para a base de faturas vencidas e/ou liquidadas até 31 de dezembro de 2017, as perdas, que englobam as faturas vencidas e não pagas acima de 90 dias, representam aproximadamente 0,47%.

Faixas	Σ do Valor das Faturas - R$ mil	%	% Acum.
Total sob análise	**15.755.308**		
Total vendido e/ou liquidado até 31 de dezembro de 2017	**12.142.819**	**100,00%**	
Faturas liquidadas antecipadamente	**4.981.989**	**41,03%**	
Faturas liquidadas no vencimento	**4.433.458**	**36,51%**	**77,54%**
Faturas liquidadas com atraso	**2.607.682**	**21,48%**	
Faturas liquidadas com 1 a 10 dias de atraso	1.280.975	10,55%	88,09%
Faturas liquidadas com 11 a 20 dias de atraso	362.891	2,99%	91,08%
Faturas liquidadas com 21 a 30 dias de atraso	346.122	2,85%	93,93%
Faturas liquidadas com 31 a 90 dias de atraso	467.773	3,85%	97,78%
Faturas liquidadas com 91 a 180 dias de atraso	124.573	1,03%	98,81%
Faturas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	25.349	0,21%	99,01%
Faturas vencidas	**119.690**	**0,99%**	
Faturas vencidas até 30 dias	34.120	0,28%	99,30%
Faturas vencidas de 31 a 90 dias	28.196	0,23%	99,53%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	18.088	0,15%	99,68%
Faturas vencidas acima de 180 dias	39.285	0,32%	100,00%

Fonte: Syngenta

Adicionalmente, a média móvel de 3 meses do conjunto composto por faturas liquidadas acima de 90 dias e faturas vencidas acima de 90 dias, conforme demonstrada no gráfico abaixo, não ultrapassa 2,75%. Para faturas liquidadas acima de 180 dias e faturas vencidas acima de 180 dias, os picos da média móvel de 3 meses são inferiores a 1,10%.

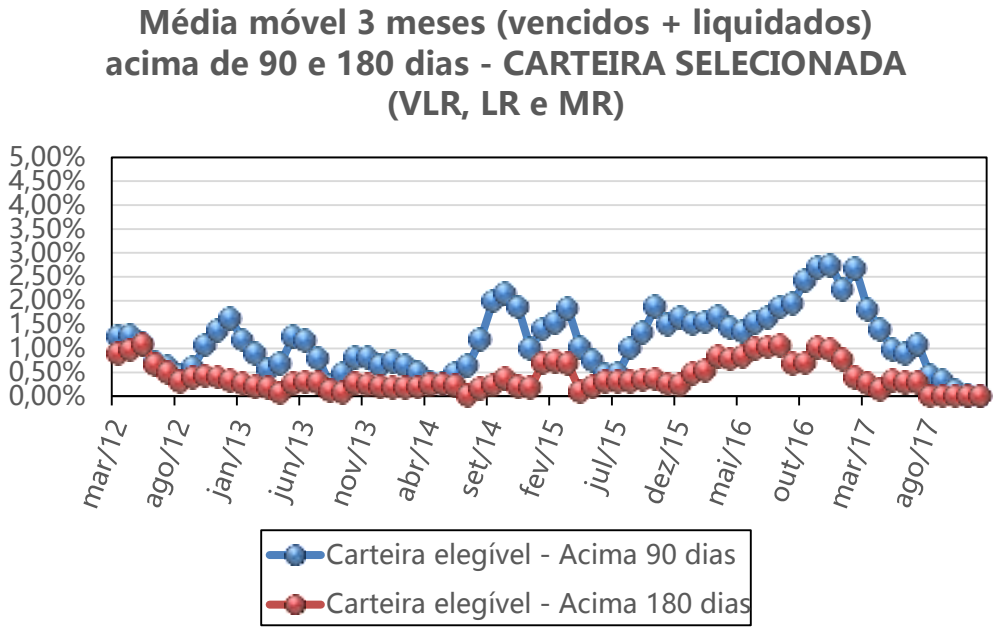

Fonte: Syngenta

Pré-Pagamento dos Créditos do Agronegócio

Para o volume financeiro total de faturas vencidas e/ou liquidadas no período, observa-se um percentual de pré-pagamento de 41,03%.

Para maiores informações sobre riscos relacionados ao pré-pagamento do impacto do pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio nos CRA, vide fator de risco nomeado como "Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio".

Projeção de Cenários de Renovação dos Créditos do Agronegócio

A tabela abaixo apresenta uma estimativa do fluxo de pagamentos dos CRA Seniores e dos títulos que comporão os lastros dos CRA Seniores, considerando 3 possíveis cenários de revolvência: 0%, 50% a cada ano e 100% a cada ano.

Vencimento	Renovação 0%		Renovação 50%		Renovação 100%	
	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização)	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização)	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização)
11/09/2018	R$ 109.563.191	R$ -	R$ 109.563.191	R$ -	R$ 109.563.191	R$ -
10/10/2018	R$ 110.194.774	R$ -	R$ 110.194.774	R$ -	R$ 110.194.774	R$ -
15/10/2018	R$ -	R$ 7.187.760	R$ -	R$ 7.187.760	R$ -	R$ 7.187.760
10/12/2018	R$ -	R$ 107.394.327	R$ -	R$ 53.697.163	R$ -	R$ -
08/01/2019	R$ -	R$ 107.971.103	R$ -	R$ 53.985.552	R$ -	R$ -
09/05/2019	R$ 665.359.818	R$ -	R$ 665.359.818	R$ -	R$ 665.359.818	R$ -
10/06/2019	R$ 23.085.039	R$ -	R$ 23.085.039	R$ -	R$ 23.085.039	R$ -
12/06/2019	R$ -	R$ 52.749.175	R$ -	R$ 52.749.175	R$ -	R$ 52.749.175
07/08/2019	R$ -	R$ 623.062.716	R$ -	R$ 311.531.358	R$ -	R$ -
09/09/2019	R$ -	R$ 21.624.680	R$ -	R$ 10.812.340	R$ -	R$ -
10/09/2019	R$ -	R$ -	R$ 56.860.701	R$ -	R$ 113.721.402	R$ -
10/10/2019	R$ -	R$ -	R$ 57.201.813	R$ -	R$ 114.403.626	R$ -
14/10/2019	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.790.540	R$ -	R$ 15.581.081
09/12/2019	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 26.856.152	R$ -	R$ -
08/01/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.007.999	R$ -	R$ -
08/05/2020	R$ -	R$ -	R$ 329.886.096	R$ -	R$ 659.772.192	R$ -
10/06/2020	R$ -	R$ -	R$ 11.447.492	R$ -	R$ 22.894.983	R$ -
15/06/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 23.564.570	R$ -	R$ 47.129.140
06/08/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 155.721.773	R$ -	R$ -
08/09/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.403.123	R$ -	R$ -
11/09/2020	R$ -	R$ -	R$ 28.444.282	R$ -	R$ 113.777.127	R$ -
08/10/2020	R$ -	R$ -	R$ 28.591.123	R$ -	R$ 114.364.492	R$ -
13/10/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.879.198	R$ -	R$ 15.516.792
10/12/2020	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 26.871.298	R$ -	R$ 107.485.191
06/01/2021	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.000.386	R$ -	R$ 108.001.546
10/05/2021	R$ -	R$ -	R$ 164.197.477	R$ 164.197.477	R$ 656.789.907	R$ 656.789.907
10/06/2021	R$ -	R$ -	R$ 5.697.207	R$ 5.697.207	R$ 22.788.827	R$ 22.788.827

Premissas:
(i) Emissão do valor total dos CRA Seniores em até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais);
(ii) Data de Integralização em 26 de abril de 2018;
(iii) Taxa DI de referência fixa em 7,00% para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021;
(iv) Taxa de Remuneração dos CRA Seniores igual a 105% da variação acumulada da Taxa DI;
(v) 100% dos Créditos do Agronegócio adimplidos até as respectivas datas de vencimento; e
(vi) Proporção estimada de Créditos do Agronegócio com vencimento em cada mês em relação ao total de lastros:

- Maio: 72,5%;
- Junho: 2,5%;
- Setembro: 12,5%; e
- Outubro: 12,5%.

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Syngenta, dos Devedores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Syngenta e/ou dos Devedores de adimplir os Créditos do Agronegócio poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto Preliminar e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Cedente, a Syngenta e/ou os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente, da Syngenta e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente, a Syngenta e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus Investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Syngenta e dos Devedores. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços e salários, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Syngenta e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Syngenta e dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Política Monetária: O Governo Federal estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com o objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Syngenta, da Emissora e dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos Investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos Investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode afetar adversamente o pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da

moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Desde a implantação do Plano Real, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5,91% em 2013, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, em 2015 fechou acima do teto da meta em 10,67% e em 2016 recuou para 6,29%. A manutenção da inflação em patamares elevados poderá atrasar a retomada do crescimento da economia, agravando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Syngenta e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos produtos agrícolas com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os produtos agrícolas também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, Syngenta e dos Devedores, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agropecuários pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Syngenta e dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da Syngenta e dos Devedores e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos do Agronegócio: a securitização de Créditos do Agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA

Riscos gerais: Os riscos a que estão sujeitos os Investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os insumos comercializados pela Syngenta, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor de fertilizantes em geral e, consequentemente, o pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA e na sua interpretação: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n. º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Especificamente no caso de Investidores pessoa física, o parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular de CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos Investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a sua liquidação integral.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão: O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das Notas Promissórias que compõe os Créditos do Agronegócio, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, conforme o caso, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão de Notas Promissórias atreladas às Operações de Compra e Venda. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Perdas e Devolução dos Insumos: Em caso de devolução de Insumos por qualquer dos Devedores à Syngenta, eventuais valores devidos pela Syngenta em relação a tal devolução serão depositados pela Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, diretamente à Emissora, para fins de pagamento das obrigações do Emitente perante a Emissora. Caso a Syngenta, cujas demonstrações financeiras não são públicas, não efetue os respectivos depósitos à Emissora tempestivamente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas.

Risco de Pré-Pagamento dos Créditos do Agronegócio: A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos de Créditos do Agronegócio, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, conceder ou não desconto no caso de pré-pagamento, a seu exclusivo critério. A Emissão poderá ser impactada negativamente caso não haja a Renovação até a Data Limite para Renovação, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização.

Risco decorrente da ausência de garantias nos CRA: Os Créditos do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Caso os Devedores não arquem com o pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

Eventual rebaixamento na Classificação de Risco dos CRA poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário: Para se realizar uma classificação de risco (rating) de uma oferta de CRA, certos fatores relativos à Emissora, aos Devedores e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Devedores e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou dos Devedores, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições dos Devedores de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco dos Devedores pode obrigar esses Investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos Titulares de CRA Seniores ao risco de crédito dos Devedores não é eliminada pela existência dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores. Adicionalmente, os recursos advindos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para aquisição de novas Notas Promissórias, as quais também estarão sujeitas ao risco de crédito dos Devedores.

Descumprimento do Acordo Operacional: Caso (i) ocorra descumprimento de disposições do Acordo Operacional relacionados aos Critérios de Elegibilidade de responsabilidade da Syngenta, e (ii) o saldo devedor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Convênio seja superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor total em aberto do respectivo Devedor perante a Syngenta (considerando tanto a venda de Insumos no âmbito do Convênio quanto fora do Convênio) ("Limite Máximo de Exposição"), a Syngenta deverá adquirir Créditos do Agronegócio suficientes para que o saldo devedor do respectivo Devedor no âmbito do Convênio não seja superior ao Limite Máximo de Exposição, de forma que os investidores incorrerão no risco de crédito da Syngenta. Caso a Syngenta descumpra as obrigações do Acordo Operacional, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas em decorrência da exposição a um determinado Devedor acima do limite permitido de concentração.

Ausência de Datas Programadas para Pagamento de Remuneração dos CRA: O pagamento de Remuneração dos CRA ocorrerá na Data de Vencimento ou em casos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme descrito nas Cláusulas 7.8.2, 7.9.2 ou 7.9.3 do Termo de Securitização. Dessa forma, os CRA não contarão com datas programadas para o pagamento de Remuneração.

Inexistência de Cobertura de Seguro: A Oferta e os CRA não contam com qualquer tipo de cobertura de seguro, de modo que, caso os Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para pagamento dos CRA, os Titulares de CRA não disporão de cobertura de seguro e poderão sofrer prejuízos financeiros.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito: O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco de crédito dos Devedores feita pela Syngenta nos termos da Política de Crédito Syngenta e à eficácia dos Créditos do Agronegócio constituídos como lastro dos CRA, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, conforme o caso. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Modificações à Política de Crédito Syngenta: A Syngenta poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Crédito Syngenta sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Desta forma, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio; e, consequentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal da Oferta.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio: A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso das Notas Promissórias por meio do endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, à Emissora, respectivamente, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das Notas Promissórias, realizada por meio do endosso completo, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso completo, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para

com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Preço de Aquisição: Observados os termos e condições dos respectivos Convênios celebrados entre a Emissora e cada um dos Devedores, a Emissora deverá pagar a Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, o valor do Preço de Aquisição dos Insumos Vinculados ao Convênio (conforme definido no Convênio) devido para cada um dos Devedores. Ao Preço de Aquisição dos Insumos Vinculados ao Convênio por cada um dos Devedores, uma taxa de desconto na forma estabelecida no Termo de Quitação Syngenta será aplicada. A taxa de desconto poderá ser eventualmente alterada pela Emissora e pela Syngenta, impactando indiretamente a rentabilidade dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio: A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Créditos do Agronegócio: Na hipótese da formalização de Créditos do Agronegócio decorrer de condutas criminosas, fraudulentas, que induzam terceiros a erro ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora: O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Securitizadora com os termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado Total dos CRA ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado: Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização, serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso ocorra algum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado os Titulares de CRA deverão deliberar sobre a decretação ou não da liquidação do Patrimônio Separado. Caso a assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira ou segunda convocação ou os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, tais Titulares CRA deixarão de ser detentores de CRA e passarão a ser titulares, em condomínio, dos direitos creditórios que compunham o lastro dos CRA, o que gerará a perda do benefício fiscal que os CRA faziam jus, o que poderá causar prejuízo financeiro aos Investidores.

Risco de não ocorrência da Renovação: A Renovação ocorrerá somente no caso de os Devedores atenderem às Condições para Renovação, observado que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Devedores atendam a todas as demais Condições para Renovação. Adicionalmente, observado o disposto no Termo de Securitização, será objeto de deliberação exclusiva dos Titulares de CRA Subordinados Juniores em Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores, ficando sujeita à aprovação pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinados Juniores presentes

à Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores em questão a vedação à qualquer Renovação, caso a taxa de inadimplência dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA seja superior em, no mínimo, 1% (um por cento) à taxa de inadimplência histórica da carteira da Syngenta em relação a créditos de mesma natureza e nas mesmas classes de risco dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA. A não ocorrência da Renovação nas hipóteses previstas acima ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora: Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI que contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. A insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, observado que os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A Taxa de Remuneração dos CRA Seniores será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Serão aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e promover a redução da liquidez esperada dos CRA Seniores no mercado secundário.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça: O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n. º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta: O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA: Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas ordens de intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514. Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao valor total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Risco Operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

RISCOS OPERACIONAIS

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios: As vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Agentes de Cobrança: Os Agentes de Cobrança são responsáveis por prestar serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Quórum nas Assembleias de Titulares de CRA. As deliberações nas Assembleias de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas no Termo de Securitização impactem de forma específica os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezaninos e/ou CRA Subordinados Juniores, os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezaninos e/ou Titulares de CRA Subordinados Juniores, deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores e a Syngenta estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores pessoas jurídicas também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores pessoa jurídica. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os distribuidores e os produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por

eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento.

Ausência de processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Devedores bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) dos Devedores: Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) com relação às obrigações e/ou contingências dos Devedores. Ademais, não há informações específicas sobre os devedores neste Prospecto e poderão não haver outras informações públicas sobre os mesmos, de forma que não será possível avaliar individualmente o risco de crédito de cada um dos Devedores e seu potencial de inadimplemento. Os inadimplementos pelos Devedores poderão resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Os imóveis dos Devedores e da Syngenta poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde desenvolvem suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais onde está plantada a lavoura dos produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais, sua situação financeira e resultados.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção dos produtores rurais pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

O crescimento futuro dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias: As operações dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Devedores: A capacidade dos Devedores manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Devedores não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os distribuidores e os produtores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os distribuidores e produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Sazonalidade dos Negócios dos Devedores e da Syngenta. Os negócios de produção e comercialização de Insumos estão sujeitos à sazonalidade, tendo em vista as diversas culturas e safras, as quais tem plantios e colheitas em diferentes épocas do ano, atreladas à venda de Insumos. Esse fato pode criar flutuações na geração de Créditos do Agronegócio. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Créditos do Agronegócio, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SYNGENTA

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Syngenta bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Syngenta: A Syngenta não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Syngenta Assim, não será possível verificar se existem contingências da Syngenta que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de Investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 145 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB no 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos Investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a Investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

5.2. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE

5.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

5.4. INFORMAÇÕES SOBRE A SYNGENTA

5.5. RELACIONAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n°19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao conselho de administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	**Cargo no Conselho de Administração**	**Data de Eleição e Data de Posse**	**Prazo do mandato**
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth* I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

(i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com Investidores:

(i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos Investidores; e

(iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	**Cargo na Diretoria**	**Data de Eleição e Data de Posse**	**Prazo do mandato**
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com Investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. O capital social está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	**ON**	**%**	**PN**	**% do capital social total**
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9%	0	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora é positivo em R$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), em 31 de dezembro de 2017.

Ofertas Públicas Realizadas e ainda não Resgatadas

(i) A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 1ª (primeira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 16 de dezembro de 2020, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão é em 18 de dezembro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das notas do tesouro nacional, série B.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(ii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 3ª (terceira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão é em 8 de janeiro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 17,27% (dezessete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

(iii) A Emissora realizou a emissão, em 10 de fevereiro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 28 de novembro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(iv) A Emissora realizou a emissão, em 7 de abril de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 5ª (quinta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 5ª (quinta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 313.566.000,00 (trezentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 192.834.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 506.400.000,00 (quinhentos e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 313.566 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 192.834 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão é em 17 de abril de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão é em 19 de abril de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,084% (cinco inteiros e oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora.

(v) A Emissora realizou a emissão, em 24 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 4ª (quarta) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão é em 20 de maio de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

(vi) A Emissora realizou a emissão, em 30 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos 18.000 (dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão é em 09 de julho de 2018.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(vii) A Emissora realizou a emissão, em 20 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 28.850 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 30 de outubro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 7% (sete por cento) ao ano acrescidos da variação do IGP-M.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(viii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 10ª (décima) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e quatorze mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos 49.214 (quarenta e nove mil duzentos e quatorze) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão é em 30 de abril de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação do DI acrescidos de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.

(ix) A Emissora realizou a emissão, em 16 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 6ª (sexta) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 6ª (sexta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 6ª (sexta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ R$ 180.498.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 21.235.000,00

(vinte e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 106.176.953,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) de certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco); e na 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 106.176.953 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(x) A Emissora realizou a emissão, em 25 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 8ª (oitava) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 8ª (oitava) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 8ª (oitava) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 48.554.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 26.763.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 96.147.094,00 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 48.554 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 26.763 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três); e na 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 96.147.094 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil e noventa e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cem inteiros e um por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 10% (dez por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(xi) A Emissora realizou a emissão, em 25 de outubro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 14ª (décima quarta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 14ª (décima quarta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 213.693.000,00 na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2022, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2024.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, sendo estas: 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão; 1ª Série da 3ª Emissão; 1ª Série da 2ª Emissão; 1ª Série da 9ª Emissão; 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão; 1ª Série da 1ª Emissão; 1ª Série da 10ª Emissão.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

(i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 128 e seguintes deste Prospecto Preliminar; e

(ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente os riscos denominados "Interferência do Governo Brasileiro na economia", e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 128 e 132, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessôa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico "dri@vertcap.com.br".
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	www.vert-capital.com.

5.2. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE

Tipo Societário

A VERT CRÉDITOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada constituída em 26 de junho de 2017.

O capital social da Cedente é de R$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	**QUOTAS**	**VALOR (R$)**
FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO	475	R$ 475,00
MARTHA DE SÁ PESSOA	475	R$ 475,00
VICTORIA DE SÁ	50	R$ 50,00
Total	1.000	R$ 1.000,00

SÓCIAS QUOTAS VALOR (R$) FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 475 R$475,00 MARTHA DE SÁ PESSOA 475 R$475,00 VICTORIA DE SÁ 50 R$50,00 Total 1.000 R$1.000,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

5.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

5.3.1. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857.

O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos, tem grande alcance em financiamento ao consumo na Europa.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN

AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.
O Santander oferece aos seus clientes produtos e serviços locais e internacionais que acredita que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de Equity Research do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.
Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição. No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures

simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezaninos do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures

simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi) atuou como

coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezaninos do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na

distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$ 141 milhões, (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na

distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da B3, no montante de R$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de

R$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenado da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atou como Coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Cerfificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, (xx) atuou como Coordenador Líder da 5º Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xxi) atou como Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$ 111,76 milhões, (xxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recevíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R$ 270 milhões, (xxiii) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$ 45 milhões, (xxiv) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R$ 520 milhões, (xxv) atuou como Coordenado Líder da 3ª Emissão de Notas Primissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 900 milhões, (xxvi) atou como Coordenado Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$ 100 milhões, (xxvii) atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 405 milhões; (xxviii) atuou como Coordenado Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética

do Rio Grande do Norte - Cosern, no montante de R$ 220 milhões; (xxix) atou como Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$ 800 milhões; (xxx) atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xxxi) atuou como Coordenador da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Iguatemi Empresas de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 279.6 milhões; (xxxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) atuou como Coordenado Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xxxiv) atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$ 435 milhões (xxxv) atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$ 500 milhões, (xxxvi) atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários devidos pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 400 milhões, (xxxvii) atuou como Coordenado Líder da 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xxxviii) atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, no montante de R$ 370 milhões, (xxxix) atuou como Coordenado Líder da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Adama Brasil S.A., no montante de R$ 86,3 milhões, e (xxxx) atuou como Coordenador da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$ 944 milhões.

5.3.2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEMAIS COORDENADORES

(A) BANCO J.P. MORGAN S.A.:

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US$2,42 trilhões, em 31 de dezembro de 2015, segundo relatórios financeiros auditados divulgados aos investidores.

O grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. No início de 2004, a holding

J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual.

Atualmente, o grupo J.P. Morgan tem atuação em mais de 100 (cem) países, servindo mais de 5.000 (cinco mil) emissores e 16.000 (dezesseis mil) investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet em dezembro de 2015.

Em 2008, o grupo J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. Em 2015 o J.P. Morgan Chase & Co. mais uma vez obteve o primeiro lugar no *ranking global* de *Investment Banking* com *wallet share* de aproximadamente 7.9% do *fees* pagos globalmente, além de ter liderado o ranking global de emissão de *bonds* e empréstimos sindicalizados, conforme dados compilados pela Bloomberg.

Desde a década de sessenta presente no Brasil, o J.P. Morgan consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos a partir do ano 2000 como resultado da fusão com o Banco Chase Manhattan S.A. No Brasil, temos escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Campinas, e atua na seguintes áreas:

(i) a área de *investment banking* oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida no mercado local e internacional e emissões de ações, entre outros;

(ii) a área de *local markets, sales & trading* oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais;

(iii) a área de *equities* disponibiliza serviços de corretora*, market-maker*, subscrições e operações com derivativos e de *american depositary receipts*;

(iv) a área de *private bank* assessora investimentos a pessoa física de alta renda;

(v) a área de *treasury and securities services* oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e

(vi) a área de *worldwide securities services* oferece serviços de custódia a investidores não residentes.

Além disso, os constantes investimentos realizados pelo J.P. Morgan Chase & Co. em sua equipe de *equity research* renderam à instituição o prêmio "*#1 Equity Research Team in Latin America*" em 2009, 2010 e 2011, concedido pela *Institutional Investor*. Além desses, nos últimos anos, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios "*Bank of the Year*", "*Equity House of the Year*", "*Bond House of the Year*", "*Derivatives House of the Year*", "*Loan House of the Year*", "*Securitization House of the Year*", "*Leveraged Loan House of the Year*", "*Leveraged Finance House of the Year*", "*High-Yield Bond House of the Year*", "*Financial Bond House of the Year*", "*Latin America Bond House of the Year*" – concedidos pela *International Financing Review* – bem como os prêmios "*Best Investment Bank*", "*Best Equity Bank*" e "*Best Debt Bank*" da revista *Global Finance*, "*Most Impressive Bond House for Latin America*" da revisa *Global Capital* e, finalmente, agraciado com o título de "*Investment Bank of the Year*" pela *Latin Finance* nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015. No mercado de renda fixa brasileiro, conforme divulgado pela ANBIMA, o J.P. Morgan conquistou a 6ª (sexta) colocação no ranking consolidado de distribuição e no ranking de distribuição de securitização no ano de 2015, tornando-se o maior banco estrangeiro (não varejo) no mercado de renda fixa brasileiro. O J.P. Morgan atuou como coordenador nas seguintes operações:

(i) 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio lastreados em créditos cedidos pela Monsanto, no montante de R$315 milhões, realizada em setembro de 2016;

(ii) 1ª emissão de debêntures subordinadas da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R$287 milhões, realizada em março de 2016;

(iii) 1ª emissão de debêntures sêniores da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R$262 milhões, realizada em março de 2016;

(iv) 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Fíbria Celulose S.A., no montante de R$675 milhões, realizada em outubro de 2015;

(v) 2ª emissão de cotas sêniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R$350 milhões, realizada em agosto de 2015;

(vi) 1ª emissão de debêntures quirografárias da Cielo S.A., no montante de R$4,6 bilhões, realizada em abril de 2015;

(vii) 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Raízen Energia no montante de R$675 milhões, realizada em outubro de 2014;

(viii) 4ª emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R$800 milhões, realizada em junho de 2014;

(ix) 1ª emissão de cotas do Brasil Óleo e Gás Exclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R$790 milhões, realizada em junho de 2014; e

(x) 1ª emissão de cotas sêniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R$300 milhões, realizada em agosto de 2013.

(B) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.:

O Banco BNP Paribas Brasil S.A. faz parte do Grupo BNP Paribas, líder em serviços bancários e financeiros na Europa e nomeado como "2016 world's best bank" e "2017 World's Best Bank for Corporates" pela revista EUROMONEY. O Grupo BNP Paribas está presente em 74 países, em todos os continentes e conta com mais de 190 mil colaboradores, atendendo mais de 1 milhão de grandes empresas e instituições, além de mais de 26 milhões de indivíduos e pequenas empresas.

No Brasil, sua presença iniciou há mais de 50 anos com a abertura do primeiro escritório de representação pelo Banque Paribas ("Paribas"). No início da década de oitenta, até então com apenas um escritório no Brasil, o Banque Nationale de Paris ("BNP") adquiriu

uma participação expressiva do Banco Cidade, um banco nacional, mantendo esta participação até meados da década de noventa.

Em 1996, o BNP foi autorizado a se instalar no País e a operar no mercado doméstico brasileiro como banco múltiplo. Entre 1998 e 2000, o BNP esteve focado em assessorar emissores em captação de recursos no mercado internacional, tendo coordenado importantes operações, incluindo diversas emissões internacionais da República Federativa do Brasil. Com a realização da fusão global do BNP e do Paribas, em 2000, o BNP no Brasil passou a denominar-se Banco BNP Paribas Brasil S.A. Em 2000, o BNP Paribas implementou um projeto de desenvolvimento visando à diversificação e ampliação de suas atividades no Brasil, com o aumento de seu capital, a criação de novos produtos e a realização de novas contratações.

Atualmente, o BNP Paribas atua em diversas áreas, tais como financiamentos estruturados, mercado de capitais local e internacional, cash management, câmbio e derivativos, fusões e aquisições, além de oferecer uma extensa gama de serviços e produtos através de suas 3 principais áreas de negócios no Brasil (BNP Paribas Asset Management, BNP Paribas Corporate & Institutional Banking e BNP Paribas Wealth Management).

O BNP Paribas participa ativamente do mercado de capitais local desde 2001, tendo atuado como coordenador em operações de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Notas Promissórias, FIDC e CRA. A partir de seus escritórios em Nova Iorque e São Paulo, o BNP Paribas também mantém atuação junto a emissores brasileiros e latino-americanos na emissão de títulos no mercado externo, sendo atualmente, de acordo com a Bond Radar Ltd, o 10º colocado no ranking de emissões na América Latina e o 2º colocado, nesse ranking, para emissões em Euro.

No mercado de capitais local, dentre as transações em que o BNP Paribas coordenou recentemente, podemos destacar a operação de CRA de R$1.080 milhão do Grupo Pão de Açúcar. Adicionalmente, dentre os emissores brasileiros que emitiram dívidas no mercado externo, destaca-se a participação do BNP Paribas nas duas operações de Fibria, sendo um green bond de US$700 milhões com vencimento em 2027 e um bond de US$600 milhões com vencimento em 2025, a nota soberana da República Federativa

do Brasil de US$1 bilhão com vencimento em 2026, a emissão de bond da Braskem, sendo uma série de US$500 milhões com vencimento em 2023 e a segunda série de US$1.250 bilhão com vencimento em 2028 e a emissão de bond da Petrobras no valor de US$ 2 bilhões com vencimento em 2029.

5.4. INFORMAÇÕES SOBRE A SYNGENTA

Esta seção contém um sumário das informações da Syngenta, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Syngenta e da CVM, jornais, entre outras.

A Syngenta é parte de uma organização global, com sede na Suíça, que reúne mais de 28 mil profissionais em 90 países para realizar o maior propósito da empresa: trazer o potencial das plantas para a vida ("**Grupo Syngenta**"). Fundada no ano de 2000, o Grupo Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis Agribusiness e Zeneca Agrícola. Em 2017, seu faturamento global alcançou US$12,65 bi.

Em 2017, a aquisição do Grupo Syngenta pela ChemChina, estatal Chinesa, foi concluída e, em 2018, o Grupo Syngenta concluiu a aquisição da Nidera Seeds, da COFCO International.

Anualmente, o Grupo Syngenta investe cerca de US$ 1,3bi em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 5 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida.

No Brasil, a Syngenta está presente nas principais regiões agrícolas por meio de centros de pesquisa e estações experimentais, bem como pela realização de plantios experimentais desenvolvidos em parceria com produtores de culturas variadas, em diversos ecossistemas e locais do país. Além da sede em São Paulo, a empresa tem no país 14 outras unidades, entre centros de pesquisa, laboratórios e unidades comerciais.

A Syngenta conta com cerca de 1.800 profissionais e está inserida numa cadeia produtiva complexa e diversificada, que envolve fornecedores de perfis muito variados – desde a indústria química de ponta e atuação global até companhias agrícolas, produtores independentes e cooperativas de agricultores.

5.5. RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) da oferta da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, na qual o Coordenador Líder recebeu a título de comissionamento a quantia total de R$ 417.000,00; e (c) da oferta da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 14ª (décima quarta) Emissão da Emissora, na qual o Coordenador Líder recebeu a título de comissionamento a quantia total de R$ 1.441.794,05, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e a Emissora, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse. A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora poderá, no futuro, vir a contratar a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e a Syngenta

Além do relacionamento decorrente dessa oferta, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Syngenta e suas controladas nas operações financeiras descritas abaixo:

- Operações de Derivativos (NDFs e termo de moedas) no valor nominal aproximado de USD 438,70 milhões com vencimentos entre 15/12/2017 e 25/05/2018;
- Operações de Crédito Rural no valor de R$ 105,92 milhões com vencimentos entre 15/12/2017 e 17/12/2018;

- Operação de Fiança no valor de R$ 11.959.800,00 com vencimentos indeterminado;
- Cartões de Crédito Corporativo com limites de R$ 9,4 milhões;

Na data deste prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à oferta, a Syngenta e sociedades de seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico.

Na presente data, a Syngenta e o Coordenador Líder entendem (i) que as operações descritas nos parágrafos acima não configuram conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta; e que (ii) não há qualquer outro relacionamento comercial relevante ou relacionamento societário entre a Syngenta e o Coordenador Líder que possa configurar conflito de interesse ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Cedente ou de empresas de seu grupo econômico. Não há qualquer relação societária entre a Cedente e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Cedente poderá, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Cedente declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Cedente declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Cedente e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Custodiante e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Custodiante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Banco Liquidante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Banco Liquidante.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Escriturador e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Escriturador que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Escriturador.

Entre o J.P. Morgan e a Emissora

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm qualquer relacionamento comercial com a Emissora.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Emissora. Não há qualquer relação societária entre a Emissora e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Emissora poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Emissora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o J.P. Morgan e a Syngenta

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial ou societário com a Syngenta.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Syngenta. Não há qualquer relação societária entre a Syngenta e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Syngenta poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Syngenta ao J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O J.P. Morgan declara que não há qualquer conflito de interesse em relação a sua atuação como instituição intermediária da Oferta e o seu relacionamento com a Syngenta. Ainda, o J.P. Morgan declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento comercial ou societário entre a Syngenta e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o J.P. Morgan e a Cedente

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com a Cedente.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Cedente. Não há qualquer relação societária entre a Cedente e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Cedente poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Cedente declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Cedente declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Cedente e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o J.P. Morgan e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Agente Fiduciário e/ou intermediar ofertas em que o Agente Fiduciário seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o J.P. Morgan e o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com o Custodiante.

Não há qualquer qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Custodiante e/ou intermediar ofertas em que o Custodiante seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o J.P. Morgan e o Banco Liquidante

O Banco Liquidante e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições como coordenadores de ofertas e participantes de operações em mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, juros e futuros, derivativos e cartas de crédito.

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Liquidante e, assim, instituição responsável, dentre outros, por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva prestação de serviços, na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da contratação disciplinados no Termo de Securitização e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de liquidação.

As sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, e que possam deter participação no Bradesco, em todos os casos, as participações minoritárias detidas por sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan não atingem 5,0% (cinco por cento).

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto Preliminar. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Banco Liquidante para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais de mercado.

Entre o J.P. Morgan e o Escriturador

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com o Escriturador.

Não há qualquer qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Escriturador e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Escriturador e/ou intermediar ofertas em que o Escriturador seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o BNP Paribas e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e a Emissora, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNP Paribas e a Syngenta

Além do relacionamento decorrente da oferta, O BNP Paribas mantém relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a Syngenta e outras empresas do seu Grupo Economico, envolvendo fechamento de operações de câmbio e derivativos. Além do relacionamento descrito acima, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e a Syngenta, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNP Paribas e a Cedente

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com a Cedente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e a Cedente, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNP Paribas e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e o Agente Fiduciário, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNP Paribas e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNP Paribas não tem qualquer relação ou vínculo societário com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e o Custodiante, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNP Paribas e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BNP Paribas, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante na função prestada na Oferta. O BNP Paribas não possuem exclusividade na prestação dos serviços com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNP Paribas e o Banco Liquidante, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Entre a Emissora e a Cedente

A Emissora não detém qualquer participação societária direta na Cedente. Já em relação à participações societárias indiretas, na data deste Prospecto a Cedente é controlada diretamente por sócias que possuem participação minoritária na Emissora.

Desta forma, a Emissora e o Coordenador Líder entendem que o relacionamento societário descrito acima não gera qualquer conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta. Para maiores informações sobre os aspectos societários e a estrutura administrativa da Emissora, vide os Quadros 15.1 e 15.2 do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto.

Por fim, na data deste Prospecto, não há qualquer outra relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente, ou há qualquer outro relacionamento que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de Banco Liquidante; e (c) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Entre a Emissora e o Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Entre o Agente Fiduciário e a Cedente

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta, e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora, na qualidade de agente fiduciário, o Agente Fiduciário não mantém com a Cedente outros relacionamentos comerciais.

Na data deste Prospecto, não há qualquer outra relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e a Cedente, ou há qualquer outro relacionamento que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

O Agente Fiduciário e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica, possuem e mantém suas atividades totalmente segregadas por área de atuação, observando todas as condições impostas pela legislação brasileira e pelos reguladores no que diz respeito ao *Chinese Wall*.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta, e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora, na qualidade de agente fiduciário, o Agente Fiduciário não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Na data deste Prospecto, não há qualquer outra relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e a Cedente, ou há qualquer outro relacionamento que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

O Agente Fiduciário e o Escriturador são a mesma pessoa jurídica, possuem e mantém suas atividades totalmente segregadas por área de atuação, observando todas as condições impostas pela legislação brasileira e pelos reguladores no que diz respeito ao *Chinese Wall*.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. O SETOR DO AGRONEGÓCIO

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

6.1.5. O MERCADO DE MILHO

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

6.3.2. FERTILIZANTES

6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.3.1. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

6.1.1. O Mercado Agrícola Global

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do *United States Census Bureau*, a população mundial vai crescer dos atuais 7,3 bilhões de pessoas em 2015 para aproximadamente 9,6 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 665 milhões em relação ao ano base 2015[1].

Consumo Mundial de Cereais

	População (bilhões)	**Consumo de Cereais (milhões de toneladas)**	**Aumento na Demanda (%)**
Atualmente (2016)	7,3	2.335	-
Futuro (2050)	9,6	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau[2]

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas[3].

---

[1] FAO, http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf e http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf; United States Census Bureau, https://www.census.gov/

[2]FAO,http://esa.un.org/unpd/wpp/Download/Standard/Population/ http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf

[3] FAO, http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

6.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores[4].

A produção nacional de grãos para a safra 2016/2017 está estimada em 222,91 de toneladas, podendo ser até 19,4% superior à safra anterior, segundo o levantamento da CONAB de março de 2017. A maior parte deste crescimento deve-se à soja, responsável por mais de 57,12% da área cultivada do país, com um crescimento estimado de 1,9% da área. Para o milho primeira safra, a expectativa é de aumento de 22,5% da área plantada, já para o milho segunda safra, de leve aumento de área. O algodão apresenta redução de 0,7% de área plantada, reflexo da opção pelo plantio da soja na Bahia, segundo maior produtor do país[5].

A diversidade geográfica de alguns dos principais produtos envolvidos na Emissão pode ser visualizada na ilustração abaixo:

[4] *MAPA*, http://www.agricultura.gov.br/noticias/brasil-colhe-186-4-milhoes-de-toneladas-na-safra-2015-2016

[5] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_03_14_15_28_33_boletim_graos_marco_2017bx.pdf

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), apesar de iniciar 2016 com exportações recordes, o agronegócio brasileiro encerrou o ano com menores embarques, em relação a 2015, refletindo a valorização do Real frente ao dólar e a queda na produção agrícola nacional, principalmente de grãos, decorrente do clima adverso. Cálculos do Cepea, da Esalq/USP, mostram que, entre janeiro e dezembro de 2016, comparativamente ao mesmo período de 2015, o volume exportado pelo agronegócio brasileiro (IVE-Agro/Cepea) caiu 2,6%[6].

Brasil no comércio mundial de alimentos

A safra brasileira 2015/2016 fechou com 186,4 milhões de toneladas de grãos. A redução é de 10,3% sobre a produção anterior. A área plantada na safra 2015/16 foi de 58,3 milhões de hectares, 0,7% superior a 2014/15[7]. A estimativa para a safra 2016/2017 é de que alcance 214,8 milhões de toneladas. Aumento equivalente a 13% em relação à safra 2015/2016[8].

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (%)			
	2015/16	**2016/17**	**2020/21**
Soja (grão)	42,9	42,0	43,5
Farelo de Soja	21,5	22,5	21,3
Óleo de Soja	15,2	12,8	15,0

Fonte: USDA e MAPA[9]

Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais.

---

[6] CEPEA, http://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/2016.pdf

[7] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/noticias/brasil-colhe-186-4-milhoes-de-toneladas-na-safra-2015-2016

[8] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_10_06_09_01_00_boletim_outubro_1o.pdf

[9] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/grain.pdf; MAPA, http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas.

6.1.3. O Mercado de Soja

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira, volume que representa 78% das exportações. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja. As exportações brasileiras no primeiro mês março de 2017, de acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MIDIC) totalizaram US$ 1,4 bilhões[10].

A produção nacional aumentou mais de seis vezes nas duas últimas décadas, indo de 15,4 mil toneladas na safra 1990/1991 para 107,6 mil toneladas, como é esperado na safra de 2016/2017[11]. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

Segundo a CONAB, a soja representa atualmente 56% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil e permanece como principal responsável pelo aumento da área. Na safra 2015/2016, a área plantada de soja tem estimativa de crescimento de 3,6%, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade aponta para uma safra de 222,91 milhões de toneladas em 2016/17, numa área plantada entre 60,0 milhões de hectares.[12]

Produção e Consumo Mundial

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Os EUA é o maior produtor mundial de soja, produziu 106,9 milhões de toneladas na safra 2015/2016. Já o Brasil fica na segunda posição, com a produção de 96,5 milhões de toneladas na safra 2015/2016. A safra 2016/2017 está estimada em 104,0 milhões de toneladas[13].

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2015/2016, a produção mundial chegou a

---

[10] JORNAL CRUZEIRO, http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/769773/exportacao-de-soja-do-brasil-tem-volume-recorde-para-fevereiro

[11] CANAL RURAL, http://www.canalrural.com.br/noticias/soja/producao-brasileira-soja-2015-2016-994-toneladas-60069.

[12] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_03_14_15_28_33_boletim_graos_marco_2017bx.pdf

[13] USDA (United States Department of Agriculture), http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2017/02/boletim_soja_fevereiro2017.pdf

313,0 milhões de toneladas de soja em grãos. Para a safra 2016/2017, a produção é estimada em 336,6 milhões de toneladas[14].

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA, Brasil e Argentina. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 95 milhões de toneladas da safra 2016/2017. A China também é o maior importador com mais de 64% das importações mundiais de soja[15].

6.1.4. O Mercado de Algodão

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o sétimo maior consumidor. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. A expectativa para a safra de algodão na temporada 2016/2017 é de que o plantio atinja 925,8 mil hectares, representando redução de 3,1% em relação ao ocorrido no exercício anterior. A produtividade nacional de algodão em pluma e em caroço tem previsão de aumento significativo para a safra de 2016/2017.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil.

A produção mundial total estimada, para a safra 2016/2017, será superior em apenas 1,07% à safra 2015/2016 de 21,083 milhões de toneladas[16]. E o maior produtor de algodão deverá ser a Índia com 5,766 milhões de toneladas, seguido da China com 4,553 milhões de toneladas e Estados Unidos da América com 3,514 milhões de toneladas. Já na safra de 2016/2017, a produção mundial de algodão bruto deve crescer para 22,523 milhões de toneladas, cerca de 1,4 milhão de toneladas a mais que a temporada anterior.

A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste. Os maiores Estados produtores são: Mato Grosso e Bahia responsáveis por 82% da produção. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 90% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 90% da produção de algodão em caroço. A produção nacional de algodão é, prioritariamente, destinada à indústria têxtil.

---

[14] EMBRAPA, https://www.embrapa.br/web/portal/soja/cultivos/soja1/dados-economicos

[15] USDA (United States Department of Agriculture), http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update_Brasilia_Brazil_9-11-2014.pdf.

[16] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.096 mil hectares na safra 1976/1977 para 954,7 mil hectares na safra 2015/2016, com uma redução esperada para a safra 2016/2017 de 925,8 mil hectares. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão em pluma, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para um esperado de 1.559 kg/ha na safra 2016/2017, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade[17].

Consumo Mundial

O consumo mundial deve subir para cerca de 23,75milhões de toneladas, com um declínio líquido de 569 mil toneladas nos estoques.[18] Segundo o relatório da *International Cotton Advisory Committee*, deve haver aumento de 1,07% na produção mundial da safra 2016/2017 frente à temporada 2015/2016, totalizando 22,52 milhões de toneladas. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo, com um consumo total esperado para a safra 2016/17 de 7.183 milhões de toneladas, seguido da Índia com 5.248 mil toneladas e Paquistão com 2.291 milhões de toneladas. Acredita-se que a exportação de algodão brasileiro deve passar de 939 para 777 milhões de toneladas na safra 2016/17, uma retração de 18,3%. O consumo **interno** deve chegar ao menor nível em 10 anos, também em torno de 667 milhões de toneladas"[19].

6.1.5. O Mercado de milho

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A safra mundial de milho 2016/17, prevê uma produção global de 1040,2milhões de toneladas, segundo a USDA[20].

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2015/2016 foi de, aproximadamente, 67 milhões de toneladas, sendo 26 milhões de toneladas na 1ª safra, e 41milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o quinto ano consecutivo em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra[21].

---

[17] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&.
[18] ABRAPA, http://www.abrapa.com.br/Paginas/dados/consumo-mundial-algodao_backup2017.aspx
[19] Globo Rural, http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Algodao/noticia/2015/04/brasil-deve-produzir-menos-algodao-na-safra-20152016.html
[20] FIESP, http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2017/02/boletim_milho_fevereiro2017.pdf
[21] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_03_14_15_28_33_boletim_graos_marco_2017bx.pdf

A previsão para a safra 2016/2017 é de 104,0 milhões de toneladas, com um acréscimo de 7,8% com a safra anterior[22].

De acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno.[23] O consumo interno do Brasil vem crescendo ininterruptamente e, nos últimos 10 anos, registrou um aumento médio de 4% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos da América, China e União Europeia[24].

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. As regiões com maior área são, as regiões Centro-Oeste e Sul com 6.517 e 3.725 mil hectares respectivamente. As safras em geral sofreram uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. A única região que não sofreu diminuição foi a centro-oeste, que apresentou um crescimento significativo nos últimos 10 anos.

A previsão da produtividade brasileira é de leve ascensão, levando em consideração as duas safras[25].

Consumo

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA.

---

[22] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2016/03/producao-brasileira-de-graos-deve-chegar-a-210-milhoes-de-toneladas

[23] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas

[24] FIESP, http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2016/03/boletim_milho_marco2016.pdf

[25] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

(a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;

(b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;

(c) Baixo custo de produção. O custo de produção de commodities agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

(d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA[26].

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos, para proporcionar segurança e eficiência. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países. Estudos realizados pela CNT apontam que o Brasil tem prejuízo anual de R$3,8 bilhões somente com a exportação de soja e milho. A malha brasileira de rodovias pavimentadas equivale a 213.299 km (12,4%) e está em planejamento para pavimentação 154,192 km (9%). Números baixos comparado com as rodovias não pavimentadas, um total de 1.353.186 km (78,6%)[27]. Já a malha ferroviária equivale a 28.190 mil km[28], e extensão de hidrovias a 50 mil km[29]. A nova fase do Programa de Investimento e Logística (PIL) para privatizar rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, prevê investimento de R$198,4 bilhões. O investimento estimado em rodovias no ano de 2016 foi de R$31,2 bilhões com intuito de duplicação das pistas, terceira pista, faixas adicionais, etc. totalizando 4.371 km de estradas em 10 estados brasileiros; já os investimentos em concessões já existentes são de R$15,3 bilhões. Nas ferrovias e portos serão investidos R$86,4 bilhões e R$37,4 respectivamente[30].

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que deveria ser 20% superior à produção, para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de

---

[26] *MAPA,* http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas
[27] *CTN,* http://pesquisarodoviascms.cnt.org.br/Relatorio%20Geral/PESQUISA_CNT2015_BAIXA.pdf
[28] *MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES,* http://www.transportes.gov.br/transporte-ferroviario.html
[29] *CIA – The World Factbook,* https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/rankorder/2093rank.html
[30] MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/rodovias-pil2015; http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/ferrovias-pil2015; http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/portos-pil2015

crescimento das safras. Segundo a Conab, o déficit de capacidade de armazenagem em 2016 chegou a 53,74 milhões de toneladas para grãos[31].

O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), é um programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, por meio da construção e ampliação de armazéns. Assim reduzindo os problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos. Atualmente o PAC é destinado para produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e suas cooperativas, o limite financiável é de 100% do orçamento acompanhado com uma taxa de juros de 7,5% ao ano e o prazo de pagamento é de até 15 anos com 3 anos de carência. [32]

---

[31] Agência Brasil, http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-08/deficit-de-armazens-de-graos-chega-537-milhoes-de-toneladas-informa-conab

[32] *BNDES (O Banco Nacional do Desenvolvimento),* http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pca.html#

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. Defensivos Agrícolas

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2016, foi de US$9,56 bilhões, em 2015, foi de US$ 9,6 bilhões, uma redução de 1% no período, e um acumulado de 22% se comparado ao período desde 2014. Essa queda é justificada pela desvalorização do real, por produtos ilegais – que atingem níveis expressivos -, queda de preços, nível de incidência de pragas nas lavouras, novas tecnologias de controle, e o clima que impacta nas áreas agrícolas em todo o país[33].

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana-de-açúcar, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o *mix* de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados[34].

Os inseticidas, que até 2015 eram a classe mais comercializada, em 2016 apresentaram queda de quase 12%, atingindo pouco mais de 29% do total de vendas.

Devido à complexidade agrícola em um clima tropical que favorece doenças como a ferrugem da soja, cada vez mais agressiva, os fungicidas passaram a ser a classe de produtos mais comercializada no País em 2016, com ao redor de 33% do mercado. Os herbicidas representaram 32,5% das vendas e, dentro desta classe, os seletivos tiveram ligeiro incremento devido às plantas daninhas de difícil controle principalmente na cultura da soja (fonte: Sindiveg[35]).

---

[33] Succesful Farming, http://sfagro.uol.com.br/setor-de-defensivos-agricolas-registrou-queda-de-1-nas-vendas-em-2016/

[34] *Phillips McDougall, 2013*, https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp

[35] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

Entre as culturas, 52% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2015. O milho e a cana ocuparam a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10% de participação. E o algodão teve uma participação de 7%[36].

Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo, em 2015, foram Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná com US$2,567 bilhões, US$1,582 bilhão e 1,574 bilhão, respectivamente[37].

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano[38].

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

---

[36] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/
[37] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/
[38] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria[39].

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e consequente crescimento do mercado de genéricos).

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

O mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados, cerca de 85%. Em 2016, esse mercado apresentou queda de 5,72% em relação ao ano anterior, atingindo 414.975 toneladas[40].

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras	
Syngenta	Nufarm
Bayer	FMC
BASF	Sumitomo
Dow	UPL
Monsanto	Arysta
DuPont	Adama

Fonte: Phillips McDougall, 2014[41]

A atuação desses players pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

---

[39] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

[40] Canal Rural, http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/setor-defensivos-agricolas-registra-queda-nas-vendas-66833

[41] Phillips McDougall, https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.549/2005, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agronômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem

controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agronômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agronômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

6.3.2. Fertilizantes

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo[42]:

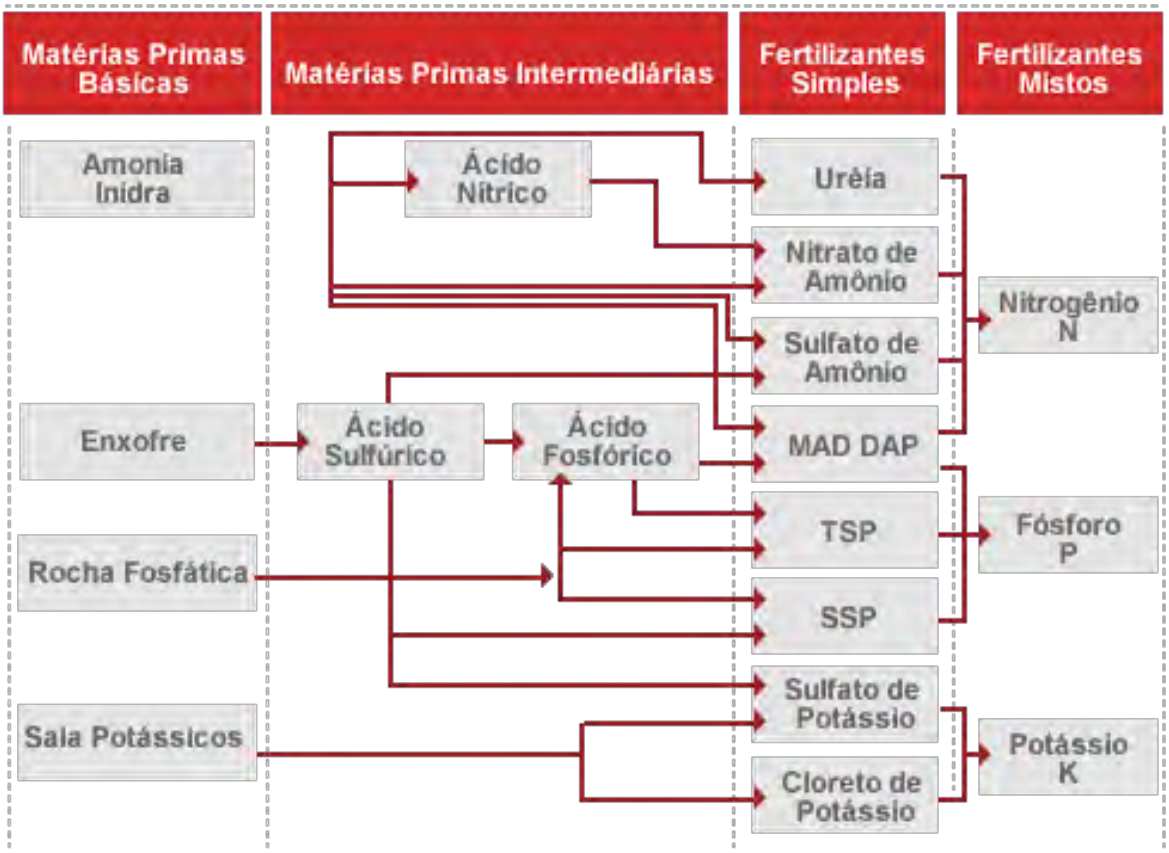

Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 34 milhões de toneladas em 2016, aumento de 12,85% se comparado aos 30 milhões de toneladas em 2015, que sofreram queda de aproximadamente 2 milhões de toneladas em relação ao ano de 2014. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China[43].

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

---

[42] ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), http://anda.org.br/

[43] ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos) http://anda.org.br/index.php?mpg=03.00.00&ver=por

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monosulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

O Mercado de Fertilizantes

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

De acordo com os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o mercado brasileiro de fertilizantes sofreu uma queda em 2015, depois de anos de franca ascensão: 6,23% em volume se comparado ao ano de 2014.

Além disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

6.3.3. Os Participantes do Mercado de Insumos Agrícolas

Cadeia do Agronegócio

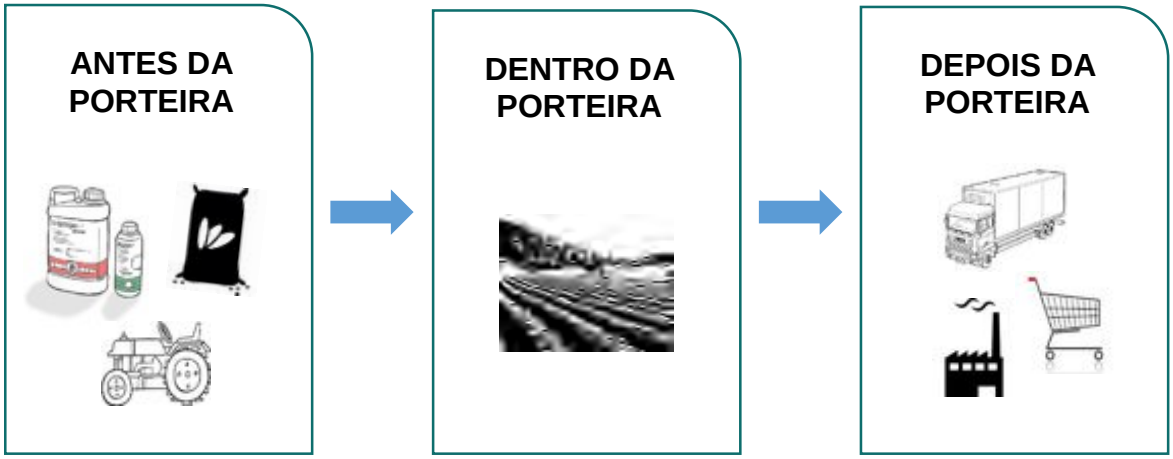

Produção e fornecimento de insumos,

Preparo e manejo de solos, tratos

Transporte, armazenagem, industrialização,

A cadeia do agronegócio possui diversos agentes, que se relacionam não só à produção, mas também ao fornecimento e à comercialização. A figura abaixo apresenta uma visão geral da cadeia do agronegócio, que para fins didáticos são analisadas em três segmentos que possuem uma lógica cronológica.

Segmento antes da porteira: engloba os insumos para a atividade agropecuária, as relações de produtores de insumos com produtores e os serviços agropecuários específicos. Envolve defensivos, fertilizantes, sementes, entre outros;

Segmento dentro da porteira: é constituído pela produção propriamente dita, desde o preparo para o cultivo até a obtenção do produto para a comercialização; e

Segmento depois da porteira: abrange as etapas de processamento e distribuição de produtos até o seu consumo final. Envolve os processos logísticos, atacadistas, supermercados (mercado interno) e empresas exportadoras (mercado externo).

Comercialização de insumos agrícolas

Os insumos agrícolas, entre os quais se incluem defensivos, sementes e fertilizantes podem ser fornecidos pelas indústrias que os produzem diretamente aos produtores, mas também, indiretamente, através de distribuidores.

A Syngenta atua diretamente na comercialização de defensivos agrícolas e sementes, com os seguintes participantes de sua cadeia, conforme representado na figura abaixo:

6.3.3.1. O Mercado de Distribuição de Insumos

Os distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura de produto.

Os distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais periodicamente e, a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de produto e a data da próxima visita. Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do produtor rural.

Os principais credores (tradings, bancos e fornecedores) passaram a exigir dos distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos distribuidores aos produtores rurais são realizadas **(i)** à vista; **(ii)** a prazo; e **(iii)** via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

No mercado agrícola, caso os distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, utilizam capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

7. ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes

à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito."

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Presidente da Mesa	Martha de Sá Pessôa Secretária da Mesa

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
10 11 17
VERT COMPANHIA SECURITI
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0
NIRE 35.300.492.307
JUCESP PROTOCOLO
2.024.123/17-0

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 20 dias do mês de agosto de 2017, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), observado que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, sendo que os CRA da 1ª série da Emissão serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização").

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) Emissão: Será a 12ª (décima segunda) emissão de CRA da Companhia;

(b) Direitos Creditórios do Agronegócio: os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos de notas promissórias a serem emitidas por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuidores rurais,

JUCESP
18 10 17

cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte ("Notas Promissórias"), devidamente cadastrados e aprovados pela **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90 ("Syngenta") de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta ("Devedores" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente);

(c) Séries: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) ("CRA Sênior"), 2ª (segunda) ("CRA Mezanino"), 3ª (terceira) ("CRA Subordinado I") e 4ª (quarta) ("CRA Subordinado II") séries da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia, lastreada nos Créditos do Agronegócio ("Séries");

(d) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, conforme o Termo de Securitização;

(e) Quantidade de CRA: serão emitidos até 1.000.000 (um milhão) de CRA;

(f) Valor Nominal Unitário: os CRA terão Valor Nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;

(g) Data de Emissão: a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;

(h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(i) Data de Vencimento dos CRA: a Data de Vencimento dos CRA será determinada no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA" ou "Data de Vencimento dos CRA Subordinados", conforme o caso);

(j) Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. A titularidade dos CRA objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) será comprovada pelo escriturador;

JUCESP
18 10 17

(k) Distribuição e Negociação: os CRA da 1ª série serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"). Os CRA da 2ª, 3ª e 4ª séries serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada");

(l) Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400.

(m) Preço de Integralização e Forma de Integralização: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), desde a data de 1ª integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA ("Preço de Integralização"). Referido Preço de Integralização será pago à vista;

(n) Remuneração dos CRA: com relação aos CRA, remuneração que será paga aos respectivos titulares, incidente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva data de integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela respectiva taxa de remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização ("Remuneração");

(o) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA;

(p) Amortização: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no Termo de Securitização, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento ou na Data de Vencimento dos CRA Subordinados, conforme o caso;

(q) Regime Fiduciário: as Séries da Emissão contarão com regime fiduciário que será destacado do patrimônio da Companhia e passará a constituir patrimônio separado, que não se confundirá com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, e se manterá apartado do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e

(r) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição, por conta e ordem dos Devedores, à Syngenta, com relação as Operações de Compra e Venda.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia está autorizada, ainda, a (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Syngenta, a Companhia e os coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas aqui utilizadas e que não estejam expressamente definidas terão o significado previsto no Termo de Securitização.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessôa ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello – Diretora Presidente; Martha de Sá Pessôa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretora.

JUCESP

18 10 17

São Paulo, 20 de agosto de 2017

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 20 de agosto de 2017

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária

JUCESP
18 OUT 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
475.801/17-9
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.05.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 12ª emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, declarar o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) o prospecto preliminar de distribuição pública da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo de distribuição pública da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas pela Emissora, no Prospecto Preliminar são e as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Definitivo serão, na data de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, de de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JUR_SP - 28253889v1 3425002.414463

DECLARAÇÃO

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.05.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 12ª emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), vem pela presente, declarar, para os fins do item 11, Anexo II, da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

São Paulo, de de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Emissão, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, de de 2018.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de [•] ([•]) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o regime de melhores esforços de colocação, da 1ª série da 12ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), com valor nominal unitário de R$ [•] ([•] reais) na data de emissão, qual seja, 26 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de R$ [•] ([•] reais) na Data de Emissão ("Oferta" e "CRA", respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em [•] de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(v) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus respectivos negócios para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do prospecto preliminar da oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Como Securitizadora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, [•] DE [•] DE 2018.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA 29
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....30
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 31
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DAS OFERTAS.....40
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....46
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 46
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 65
CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA.....66
CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....67
CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 68
CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 71
CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO 75
CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 89
CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....90
CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS 94
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE.....96
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO 97
CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES 97
CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....98
CLÁUSULA XXI – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 99
ANEXO I.....102
ANEXO II 103
ANEXO III 104
ANEXO IV 106
ANEXO V 107
ANEXO VI 108

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco":	significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
"Agentes de Cobrança":	significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
"Agente de Cobrança Judicial":	significa o **Luchesi Advogados**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial":	significa a **Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas nas

	Cláusulas 7.8.2 e 7.9.2 abaixo deste Termo de Securitização.
"ANBIMA":	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos":	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento":	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início":	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora* a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia de Titulares de CRA":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, na forma da Cláusula XV deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia*

	Securitizadora", publicado no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelos Coordenadores, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 em 16 de março de 2018, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400.
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante":	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função.
"Boletim de Subscrição de CRA Seniores":	significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores.
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezaninos":	significa os boletins de subscrição de CRA Subordinados Mezaninos, por meio do qual a Syngenta subscreverá os CRA Subordinados Mezaninos.
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Juniores":	significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Juniores, por meio do qual o Titular de CRA Subordinados Juniores subscreverá os CRA Subordinados Juniores.

"Boletins de Subscrição":	significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Mezaninos e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Juniores quando referidos em conjunto.
"Brasil" ou "País":	significa a República Federativa do Brasil.
"Cedente":	significa a **VERT Créditos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19.
"CETIP21":	significa o CETIP21-Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Colocação Privada":	significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezaninos junto à Syngenta, dos CRA Subordinados Juniores, e que deverá observar a Proporção de CRA.
"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":	significa as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora por conta e ordem dos Devedores à Syngenta, quais sejam: **(i)** recebimento pela Emissora de documentação comprobatória dos

	negócios realizados entre o Distribuidor e produtores rurais e/ou cooperativas rurais vinculados às Notas Promissórias emitidas por referido Distribuidor, incluindo sem limitação pedidos de venda ou Notas Fiscais Eletrônicas de vendas de Insumos a produtores rurais acompanhadas de duplicatas da respectiva venda ou outros títulos de crédito; **(ii)** celebração pelos Devedores dos Convênios e cumprimento de suas disposições; **(iii)** emissão pelos Devedores e formalização dos Créditos do Agronegócio; **(iv)** indicação pelos Devedores dos Insumos a serem adquiridos; **(v)** emissão das Notas Fiscais Eletrônicas relacionadas a Operações de Compra e Venda e/ou Ordens de Compra e Venda; **(vi)** emissão pelos Devedores dos Termos de Quitação e Confissão de Dívida relacionados aos Insumos a serem adquiridos ou e-mail com o valor de cada uma das aquisições dos Insumos vinculados ao Convênio; e **(vii)** Montante Mínimo tenha sido atingido.
"Condições para Renovação":	significa **(i)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio como lastros para o CRA; **(ii)** especificamente, com relação ao Créditos do Agronegócio com vencimento em um determinado mês, a verificação do nível de inadimplência dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Datas de Verificação da Performance, em valor inferior a 30% (trinta por cento), inclusive, do total de Créditos do Agronegócio vencidos no mesmo mês; **(iii)** a verificação do nível de inadimplência dos Créditos do Agronegócio, com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso em relação às respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, em valor inferior a 5% (cinco por cento), inclusive, da média móvel das 3 (três) últimas verificações no prazo máximo de 12 (doze) meses; e **(iv)** inexistência de deliberação pelos Titulares de CRA Subordinados Juniores, em Assembleia de Titulares de CRA

	Subordinados Juniores, determinando a vedação à ocorrência de Renovação, nos termos da Cláusula 15.16(c) deste Termo de Securitização. Para fins desta definição, inadimplência: (i) não inclui Créditos do Agronegócio inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação, mas inclui renegociações que tenham sido inadimplidas em qualquer momento; e (ii) não inclui eventuais pagamentos a serem efetuados pela Syngenta por conta e ordem do Devedor.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao **Banco Bradesco S.A.** (banco n.º 237), sob n.º 4044-4 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; **(iii)** os recursos do Fundo de Despesa, incluindo aqueles que estejam investidos em Outros Ativos; **(iv)** os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos até a respectiva Data Limite para Renovação; **(v)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção DI; e **(vi)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão.
"Conta do Fundo de Reserva":	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao **Banco Bradesco S.A.** (banco n.º 237), sob n.º 4393-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes ao Fundo de Reserva, inclusive aqueles investidos em Outros Ativos, e **(ii)** os valores referentes ao pagamento das Notas Promissórias adquiridas com recursos do Fundo de Reserva, que não irão compor o lastro dos CRA, mas integram o Patrimônio Separado.

"Contrato de Adesão":	significa qualquer "*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"*, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
"Contrato de Cobrança":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é contratado para prestação de serviços de formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos e o Agente de Cobrança Judicial é contratado para prestação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"*, celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Emissora e os Coordenadores.
"Contrato de Prestação de Serviços":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Custodiante e Outras Avenças"*,

	celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Emissora e o Custodiante.
"Contratos de Opção DI":	significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 a serem celebrados pela Emissora, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*), respeitados os critérios indicados na Cláusula 4.17 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Coordenador Líder":	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Coordenadores":	significa o Coordenador Líder, o **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente. Juscelino Kubitschek, 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; e o **Banco J.P. Morgan S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98.
"Coordenadores Contratados" ou "Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que

	poderão ser contratadas no âmbito da Oferta, observado que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Convênio":	significa cada *"Convênio de Aquisição de Insumos Agrícolas Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"*, que disciplinam a emissão dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores.
"CRA em Circulação":	significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA Seniores":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 12ª emissão da Securitizadora.
"CRA Subordinados Mezaninos":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 12ª emissão da Securitizadora.
"CRA Subordinados Juniores":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 12ª emissão da Securitizadora.
"CRA":	significa os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.

"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	significa os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores após a respectiva Data Limite para Renovação, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.
"Créditos do Agronegócio Quitados":	significa os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data Limite para Renovação.
"Créditos do Agronegócio":	significa os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, compostos por Notas Promissórias, as quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado.
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e das Notas Promissórias adquiridas para integrar o Fundo de Reserva, conforme o caso, descritos na Cláusula 4.15 abaixo, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em conjunto com a Emissora, para os itens (iii); (v) e (vi); e, serão verificados pela Syngenta, para os itens (i), (ii) e (iv).
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de abril de 2018.
"Data de Integralização":	significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Liquidação":	significa cada data de liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição dos CRA, junto à B3, que será

	informada pelos Coordenadores aos investidores aos quais forem alocados CRA.
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento efetiva dos CRA Seniores, qual seja, 30 de outubro de 2022.
"Data de Vencimento CRA Subordinados":	significa a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores, qual seja, 30 de dezembro de 2022.
"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	significa as datas de vencimento de cada Crédito do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Verificação da Performance":	significa a data de verificação da performance dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, que deverá ocorrer 4 (quatro) Dias Úteis após o vencimento do último crédito dentre os que possuem vencimento no mesmo mês.
"Data Limite para Renovação":	significa até 90 (noventa) dias após a data de vencimento de cada Crédito do Agronegócio.
"Decreto n. º 2.044":	Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
"Demais Safras":	significa as safras cuja cultura não possuem uma época determinada de colheita ou cuja colheita não seja equivalente à da Safra e/ou da Safrinha, tais como hortifrútis.
"Despesas":	significa **(i)** as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização; **(ii)** as despesas incorridas pela Emissora para casos extraordinários, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas, até o limite de suas disponibilidades de recursos; e **(iii)** as despesas incorridas pela Emissora para manutenção

	da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedores":	significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, Distribuidores, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte, devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que sejam devedores dos Créditos do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Distribuidores":	significa os Devedores que sejam distribuidores rurais de Insumos da Syngenta.
"Documentação de Verificação do Lastro":	significam os documentos físicos ou eletrônicos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, em termos de prazo e montante, as relações originárias entre Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais vinculados às Notas Promissórias emitidas por referido Distribuidor e que deram origem à aquisição de produtos da Syngenta realizada pelos Distribuidores no âmbito das Notas Promissórias, nos termos da Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.

"Documentos Comprobatórios":	significa os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e das Operações de Compra e Venda, quais sejam **(i)** Documentação de Verificação de Lastro, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.5; **(ii)** as Notas Promissórias, **(iii)** os Convênios, e **(iv)** os Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida.
"Documentos da Operação":	significa os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cobrança; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Contrato de Adesão; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; e **(viii)** os Prospectos.
"Emissão":	significa a 12ª emissão dos CRA das 1ª, 2ª e 3ª séries da Emissora.
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **VERT Companhia Securitizadora**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Empresa de Auditoria":	significa a **Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.**, com sede na Av. Paulista, 37, Cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-000, Brasil, CNPJ 13.045.248/0001-10, ou outra empresa de auditoria que venha a substitui-la.
"Escriturador"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.610.500/0001-88.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula XI deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo de despesas composto por um montante a ser provisionado na Data de Integralização dos CRA, na Conta Centralizadora, de forma a ser mantido, ao menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula IX deste Termo de Securitização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização, e deverá ser investido em Outros Ativos.
"Fundo de Reserva"	significa o fundo composto exclusivamente dos montantes recebidos dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos que sejam quitados após a Data Limite para Renovação, assim como quaisquer recursos oriundos do pagamento de juros de mora e multas recebidos a qualquer tempo, excluindo aqueles Créditos do Agronegócio que tenham sido objeto de apenas uma renegociação pelo Devedor até a Data Limite para Renovação, desde que sejam pagos na data de vencimento da renegociação, até o limite do valor originalmente devido dos Créditos do Agronegócio.
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
"IN":	significa a Instrução Normativa.
"Instituições Autorizadas":	significa qualquer uma das seguintes instituições, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil)

	S.A.; **(iv)** Banco Citibank S.A.; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.; **(vii)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Seniores; e/ou **(viii)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Seniores, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento.
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 358":	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400":	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414":	significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 539":	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 541":	significa a Instrução CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Insumos":	significa os insumos de proteção de cultivos e sementes da Syngenta.
"Investidores":	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931":	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei Uniforme de Genebra":	Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
"Leis Anticorrupção":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de

	março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*.
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo":	significa, considerando a distribuição dos CRA Seniores, o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
"Nota Fiscal Eletrônica":	significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente.
"Notas Promissórias":	significa as notas promissórias emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.
"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400 a qual **(i)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(ii)** será registrada perante a CVM, e que deverá observar a Proporção de CRA.
"Operações de Compra e Venda":	significa as operações de compra e venda a prazo de Insumos, celebrada entre os Devedores e a Syngenta.
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a Ordem de Alocação de Recursos previstas na Cláusula 14.1 abaixo, observado que em caso de Amortização Extraordinária dos CRA especificamente na Renovação, também deve se observar o disposto na Cláusula 7.9.2 abaixo.

"Ordens de Compra e Venda":	significa a requisição de **(a)** pedido de compra pelo Devedor à Syngenta, o qual deverá indicar dentre outras condições (i) a descrição dos Insumos, (ii) o preço total e unitário, (iii) a quantidade dos Insumos e (iv) a data de pagamento de referidos Insumos, de modo a formalizar as Operações de Compra e Venda; ou **(b)** ordem ou pedido de volume financeiro em Insumos.
"Outros Ativos":	significa os **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, **(ii)** cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou **(iii)** cédulas de depósito bancário ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contratos de Opção DI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Reserva e a Conta do Fundo de Reserva, bem como os valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Reserva, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; **(v)** a aplicação em Outros Ativos; **(vi)** a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vii)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de

	administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas":	significa os investidores que sejam (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, da Cedente, da Syngenta ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a

	pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Política de Crédito Syngenta":	significa o documento confidencial da Syngenta, em vigor, utilizado pela Syngenta para a concessão de crédito aos Devedores, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Syngenta no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, para fins da Oferta.
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição pago ou a ser pago pela Emissora à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, com relação as Operações de Compra e Venda, resultante do valor nominal dos Créditos do Agronegócio trazido a valor presente pela taxa indicada no Termo de Quitação Syngenta, que será calculada nos termos das Cláusulas 4.3.2 e 4.6.1, conforme aplicável, de acordo com o montante disponível em caixa, subtraídos os montantes necessários para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, conforme aplicável, considerando (i) no caso da primeira aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Integralização dos CRA ou (ii) nos eventos a partir da primeira Renovação, o pagamento dos Créditos do Agronegócio, relacionados estritamente àquela Data de Verificação da Performance, pagos até a respectiva Data Limite para Renovação, inclusive eventual remuneração oriunda do investimento desses montantes em Outros Ativos; eventuais proventos dos Contratos de Opção DI; e

	recebimentos de Créditos do Agronegócio renegociados apenas uma vez até o limite do valor originalmente devido dos Créditos do Agronegócio, ressalvados os montantes destinados ao Fundo de Reserva e a Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 7.8.2 imediatamente subsequente..
"Preço de Integralização":	significa o preço de integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso.
"Procedimento de *Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a Taxa de Remuneração CRA Seniores.
"Proporção dos CRA":	a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezaninos deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Juniores deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, observada que as proporções serão alteradas após a Data de Emissão.

"Prospecto" ou "Prospectos":	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foi e será, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração":	significa a Remuneração CRA Seniores, Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.
"Remuneração CRA Seniores":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
"Remuneração CRA Subordinados Mezaninos":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezaninos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
"Remuneração CRA Subordinados Juniores":	significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinados Juniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou

	sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
"Remuneração Teórica":	significa a Remuneração Teórica CRA Seniores, Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração Teórica CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.
"Remuneração Teórica CRA Seniores":	significa a parcela da remuneração destinada ao CRA Seniores, calculada nos termos da cláusula 7.9.
"Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos":	significa a parcela da remuneração destinada ao CRA Subordinados Mezaninos, calculada nos termos da cláusula 7.9 abaixo.
"Remuneração Teórica CRA Subordinados Juniores":	significa a parcela da remuneração, destinada ao CRA Subordinados Juniores, calculada nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
"Renovação":	significa a aquisição de novas Notas Promissórias para compor o lastro dos CRA, desde que atendam às Condições para Renovação na Data Limite para Renovação, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.
"Resgate Antecipado Total":	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos deste Termo de Securitização.
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil.
"Safra":	significa a safra relativa à estação do verão de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de setembro e fevereiro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de janeiro e maio, primordialmente soja.

"Safrinha":	significa a safra relativa à estação do inverno de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de agosto e dezembro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de dezembro e junho, primordialmente milho.
"Syngenta":	significa a **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90.
"Taxa de Administração":	significa a taxa que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago mensalmente, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa de Remuneração CRA Seniores":	significa [•]% ([•] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos":	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores":	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 31,33% (trinta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em

	um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Remuneração":	significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.
"Taxa DI":	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br)* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização":	significa o presente *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"*.
"Termo de Quitação e Confissão de Dívida":	significa cada "Termo de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida" celebrado pelos Devedores, no âmbito do Convênio, por meio do qual os Devedores declaram o recebimento de Insumos e que devem determinados valores à Emissora, no âmbito das Operações de Compra e Venda e dos Créditos do Agronegócio.
"Titulares de CRA Subordinados Mezaninos":	significa o titular de CRA Subordinados Mezaninos.
"Titulares de CRA Seniores":	significa os titulares de CRA Seniores.
"Titular de CRA Subordinados Juniores":	significa o titular de CRA Subordinados Juniores.

"Titulares de CRA":	significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinados Mezaninos, os Titulares de CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	significa o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas.
"Valor Nominal Unitário":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; **(ii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezaninos; e **(iii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Juniores. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, equivalente a até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) em CRA Seniores; **(ii)** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em CRA Subordinados Mezaninos; e **(iii)** até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em CRA Subordinados Juniores.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de

2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017 na JUCESP sob o nº 475.801/17-9.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;

(iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e

(vii) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação dos Coordenadores, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, observada (i) a possibilidade distribuição parcial prevista na Cláusula 5.5.1 abaixo, e (ii) a Proporção dos CRA. A Emissora, mediante atuação dos Coordenadores, se limita a distribuir e colocar CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio que contem com Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Ordem de Compra e Venda, observado que o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora somente poderá ocorrer a partir do atingimento do Montante Mínimo sem que a Oferta possa ser cancelada.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos em detalhes no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R$ [•] ([•]).

4.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pelos Devedores e estão diretamente relacionados às Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Syngenta. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA serão emitidos pelos Devedores em favor da Cedente e posteriormente transferidos à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra.

4.3.1. Tendo em vista que a Cedente não realizou qualquer pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio, tendo tal obrigação sido assumida pela Emissora em razão do endosso de referidos Créditos do Agronegócio à Emissora, os recursos relativos ao Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora aos Devedores serão pagos pela Emissora à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores,

exclusivamente, para aquisição, pelos Devedores, de Insumos da Syngenta, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

4.3.2. O Preço de Aquisição, para fins da primeira aquisição de Créditos do Agronegócio, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA_{in} = VNP_i \times TD_{in}$$

PA_{in} Preço de Aquisição a ser pago por cada Nota Promissória anteriormente à primeira Renovação

VNP_i Valor Nominal de cada Nota Promissória

TD_{in} Taxa de desconto inicial, apurada da seguinte forma:

$$TD_{in} = \frac{(Cx - DC)}{\sum VNP_{in}}$$

Cx Soma do Preço de Integralização dos CRA

DC Valor total das Despesas;

VNP_{in} Soma dos Valores Nominais das Notas Promissórias adquiridas anteriormente à primeira Renovação

4.4. Como forma de obter recursos necessários para a aquisição dos Insumos e viabilizar as Operações de Compra e Venda, os Devedores **(i)** emitiram os Créditos do Agronegócio à Cedente, os quais foram endossados à Emissora, e **(ii)** autorizaram e instruíram a Emissora, na forma dos respectivos Convênios, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, a depositar o Preço de Aquisição diretamente em favor da Syngenta, por conta e ordem

dos Devedores, para quitação das obrigações dos Devedores em relação aos Insumos adquiridos.

4.4.1. Caso não haja o pagamento de Preço de Aquisição, a Emissora poderá substituir o Crédito do Agronegócio.

4.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, datado de 27 de fevereiro de 2018, caso o respectivo Devedor seja um Distribuidor, este deverá encaminhar à Emissora até a Data de Emissão, adicionalmente aos documentos elencados na Cláusula 5.9 abaixo, a Documentação de Verificação do Lastro, incluindo sem limitação pedidos de venda ou Notas Fiscais Eletrônicas de vendas de Insumos a produtores rurais acompanhadas de duplicatas da respectiva venda ou outros títulos de crédito.

4.5.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, (i) verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA e (ii) encaminhar a Documentação de Verificação do Lastro ao Custodiante, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.5.2. A Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo e montante, (i) a existência de negócios realizados entre os Devedores e produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a aquisição de insumos agrícolas produzidos pela Syngenta; e (ii) que os negócios realizados entre produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e os Devedores deram origem à aquisição de produtos da Syngenta realizada no âmbito das Notas Promissórias.

4.5.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.5.2 acima, a Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar uma aquisição de insumos realizada entre produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e os Distribuidores em montante equivalente ou superior à quantidade de insumos adquiridas pelos respectivos Distribuidores da Syngenta, no âmbito das Notas Promissórias. Os prazos de vencimento das Notas Promissórias serão, da mesma forma, compatíveis com os ciclos de colheita e venda de produtos agropecuários pelos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, clientes dos Distribuidores, diretamente relacionados à Safra e/ou à Safrinha, corrente ou subsequente, conforme o caso. Para as Demais Safras, os prazos de vencimento das Notas Promissórias também deverão ser compatíveis e deverão

considerar o prazo de colheita e venda de produtos agropecuários da respectiva cultura, podendo ser relativos à safra corrente ou subsequente, conforme o caso. Em qualquer hipótese, as obrigações de pagamento decorrentes da Documentação de Verificação do Lastro deverão necessariamente ter vencimento anterior ao prazo de vencimento das Notas Promissórias.

Renovação dos Créditos do Agronegócio

4.6. Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, que será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) cada Renovação será feita de acordo com os montantes recebidos, inclusive aqueles decorrentes do investimento em Outros Ativos, exceto os montantes destinados para (i) a composição da Amortização Extraordinária semestral, (ii) composição do Fundo de Reserva, e (iii) composição do Fundo de Despesas;

(ii) a Renovação deverá ser realizada mediante aquisição de Notas Promissórias em valor suficiente, em conjunto com os demais Créditos do Agronegócio a vencer e não renegociados, para pagamento do Valor Nominal Unitário (i) acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização até as respectivas Datas Limite para Renovação de cada vencimento de Créditos do Agronegócio, subtraídas eventuais Amortizações Extraordinárias e Amortizações Extraordinárias semestrais, nos termos cláusula 7.8.2 abaixo, em suas respectivas datas, realizadas dentro do respectivo período; (ii) acrescido de possíveis descontos previstos no Termo de Quitação de Obrigação de Confissão de Dívida; e (iii) considerando o investimento em Outros Ativos dos recursos dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio entre sua Data de Vencimento e (a) data de pagamento da Amortização Extraordinária e/ou (b) Data Limite de Renovação;

(iii) a Renovação relativa a um determinado mês, poderá ser feita entre a respectiva Data de Verificação da Performance e a respectiva Data Limite para Renovação; e

(iv) as Renovações somente poderão ser feitas até 30 de junho de 2021, exclusive, sendo que recursos advindos de Créditos do Agronegócio com vencimento após esta data serão direcionados para Amortização Extraordinária, nos termos da

cláusula 7.9.2.1 abaixo, Resgate Antecipado Total dos CRA ou pagamento ordinário dos CRA na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.6.1. O Preço de Aquisição em cada Renovação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA_k = VNP_i \times TD_k$$

PA_k Preço de Aquisição a ser pago por cada Nota Promissória na Renovação correspondente

VNP_i Valor Nominal de cada Nota Promissória

TD_k Taxa de desconto da Renovação correspondente, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \frac{\left(Cx - DC - Ams\right)}{\sum VNP_k}$$

k Renovação do mês corrente

DC Valor total das Despesas;

Ams os montantes destinados a Amortização Extraordinária imediatamente subsequente prevista na Cláusula 7.8.2

VNP_k Soma dos Valores Nominais das Notas Promissória da Renovação corrente

Cx volume disponível nos eventos a partir da primeira Renovação, apurado da seguinte forma:

$$Cx = \left(\sum VNPP_{k-1}\right) + I + Op + RC$$

$VNPP_{k-1}$ Soma dos Valores Nominais das Notas Promissória pagas até a Data Limite para Renovação

I eventual remuneração oriunda do investimento em Outros Ativos

Op eventuais proventos dos Contratos de Opção DI

RC recebimentos de Créditos do Agronegócio que não tenham sido destinados ao Fundo de Reserva

4.7. As novas Notas Promissórias, serão vinculadas aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão das novas Notas Promissórias, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplando as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre as referidas Notas Promissórias. Uma vez adquiridas, as novas Notas Promissórias passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio", para todos os fins e efeitos, estando sujeitos a todas as disposições aplicáveis do presente Termo de Securitização.

4.8. A Renovação ocorrerá somente no caso de serem observadas as Condições para Renovação. As Notas Promissórias a serem adquiridas, quando emitidas pelos Devedores, deverão contar com a Ordem de Compra e Venda e/ou Notas Fiscais Eletrônicas dos Insumos.

4.9. Caso não ocorra a Renovação dentro dos prazos previstos acima ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Centralizadora para promover a Amortização Extraordinária, na forma prevista na Cláusula 7.9.2 abaixo, ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso.

4.10. Os recursos advindos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados serão utilizados pela Emissora na seguinte ordem: (i) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento de Despesas; (ii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 7.8.2; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, realização da Renovação, por meio da vinculação de novas Notas Promissórias decorrentes da aquisição de Insumos da Syngenta, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora para a Syngenta, por conta e ordem dos Devedores.

4.10.1. O Preço de Aquisição pelos Créditos do Agronegócio adquiridos na Renovação somente serão pagos após a respectiva Data Limite para Renovação, no entanto, o Preço de Aquisição poderá ser adiantado considerando-se apenas o montante disponível de Créditos do Agronegócio Quitados até a data em que o valor será adiantado, observada a cláusula 4.6, desde que assim requisitado pela Syngenta e desde que cumpridos as Condições para Pagamento do Preço de Aquisição.

<u>Atendimento aos Requisitos de Renovação</u>

4.11. Em atendimento aos requisitos de Renovação aprovados pelo item 20 do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, datado de 27 de fevereiro de 2018, as Partes indicam que:

(i) os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão, observado que os Créditos do Agronegócio estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização;

(ii) o Anexo I deste Termo de Securitização será aditado, na forma da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, para refletir a aquisição de novos Créditos do Agronegócio;

(iii) a possibilidade de Renovação encontra-se prevista na Cláusula 4.6 e seguintes deste Termo de Securitização;

(iv) A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatíveis com o pagamento dos CRA encontra-se descrita nos Critérios de Elegibilidade adotados para aquisição dos Créditos do Agronegócio, conforme previsto na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização;

(v) Nos termos das Cláusulas 4.9 e 7.9.2 deste Termo de Securitização, os valores disponíveis na Conta Centralizadora, que não tenham sido utilizados na aquisição de novos Créditos do Agronegócio, serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA;

(vi) Nos termos da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores; e

(vii) Nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 deste Termo de Securitização, evidencia-se a constituição do Patrimônio Separado, composto pelos Créditos do Agronegócio e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e, nos termos da Cláusula 13.1, a Emissora constitui, como agente fiduciário, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como a Emissora emitiu declaração, nos termos do item 4, do Anexo III, da Instrução CVM 414, na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.

Custódia

4.12. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.13. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Instrução CVM n.º 541.

4.14. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

Critérios de Elegibilidade

4.15. Os Créditos do Agronegócio atenderam e os novos Créditos do Agronegócio e as Notas Promissórias que irão compor o Fundo de Reserva atenderão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em conjunto com a Emissora, para os itens (iii); (v) e (vi), e, a cargo da Syngenta, para os itens (i), (ii) e (iv):

(i) o Devedor seja cliente cadastrado pela Syngenta e previamente aprovado por esta para integrar a Emissão, além de possuir relacionamento superior há 2 (dois) anos;

(ii) o Devedor possua classificação de crédito concedido pela Syngenta, de acordo com os termos da Política de Crédito Syngenta, equivalente a "risco médio" (*medium risk*) ou critério de menor risco de crédito, observado que os Devedores "risco médio" devem representar no máximo 70% (setenta por cento) do total de Créditos do Agronegócio;

(iii) o Devedor represente um nível máximo de concentração equivalente a 3% (três por cento) do total de Créditos do Agronegócio;

(iv) o Devedor não esteja inadimplente em face da Syngenta por período superior a 5 (cinco) dias úteis, observado que não será considerado inadimplente qualquer Devedor que (a) tenha renegociado suas dívidas perante a Syngenta, ou (b) tenha realizado a devolução de Insumos para a Syngenta;

(v) as novas Notas Promissórias não poderão (a) ter vencimento nos meses de janeiro e fevereiro; (b) ter vencimento superior ao ano subsequente com relação ao ano de sua emissão e (c) ter data de vencimento posterior a 30 de junho de 2021, sendo vedada a aquisição de Créditos do Agronegócio com data de vencimento anterior à respectiva data de aquisição; e

(vi) o Devedor não esteja inadimplente com relação às Notas Promissórias ou, caso as Notas Promissórias tenham sido renegociadas, o Devedor tenha quitado estas Notas Promissórias renegociadas até a Data Limite para Renovação.

4.15.1. Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, as Notas Promissórias que irão compor o Fundo de Reserva e os Créditos do Agronegócio deverão considerar apenas os Créditos do Agronegócio.

<u>Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio</u>

4.16. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos. O Contrato de Cobrança possui os termos e condições que devem ser observados para renegociação dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

Contratos de Opção DI

4.17. A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para cálculo do Preço de Aquisição e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio;

(b) o montante objeto de tal compra deverá ser igual a soma do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e

(c) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

4.18. A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.

4.19. Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção de Compra DI não serão adquiridos pela Emissora.

4.20. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

(i) Emissão: 12ª emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: 1ª, 2ª e 3ª séries de CRA;

(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá até 1.000.000 de CRA, sendo:

(a) 850.000 CRA Seniores;
(b) 100.000 CRA Subordinados Mezaninos; e
(c) 50.000 CRA Subordinados Juniores.

(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezaninos têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinados Juniores têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo:

(a) até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) de CRA Seniores;
(b) até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de CRA Subordinados Mezaninos; e
(c) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de CRA Subordinados Juniores.

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de abril de 2018. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (ii) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

(viii) Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, incluindo a Amortização Extraordinária semestral, e Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA Seniores vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de outubro de 2022. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo

de Securitização, os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores vencerão na Data de Vencimento CRA Subordinados, qual seja, 30 de dezembro de 2022.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores

5.2. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.3. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

5.4. Os CRA Seniores serão depositados eletronicamente.

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

(ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5.5. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses contados

Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo.

5.5.2. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Seniores; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Seniores originalmente objeto da oferta, conforme o caso, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.5.3. Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA Seniores indicadas no seu Boletim de Subscrição ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Seniores, conforme o caso, efetivamente distribuídos e o número de CRA Seniores originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores por ele subscritos e integralizados. Após a última Data de Liquidação da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores dos CRA junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Boletim de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima.

5.5.4. Assim, caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, (i) o Montante Mínimo não seja atingido, todos os CRA Seniores serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso todos os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores também deverão ser resgatados e cancelados, sendo certo que nenhum valor referente ao pagamento do Preço de Aquisição poderá ter sido realizado; e (ii) o Montante Mínimo seja atingido, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores deverão ser resgatados e cancelados de forma a atender a Proporção de CRA.

5.5.5. Nessas hipóteses, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização dos CRA, deduzidos eventuais descontos decorrentes de tributos e despesas aplicáveis, em um período de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis e no máximo 30 (trinta) Dias Úteis contados da última Data de Liquidação da Oferta. O direito de adequação será operacionalizado pelo Escriturador, junto à B3, considerando a indicação

realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a captação do Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores.

5.5.6. Na hipótese de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA Seniores, sendo que os respectivos CRA Seniores não distribuídos serão consequentemente resgatados e cancelados, bem como os CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores, de forma a atender a Proporção de CRA, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA.

5.6. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

5.7. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

5.8. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo admitidos pedidos de reserva e fixação de lotes máximos ou mínimos. A partir da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, por meio de coleta de investimentos e apuração de demanda, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores, sempre que possível, realizarão a alocação dos CRA prioritariamente aos investidores que manifestarem sua intenção de investimento com maior brevidade.

5.9. A distribuição dos CRA ficará condicionada à disponibilização pelos Devedores à Emissora, no âmbito do Convênio: **(i)** das respectivas Notas Promissórias; **(ii)** das

respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Ordem de Compra e Venda; e **(iii)** os respectivos Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida ou e-mail de confirmação do valor de cada uma das aquisições dos Insumos Vinculados ao Convênio.

5.9.1. A Emissora, com a intermediação dos Coordenadores, poderá fazer distribuições parciais de CRA de forma diferida no tempo conforme receba os documentos elencados no item 5.9 acima.

5.10. Iniciada a Oferta, os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que encaminharam suas ordens de investimento na Oferta e tiveram suas ordens alocadas, observado o disposto na Cláusula 5.10.1 abaixo, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização.

5.10.1. Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas ordens de subscrição acatadas caso seja verificado, na última Data de Liquidação, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, hipótese em que serão automaticamente cancelados todos e quaisquer pedidos de subscrição de CRA de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

5.10.2. As ordens de subscrição realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser enviadas para os Coordenadores, ainda que por meio de Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que tais ordens somente poderão ser acatadas observado o disposto na Cláusula 5.10.1 acima.

5.11. Os CRA Seniores terão classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

5.11.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA pela (i) Moody's, ou (ii) Standard & Poor's. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA.

5.12. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de

encerramento da Oferta.

Negociação dos CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores

5.13. Os CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores serão objeto de colocação privada pela Emissora.

5.14. Os CRA Subordinados Mezaninos serão registrados na B3 em nome da Syngenta, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Syngenta.

5.15. Os CRA Subordinados Juniores serão registrados na B3 em nome da [•] para fins de registro e serão colocados de forma privada para a [•].

5.16. Os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Seniores será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.3. O Preço de Integralização dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA VII– REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma da Cláusula 7.9.2 abaixo, ou Resgate Antecipado Total.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{Sênior} = VNe \times (FatorDI_{Sênior} - 1)$$

onde:

JSênior corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Seniores devida desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDISênior corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{Sênior} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p_{Sênior}\right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

pSênior [•]% ([•] por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p_{sênior}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.2. Remuneração CRA Subordinados Mezaninos. Os CRA Subordinados Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezaninos incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma da Cláusula 7.9.2 abaixo, ou Resgate Antecipado Total.

7.2.1 A Remuneração CRA Subordinados Mezaninos será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{Mezanino} = VNe \times \left(FatorDI_{Mezanino} - 1\right)$$

onde:

$J_{Mezanino}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos devida desde a Data de Integralização, inclusive,

até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI*Mezanino* corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{Mezanino} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p_{Mezanino}\right)$$

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

pMezanino 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p_{Mezanino}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p_{Mezanino}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.3. Remuneração CRA Subordinados Juniores. Os CRA Subordinados Juniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma da Cláusula 7.9.2 abaixo, ou Resgate Antecipado Total.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinados Juniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores devida desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 31,33% (trinta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano;

n: número de Dias Úteis compreendido no período desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive.

7.4. A Remuneração CRA Seniores somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.

7.5. A Remuneração CRA Subordinados Mezaninos e a Remuneração CRA Subordinados Juniores poderá ser paga em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, observada a prioridade no recebimento de montantes em moeda corrente nacional dos CRA Subordinados Mezaninos sobre os CRA Subordinados Juniores, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.6. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares de CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 15

abaixo, observado que a taxa substitutiva deliberada na referida Assembleia de Titulares de CRA será aplicada a todos os CRA indistintamente.

7.7. Amortização Programada

7.7.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária semestral, na forma da Cláusula 7.8.2 abaixo, de Amortização Extraordinária, na forma da Cláusula 7.9.2 abaixo, e de Resgate Antecipado Total, na forma da Cláusula 7.9.3 abaixo, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração ou da Remuneração Teórica, conforme o caso, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento e/ou na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso.

7.8. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

7.8.1. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme definido na Cláusula 14.1 abaixo os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Renovação, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total, conforme o caso:

(i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;

(ii) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção DI, após sua utilização para Amortização Extraordinária semestral, depositados na Conta Centralizadora;

(iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos até a Data Limite para Renovação; e/ou

(iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

Amortização Extraordinária semestral

7.8.2. Observadas as disposições da Cláusula 4.10 acima e as datas indicadas na Cláusula 7.8.2.1 abaixo, ocorrerá a Amortização Extraordinária semestral dos CRA, apenas para os montantes definidos pela Remuneração Teórica de cada série, observado que os recursos observarão a seguinte ordem de alocação: (a) recomposição do Fundo de Despesas; (b) pagamento da Remuneração Teórica CRA Seniores; (c) pagamento da Remuneração Teórica do CRA Subordinados Mezaninos; (d) pagamento da Remuneração Teórica dos CRA Subordinados Juniores, sendo que a amortização será direcionada exclusivamente para pagamento de Remuneração, não devendo ser amortizado o Valor Nominal Unitário e que o pagamento das Remunerações Teóricas ocorrerá até o limite dos montantes disponíveis no patrimônio separado, com exceção do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

7.8.2.1. Haverá Amortização Extraordinária semestral nas seguintes datas:

Vencimento Créditos do Agronegócio	**Data de Amortização Extraordinária semestral**	**PC da Remuneração Teórica a ser amortizado**
março a junho de 2019	12 de junho de 2019	75%
julho a dezembro de 2019	16 de dezembro de 2019	25%
março a junho de 2020	15 de junho de 2020	75%
julho a dezembro de 2020	14 de dezembro de 2020	25%

7.8.2.2. Não haverá Amortização Extraordinária semestral antes de 12 de junho de 2019.

<u>Remunerações Teóricas</u>

7.9. As Remunerações Teóricas dos CRA serão calculadas da seguinte forma:

a) Para a Remuneração Teórica CRA Seniores:

$$RTeórica_{Sênior} = VNe \times PC \times (FatorDI_{Sênior} - 1)$$

onde:

RTeórica$_{Sênior}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Seniores, referente a proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 acima;

FatorDI$_{Sênior}$ corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{Sênior} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

p percentual indicado na Taxa de Remuneração Sênior;

TDI$_k$ corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

b) Para a Remuneração Teórica CRA Subordinados Mezaninos:

$$RTeórica_{Mezanino} = VNe \times PC \times (FatorDI_{Mezanino} - 1)$$

onde:

$RTeórica_{Mezanino}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Mezaninos, referente à proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 acima;

$FatorDI_{mezanino}$ corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da data da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_{mezanino} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

p percentual indicado na Taxa de Remuneração Mezanino;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

c) Para a Remuneração Teórica CRA Subordinado Junior:

$$RTeórica_{SubJúnior} = VNe \times PC \times \left(FatorJuros_{SubJúnior} - 1\right)$$

onde:

$RTeórica_{SubJúnior}$ corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Junior, referente a proporção determinada em PC, devida desde a Data de Integralização ou da data última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a data da próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Junior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PC Percentual a ser amortizado, conforme indicado no item 7.8.2.1 acima;

$FatorJuros_{SubJúnior}$ fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros_{\text{SubJúnior}} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número de dias úteis considerados no período, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k\right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: percentual indicado na Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores

n: número de Dias Úteis compreendido no período desde a Data de Integralização ou da data da última Amortização Extraordinária semestral do vencimento correspondente, conforme o caso, inclusive, até a próxima Amortização Extraordinária semestral correspondente, exclusive.

7.9.1. As Remunerações Teóricas são utilizadas como base para pagamento da Amortização Extraordinária semestral, nos termos da Cláusula 7.9.2 abaixo. As Amortizações Extraordinárias semestrais são compostas pela Remuneração Teórica de cada uma das séries de CRA no período de duração do Crédito do Agronegócio e são calculadas de acordo com as fórmulas acima. Neste sentido, calcula-se qual o valor máximo que será pago a cada uma das séries na hipótese de Amortização Extraordinária que ocorre nos termos da Cláusula 7.9.2 abaixo.

<u>Hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total</u>

7.9.2. Além da Amortização Extraordinária semestral, estabelecida na Cláusula 7.8.2 acima, será realizada pela Emissora a Amortização Extraordinária caso haja valores disponíveis na Conta Centralizadora sem que tenha havido a aquisição de novos Créditos do Agronegócio até (i) a respectiva Data Limite para Renovação; ou (ii) na Data de Vencimento e/ou Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas 4.6, alínea (iv), acima e 7.9.2.1 abaixo.

7.9.2.1. Sem prejuízo da previsão da Cláusula 7.9.2 acima, também ocorrerá Amortização Extraordinária em cada Data de Verificação da Performance com relação a Créditos do Agronegócio que possuam vencimento após maio de 2021, inclusive, ou a cada dia 10 de cada mês até o Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores ou sua Data de Vencimento a partir de maio de 2021, inclusive. Após o Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores ou após sua Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Mezaninos e dos CRA Subordinados Juniores tão logo os recursos sejam depositados na Conta Centralizadora, observado o prazo disposto na Cláusula 7.9.4 abaixo.

7.9.3. O Resgate Antecipado Total será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA.

7.9.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o montante dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezaninos e/ou dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.9.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.8.1, caso não sejam utilizados para a Renovação nos termos previstos neste Termo de Securitização, serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançar, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.9.6. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.8.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos, ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA

Subordinados Mezaninos e alcançar, indistintamente, todos os CRA Subordinados Mezaninos, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.9.7. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezaninos e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, dos CRA Subordinados Juniores. A Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Juniores poderá ocorrer exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o qual será realizado fora do sistema B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.9.8. Caso existam recursos disponíveis após o resgate dos CRA Seniores, CRA Subordinados Mezaninos e CRA Subordinados Juniores e pagamentos de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separados dos CRA, tais recursos serão direcionados para reembolsos das despesas previstas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização; e os investidores dos CRA Subordinados Juniores, *pari passu*. Os CRA Subordinados Juniores somente poderão ser resgatados pela Emissora após o recebimento da totalidade dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e consequente direcionamento dos referidos recursos ou transferência dos Créditos do Agronegócio remanescentes para os Titulares dos CRA Subordinados Juniores e reembolsos das despesas previstas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula 7.9.8.

7.10. <u>Prioridade e Subordinação</u>

7.10.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.10.2. Os CRA Subordinados Mezaninos terão prioridade sobre os CRA Subordinados Juniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados

Mezaninos; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezaninos, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezaninos.

7.10.3. Os CRA Subordinados Juniores subordinam-se, em nível de igualdade e proporcionalmente, aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezaninos para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Juniores, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.11. Multa e Juros Moratórios

7.11.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.12. Local de Pagamentos

7.12.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinado e/ou Titular de CRA Subordinados Juniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezaninos e o Titular de CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de

atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.13.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 7.11.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.14. Prorrogação dos Prazos

7.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.14.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

7.15. Destinação de Recursos

7.15.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores.

7.15.2. Os recursos devidos pela Emissora aos Devedores em razão do pagamento do Preço de Aquisição, serão transferidos diretamente para a Syngenta, pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, e serão utilizados para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Devedores da Syngenta decorrentes das Operações de Compra e Venda.

7.15.3. Os Distribuidores deverão encaminhar à Emissora, adicionalmente aos documentos previstos na Cláusula 5.9 deste Termo de Securitização, que disponibilizará

tais informações ao Agente Fiduciário, até o vencimento da respectiva Nota Promissória, ordens de compra e venda ou notas fiscais ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais, por meio de consulta via página na rede mundial de computadores, conforme o caso, que demonstrem a comercialização dos Insumos entre os Distribuidores e a Syngenta. Dessa forma e considerando o exposto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão comprovar a efetiva destinação dos recursos, pelos Distribuidores, para a aquisição de Insumos da Syngenta.

7.15.4. A Documentação de Verificação do Lastro deverá demonstrar a existência de negócios realizados entre os Devedores e produtores rurais e/ou cooperativas rurais em montante, no mínimo, equivalente ao valor da respectiva Nota Promissória aos quais os Documentação de Verificação do Lastro estejam vinculados, exclusivamente relacionados a insumos agrícolas produzidos pela Syngenta, nos termos das Cláusulas 4.5 e seguintes acima.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Agronegócio, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto na Cláusula 14.1 abaixo, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

9.1. Nas Datas de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA.

9.2. A Emissora deverá, a cada Renovação, recompor o Fundo de Despesas para que volte ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observado que, caso, em qualquer momento, o saldo do Fundo de Despesas se torne menor do que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, (i) a Emissora utilizará os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, e (ii) caso não seja possível efetivar o item (i) acima descrito, a Emissora convocará Assembleia de Titulares de CRA, para deliberar sobre a recomposição ou não do Fundo de Despesas.

9.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, em Outros Ativos. Qualquer aplicação em instrumento não compreendido na definição de Outros Ativos é vedada.

9.4. O Fundo de Reserva será utilizado para pagamentos devidos aos titulares de CRA quando houver Resgate Antecipado Total dos CRA ou na Data de Vencimento, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, observado que os recursos do Fundo de Reserva podem compor o montante necessário ao Resgate Antecipado Total.

9.5. Os recursos advindos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para aquisição de Notas Promissórias, observado que neste caso as Notas Promissórias: (i) não irão compor o lastro dos CRA, ou seja, não serão consideradas Créditos do Agronegócio; e (ii) deverão observar os Critérios de Elegibilidade, nos termos da cláusula 4.15.1.

9.6. O montante de Notas Promissórias adquiridas no âmbito do Fundo de Reserva deverá ser equivalente ao montante de recursos do Fundo de Reserva, acrescido da Remuneração calculada desde a data de aquisição das Notas Promissórias até sua respectiva data de vencimento.

9.7. Os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, bem como (i) quaisquer recursos oriundos do pagamento de juros de mora e multas recebidos a qualquer tempo, excluindo aqueles Créditos do Agronegócio que tenham sido objeto de apenas uma renegociação pelo Devedor até a Data Limite pra Renovação, desde que sejam pagos na data de vencimento da renegociação, e (ii) as Notas Promissórias adquiridas no âmbito do Fundo de Reserva deverão ser pagas na Conta do Fundo de Reserva, cujos montantes poderão ser investidos em Outros Ativos.

CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

10.3. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de

notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(ix) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Reserva e dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.

11.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias

corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar

a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados,

permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas

informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xiv) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Instrução CVM 583.

12.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583;

(viii) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão; 1ª Série da 3ª Emissão; 1ª Série da 2ª Emissão; 1ª Série da 9ª Emissão; 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão; 1ª Série da 10ª Emissão; 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão; 1ª e 2ª Séries da 8ª Emissão.

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento e/ou Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, o que ocorrer por último, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:

(a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;

(d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (http://www.vortxbr.com/) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

(xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;

(xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (http://www.vortxbr.com/); e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste

Termo de Securitização, parcelas trimestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

13.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

13.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.11. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nas seguintes operações:

(a) 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão:
A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 1ª (primeira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na data

emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 16 de dezembro de 2020, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão é em 18 de dezembro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das notas do tesouro nacional, série B.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(b) 1ª Série da 3ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 3ª (terceira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão é em 8 de janeiro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 17,27% (dezessete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

(c) 1ª Série da 2ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 10 de fevereiro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 28 de novembro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(d) 1ª Série da 9ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 30 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos 18.000 (dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão é em 09 de julho de 2018.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(e) 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 16 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 6ª (sexta) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 6ª (sexta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 6ª (sexta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ R$ 180.498.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 21.235.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos

com valor nominal equivalente a R$ 106.176.953,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) de certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco); e na 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 106.176.953 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(f) 1ª Série da 10ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 23 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 10ª (décima) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e quatorze mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos 49.214 (quarenta e nove mil duzentos e quatorze) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão é em 30 de abril de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação do DI acrescidos de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.

(g) 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 25 de outubro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 14ª (décima quarta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 14ª (décima quarta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 213.693.000,00 na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2022, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do

agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2024.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora.

(h) 1ª e 2ª Séries da 8ª Emissão:

A Emissora realizou a emissão, em 25 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 8ª (oitava) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 8ª (oitava) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 8ª (oitava) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 48.554.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 26.763.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 96.147.094,00 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 48.554 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 26.763 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três); e na 3ª (terceira) série da 8ª (oitava)

emissão foram emitidos 96.147.094 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil e noventa e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cem inteiros e um por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 10% (dez por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Caso não haja Renovação ou na Data de Vencimento ou na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação, observado o disposto na Cláusula 7.9.8 acima:

(i) pagamento das Despesas eventualmente não suportadas pelo Fundo de Despesas em caso de vencimento dos CRA ou recomposição do Fundo de Despesas em caso de não Renovação, observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização;

(ii) reembolso do valor aportado no Fundo de Despesas por determinado Titular dos CRA;

(iii) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;

(iv) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos; e

(v) pagamento da Remuneração Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores.

14.2. Em caso de Amortização Extraordinária a cada Renovação, deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 7.8.2.

CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "Valor Econômico".

15.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

15.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.4. Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Observada Cláusula 15.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.7. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

15.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.10. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.11. Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

15.12. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à data de pagamento de Remuneração;

(iii) à Data de Vencimento e/ou à Data de Vencimento dos CRA Subordinados Juniores;

(iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; e

(vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

15.13. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas na cláusula anterior impactem de forma específica os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezaninos e/ou CRA Subordinados Juniores, os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezaninos e/ou Titulares de CRA Subordinados Juniores, deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.

15.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se

abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.15. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, os direitos dos Titulares de CRA; **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; **(iii)** da correção de erros e/ou ajustes de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; **(iv)** de vincular os novos Créditos do Agronegócio à definição de "Créditos do Agronegócio", inclusive aqueles adquiridos no âmbito do Fundo de Reserva respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, nos casos em que ocorrer a Renovação; e **(v)** ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado Total dos CRA pelos Titulares de CRA.

15.15.1. A alteração prevista na Cláusula 15.15 acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

15.16. Deliberação exclusiva dos Titulares de CRA Subordinados Juniores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.11 acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão objeto de deliberação exclusiva dos Titulares de CRA Subordinados Juniores em Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores, ficando sujeitas à aprovação pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinados Juniores presentes à Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Juniores em questão, as seguintes matérias: (a) vedação, em cada Renovação, quanto à participação de determinados Devedores em referida Renovação, observado que tal vedação deverá ser justificada e ficará limitada a Devedores representando, de forma individual ou agregada, Créditos do Agronegócio em montante de até 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que serão objeto da Renovação, bem como vedação de até 100% (cem por cento) dos Devedores para Renovações feitas com os recursos integrantes do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5 deste Termo de

Securitização; (b) substituição dos Agentes de Cobrança, quando houver um descumprimento relevante das obrigações dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e (c) vedação à qualquer Renovação, caso a taxa de inadimplência dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA seja superior em, no mínimo, 1% (um por cento) à taxa de inadimplência histórica da carteira da Syngenta em relação a créditos de mesma natureza e nas mesmas classes de risco dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas serão descontadas do Preço de Aquisição, para fins de composição do Fundo de Despesas e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

(i) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(ii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a B3;

(v) despesas da Securitizadora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;

(vi) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(vii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(ix) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;

(xi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xiii) eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o

Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção DI;

(xviii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e

(xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

16.2. São despesas de responsabilidade da Syngenta: comissões de consultoria em securitização para a Syngenta, de estruturação, emissão e revolvência, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

16.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DA PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "Valor Econômico" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

17.3. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.4. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos nos Prospectos da Oferta.

CLÁUSULA XIX– DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, São Paulo, SP
CEP 01452-000
At.: Flávio Scarpelli / Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Website: http://vortx.com.br/

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.15 acima.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não

afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

(*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Emissão, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), para fins de atender o que prevê os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão ("Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que **(a)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contratos de Opção DI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** a aplicação em Outros Ativos; **(v)** a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vi)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, conforme aplicável, **(b)** verificou, em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia,, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização que regula a Oferta, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão ("CRA") da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 , na qualidade de coordenador líder da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, conforme o caso, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio ("Documentos Comprobatórios"), descritos no Anexo I do *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* ("Termo de Securitização"); **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via de cada um dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado e custodiado perante o Custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-

cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos Investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a Investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Afirma Rating 'AAA(exp)sf(bra)' da Proposta de 1ª Série da 12ª Emissão de CRAs da Vert Securitizadora

12 Mar 2018 11h03

Fitch Ratings - São Paulo, 12 de março de 2018: A Fitch Ratings afirmou, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)' da proposta da primeira série da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Securitizadora S.A. (Vert), no montante nominal de BRL850,0 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Reforço de Crédito

Os investidores seniores da transação se beneficiam do reforço de crédito mínimo de 15% — percentual suficiente para cobrir os resultados provenientes da reserva para perdas aplicadas ao cenário de estresse da Fitch, condizente com a categoria de rating da classe sênior. Além disso, este reforço de crédito é capaz de cobrir as cinco maiores exposições a devedores (considerando o grupo econômico).

Perfil da Originadora

A Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (Syngenta), originadora dos direitos creditórios desta operação, é subsidiária da Syngenta AG. Os CRAs não representam parcela significativa da dívida e dos recebíveis de vendas de insumos feitas pela originadora. A Fitch considera este fator positivo, pois as empresas mantêm suas atividades operacionais com baixa dependência de securitização. Entretanto, há forte ligação entre o perfíl financeiro da empresa e a operação, devido ao suporte para os eventos de diluição relacionados à devolução de produtos, de acordo com a política da Syngenta.

Características Estruturais

Na visão da Fitch, a estrutura da operação conta com os principais mecanismos para resguardar a qualidade dos recebíveis securitizados e minimizar a exposição de um grande desvio da qualidade da carteira ao longo da vigência da transação. As principais características estruturais são os critérios de elegibilidade e os gatilhos que interrompem a revolvência da operação, como inadimplência. A estrutura da operação conta, ainda, com uma reserva de caixa para pagamento das despesas da operação.

Riscos de Contrapartes e Commingling

Os recebíveis da operação são representados por notas promissórias emitidas pelos devedores — clientes da Syngenta — em benefício da Vert Créditos Ltda. e posteriormente endossadas à emissora. Todo recebível da operação será pago diretamente em conta domiciliada no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/ Perspectiva Estável), de titularidade da Vert. Desta forma, os valores provenientes dos recebíveis não deverão passar por conta da Syngenta. Nesta operação, a exposição ao risco de commingling é baixa, e as exposições a contrapartes presentes na estrutura do fundo são condizentes com a categoria do rating atribuído à classe sênior.

Risco de Descasamento de Taxas de Juros

Os créditos elegíveis serão adquiridos a uma taxa de desconto que considera uma taxa prefixada e as despesas da operação. Entretanto, como os CRAs terão rendimento pós-fixado, pode haver descasamento de taxa de juros entre ativo e passivo. Para atenuar esta exposição, a Vert irá adquirir contratos de opção de compra sobre futuro de taxa média DI na B3 (Bolsa, Brasil, Balcão). Desta forma, a exposição dos investidores seniores ao descasamento de taxa de juros será minimizada.

SENSIBILIDADES DO RATING

O rating da emissão poderá ser impactado caso o perfíl financeiro da Syngenta se deteriore. O rating poderá ser rebaixado se houver redução da cobertura de devedores propiciada pelo reforço de crédito mínimo disponível para a classe sênior. Uma elevação significativa da inadimplência, seguida da redução do reforço de crédito das cotas seniores, também poderá afetar negativamente o rating desta operação.

RESUMO DA OPERAÇÃO

A proposta da primeira série da 12ª emissão de CRAs seniores da Vert será realizada em montante nominal de até BRL850,0 milhões. O prazo total desta série será de quatro anos, e o vencimento final ocorrerá em 2022. A taxa de rendimento será determinada em processo de bookbuilding e ficará entre 100% e 105% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Haverá amortização extraordinária semestral em junho e outubro de cada ano, a partir do segundo semestre de 2018, bem como pagamentos de principal e juros remanescentes no vencimento final esperado da transação.

O rating da série sênior reflete a capacidade de pagamento integral do principal investido, além da taxa de rendimento até o vencimento final legal da proposta de emissão, em outubro de 2022.

Além da série sênior, a operação conta com mais duas classes subordinadas a esta, uma mezanino e uma subordinada júnior. A série subordinada mezanino, em montante nominal de até BRL100,0 milhões, não será avaliada pela Fitch e pertencerá à Syngenta. Esta série terá pagamentos semestrais de amortização extraordinária e pagamentos de principal e juros remanescentes no vencimento final esperado, subordinados ao recebimento de remuneração e principal da série sênior.

A série subordinada júnior, no montante total de BRL50 milhões, também não será avaliada pela Fitch e terá investidores institucionais. Esta série terá amortizações extraordinárias semestralmente e pagamentos de principal e juros remanescentes no vencimento final esperado, subordinados ao recebimento de remuneração e principal das séries sênior e mezanino.

A B3 – Brasil, Bolsa, Balcão será a contraparte elegível dos contratos de opção; a Vortx DTVM (Vortx), o custodiante dos documentos da operação; a Afort Serviços Financeiros (Afort), o agente de formalização dos recebíveis e servicer dos direitos creditórios adimplentes e inadimplente para cobrança extrajudicial; o Luchesi Advogados, o agente de cobrança judicial para os direitos creditórios inadimplentes; e o Bradesco domiciliará a conta centralizadora da operação.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Vert Securitizadora.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 6 de março de 2018.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 18 de setembro de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: **https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3**

Contatos:

Analista principal

Vanessa Roveri Brondino

Analista sênior

+55-11-4504-2614

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Robert Krause, CFA

Diretor

+55-11-4504-2211

Presidente do comitê de rating:

Juan Pablo Gil

Diretor senior

+1 312 606-2301

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (3 de maio de 2017);

Outras Metodologias Relevantes:

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (23 de maio de 2017).

-- Trade Receivables Securitisation Rating Criteria (30 de novembro de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.
Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2018 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso | **Política de Privacidade**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nas seguintes operações: **(a)** 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão, conforme descrito na página 166 deste Prospecto; **(b)** 1ª Série da 3ª Emissão, conforme descrito na página 165 deste Prospecto; **(c)** 1ª Série da 2ª Emissão, conforme descrito na página 166 deste Prospecto; **(d)** 1ª Série da 9ª Emissão, conforme descrito na página 168 deste Prospecto; **(e)** 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão, conforme descrito na página 170 deste Prospecto; **(f)** 1ª Série da 10ª Emissão, conforme descrito na página 170 deste Prospecto; **(g)** 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão, conforme descrito na página 172 deste Prospecto; e **(h)** 1ª e 2ª Séries da 8ª Emissão, conforme descrito na página 171 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)